

1  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
2



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



## 24<sup>a</sup> CT de Gestão Territorial e Biomas

08 de abril de 2010.  
(*Transcrição ipso verbis*)  
Empresa ProixL Estenotipia

**35O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Antes o que Presidente João, 36dê início a essa reunião. Quero apenas dar boas-vindas a todos os conselheiros 37presentes, e avisar que nós estamos aguardando a chegada do representante da 38Fundação OndAzul, Renato Cunha que desceu agora no voo de Salvador e deve 39chegar em poucos minutos. E também estamos aguardando a presença do 40representante da região Norte, não já está aqui Roraima já está a Luciana presente. 41Então, é o Renato mesmo que eu acho que completa o quórum que essa reunião vai 42ter para trabalhar hoje e amanhã. Mas eu pedi licença ao Presidente apenas para 43manifestar aos senhores o que Ministério do Meio Ambiente está vivendo uma greve 44desde ontem, de Analistas Ambientais, os 2 Assessores desta Câmara Técnica, o 45João e a Daline aderiram à greve por isso não estão presentes, mas nós tanto eu 46como a Renata que é analista temporária, estamos aqui à disposição da Câmara 47para o que foi necessário no apoio. Está bom, Presidente?

48

49

**50O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já podemos 51começar. Por isso que uma coisa que eu estava tentando informar antes é que eu 52quero esse texto aqui pelo fato de ser um texto diferenciado de agricultura familiar 53pelo que aconteceu. Pronto chegou o representante das ONGs. Eu vou tentar o que 54documento corra um pouco mais do que normal. Então, vamos ter um pouco menos 55de democracia e um pouco mais de celeridade no documento. Por favor, Dr. Marcilio 56Caron.

57

58

**59O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Uma questão de ordem, eu já 60tinha me pronunciado na outra reunião, quero fazer a alusão ao art. 25 do 61Regimento Interno § 2º: “Os presidentes das Câmaras Técnicas designarão entre 62seus membros relator para as reuniões e matérias que serão objeto de discussão e 63deliberação das mesmas.”. Eu gostaria que o senhor procedesse a designação do 64relator. Eu não posso ser relator.

65

66

**67O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém se 68candidata a ser relator deste documento de hoje? Ninguém? Eu não sei como que 69procedo, eu indico? A força? Porque se eu for observar aqui do modo como disse 70aqui, que nós queremos o que documento saia rápido, eu solicitaria alguém que 71tivesse laptop. Só tem uma pessoa aqui que tem laptop fora o Dr. Marcílio Caron 72Neto que é o Dr. Pinho, o comandante Pinho. Eu estou vendo pela sua cara de 73satisfação que ele aceitou. Vai ter a colaboração total dos membros do DCONAMA. 74Então, vamos aqui. O meu João Carlos de Carli, eu sou representante pela 75Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, Presidente desta Câmara 76Técnica de Gestão Territorial e Biomas. Vamos dar início à 24ª Reunião. A pauta é 77extensa, mas eu acredito que nós consigamos pelo menos 70% do conteúdo dela 78nós consigamos aprovar nesses 2 dias. Primeiro eu quero justificar a solicitação de 79se avocar o documento de agricultura familiar para de volta à Câmara Técnica. Eu 80participei tanto como CNA, como Presidente dessa Câmara Técnica na reunião que 81houve pela CTAJ em relação a esse documento, onde nós deliberadamente fomos 82acusados de “de não termos feito o dever de casa”, isso eu não aceitei. Solicitei no 83momento da reunião da CTAJ a transcrição da (...) da 23ª Reunião dessa Câmara 84Técnica, onde claramente está escrito que nós tínhamos solicitado que a CTAJ 85apresentasse os erros jurídicos que aquele documento apresentava. Não, é da 22ª, 86desculpa, os erros jurídicos que aquele documento apresentava. Na CTAJ não

87apresentaram, eles disseram que nós não fizemos “o dever de casa” e que não  
88deveria apresentar nenhuma justificativa dos erros jurídicos do documento. Mesmo  
89estando clara, a solicitação dessa Câmara Técnica, de que até nós interrompemos a  
90deliberação de outra reunião que nós estávamos tratando que era de recuperação  
91de APP, foi até antes do almoço e nós deliberamos para que a CTAJ fizesse, eles “o  
92dever de casa” e nos apresentassem os erros jurídicos para nós podermos  
93tecnicamente alterar o documento. Como isso não aconteceu, eles alteraram o  
94documento por completo fazendo um novo substitutivo e naquela hora colocaram os  
95erros jurídicos, em vez de devolver encaminharam para a Plenária e eu como  
96Presidente dessa Câmara Técnica não poderia nunca deixar falar mal da nossa  
97Câmara Técnica nesse sentido, de não tínhamos feito “o dever de casa” e avoquei o  
98documento de volta à Câmara Técnica para que a Câmara Técnica faça as  
99alterações necessárias no documento. Vamos dá início ao documento aqui, primeiro  
100foi somente uma justificativa do por quê, para que ninguém saia, eu comentei com  
101alguns conselheiros antes, até com o Renato, dizendo que iria acontecer isso, os  
102outros que eu tinha conversado na hora haviam me dado total apoio, para que não  
103abrisse um precedente pela CTAJ em outras Câmaras Técnicas. Vamos dá início ao  
104nosso documento, a abertura já foi feita. Número 2, aprovação dos resultados da  
105transcrição da 22ª e 23ª CTGTB, que é a nossa Câmara Técnica, eu tinha solicitado  
106como vocês estavam presentes que toda pauta tivesse o mesmo link lá, que a  
107pessoa não tivesse que procurar dentro da página do CONAMA, pois as pessoas  
108que um conhecimento, sabe que ela é fácil, mas outras que sempre estão mudando  
109aqui não têm esse conhecimento de como navegar dentro do site do CONAMA.  
110Alguém tem algo contrário ao que transcrito nessas duas reuniões dessa Câmara  
111Técnica? Posso declarar aprovado? Aprovado. Ninguém se manifestou contrário.  
112As duas transcrições, eu coloquei em bloco. Item 3, apresentação dessa Câmara  
113Técnica sobre a matéria retirada de pauta da 97ª Reunião Ordinária do CONAMA.  
114Eu vou pedir licença a todos os conselheiros para que nós interrompamos por  
115enquanto a deliberação do processo que trata de restauração e recuperação de  
116APP, por conta da pressa desse documento a pedido da então Secretária Executiva  
117e hoje Ministra do Meio Ambiente, Dr. Isabela, para que nós no mais rápido possível  
118reapresentemos esse documento para a Plenária. Agora uma coisa que não ficou  
119claro no documento, mas eu preferi deixar aqui, porque foi uma coisa que foi dita na  
120Plenária, que na última linha coloca afim de receber subsídios para o seu parecer.  
121Eu, João Carlos, Presidente dessa Câmara Técnica, não vou apresentar parecer  
122nenhum, porque até naquele momento pediram que eu apresentasse um parecer e  
123eu falei que não, não posso por mais que eu tenho sido eleito eu não vou fazer um  
124parecer em meu nome, dizendo que é em nome da Câmara Técnica, por isso que eu  
125pedir que o documento voltasse para a Câmara Técnica. O que vai acontecer é o  
126que for deliberado aqui por essa Câmara Técnica, vai ser o parecer dela. Só que  
127fique bem claro aqui, e não em nome do Presidente e sim em nome da Câmara  
128Técnica ao qual vou representar... Desculpa não foi deliberação de Plenária, porque  
129não houve deliberação um indicativo da Secretária Executivo no momento de que  
130nós fizéssemos um parecer no documento. O que eu coloquei desde o início e eu  
131pedi que fosse deliberação, porque eu entreguei o documento por escrito que  
132retornasse à Câmara Técnica conforme diz o Regimento Interno.

133

134

135**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – No processo na Plenária, você pediu vista?

136

137

**138O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, eu não pedi.  
139Eu pedi para que se retirasse de pauta e retornasse a Câmara Técnica. O nosso  
140colega Pavarino do MDA, foi quem solicitou vistas após a retirada da pauta e  
141solicitou ainda em regime de urgência. Então não foi vista, me desculpe, foi regime  
142de urgência. Porque é uma coisa omissa dentro do Regimento que coloca que o  
143documento que não está em pauta pode solicitar urgência. Então, como eu tirei de  
144pauta para voltar para a Câmara Técnica, ele na mesma hora fez o pedido de  
145urgência do documento. Nós vamos fazer aqui a nossa deliberação em cima do  
146documento. E isso eu fui bem claro durante a minha apresentação e que até eu fui  
147pela primeira vez a CNA, foi defendida pelas ONGs, no Plenário, porque o...  
148Desculpa, se você for ver tinha lá o representante do Estado de Goiás, que é o  
149Mourão e o representante da OndAzul que é o Dr. Francisco Iglésias, o Chico Blue,  
150que fez a defesa do Regimento Interno.

151

152

**153O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só para que nós façamos um  
154esclarecimento e fique bem claro, não houve deliberação do Plenário do CONAMA  
155de retorno da matéria a Câmara Técnica, houve uma solicitação por parte do  
156Presidente da Câmara, de retirada do assunto de pauta, não houve deliberação  
157nesse sentido. Então, o próprio encaminhamento para que a Câmara Técnica,  
158avalie, discuta esse ponto é uma deliberação do Presidente, não exatamente uma  
159deliberação do Plenário do CONAMA.

160

161

**162O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Exatamente. Não  
163existe deliberação é um ato único e exclusivo, do Presidente da Câmara Técnica.  
164Vamos começar a correr o documento. Eu gostaria que colocasse o documento que  
165voltou da CTAJ, por favor, Renata, o que foi para o Plenário.

166

167

**168O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu queria fazer um  
169encaminhamento. O documento que a Câmara de Assuntos Jurídicos nos  
170encaminhou já informa de um substitutivo. Primeiro eu solicitaria ao Presidente que  
171se colocasse para que todos os conselheiros ficassem, pudessem, votassem se  
172concordam com o substitutivo postado pelo CTAJ, porque o documento que tinha  
173saído da Câmara Técnica é um documento, ele foi trabalhado na CTAJ e está em  
174forma de substitutivo. Então, eu acho que a primeira deliberação que a Câmara  
175Técnica tem que fazer, é se concorda com o substitutivo que está postado e com as  
176considerações feitas pela CTAJ.

177

178

**179O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Caron, eu não  
180posso ir nesse sentido. Eu vou apresentar também, o documento apresentado pela  
181CTAJ, mas a primeira deliberação que essa Câmara Técnica fez, foi que a CTAJ  
182apresentasse os erros jurídicos da Câmara Técnica. O que eu gostaria mostrar  
183primeiro é uma leitura dos erros jurídicos da Câmara Técnica e depois apresentar o  
184substitutivo apresentado pela CTAJ, porque temos que seguir essa sequência.  
185Porque nós não pedimos o substitutivo, essa Câmara Técnica solicitou os erros  
186jurídicos do documento. O documento da CTAJ, a meu ver, vai ser mais um  
187documento a ser analisado dentro dessa Câmara Técnica que nós vamos avaliar, se  
188as alterações de mérito feitas por ele, nós vamos trazer para cá ou não, porque tem  
189algumas coisas que ele coloca duas leis, que altera completamente o mérito, a

19011326 e a 4771. Por isso que eu estou dizendo aqui, acho que nós poderíamos ir  
191casando os documentos.

192

193

194**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu sinceramente discordo  
195dessa sua posição. O senhor iniciou a reunião dizendo que quer ganhar tempo e se  
196nós fizemos uma discussão, da maneira que está sendo encaminhada, nós vamos  
197levar muito tempo. Nós temos uma proposta sintetizada aqui que é da Câmara  
198Jurídica, que todos os conselheiros tiveram tempo hábil de ler, de ver os pontos  
199levantados, inclusive as inconsistências jurídicas e ele apresentou uma versão  
200apenas com alguns pontos que deveriam ser deliberados. Se nós formos discutir  
201que a proposta inicial, fazer um paralelo com essa, amanhã nós não vamos terminar  
202essa discussão. Então, eu sou de que se caminha essa forma sintético do  
203substitutivo e nós trabalhemos em cima dos pontos que a Câmara Técnica de  
204Assuntos Jurídicos levantou.

205

206

207**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu posso dar uma  
208sugestão? É que nós vamos fazer uma leitura rápida dos 2, e a Câmara Técnica  
209decida? Eu passo para você Roberto, um minuto. Vou dá uma lida rápida, porque  
210tem algumas coisas colocadas no documento deles, de justificativa no primeiro, não  
211no substitutivo, seria interessante nós lermos para vermos os erros e depois nós  
212poderíamos ler também o substitutivo apresentado por eles e a Câmara Técnica  
213decide se acha melhor começar pelo o da CTAJ e nós esquecemos esse primeiro  
214documento. Vocês concordam?

215

216

217**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Bom dia. Nós do  
218Ministério da Agricultura é outros parceiros trabalhamos em cima de um texto. Não  
219nos passou pela cabeça que iria abrir, teria que usar um texto ou outro. Então, nós  
220pensamos, vamos usar o texto que é da Câmara e trabalhamos em cima desse  
221texto, temos propostas em cima desse texto. Eu pediria que a Câmara não definisse  
222só esse, ou só aquele, porque senão vai dar um nó. Eu sei que outras pessoas  
223trabalharam em cima do texto que foi da Câmara Técnica Jurídica, então não  
224permitir que as pessoas apresentem ou em um ou em outro e ao final da reunião  
225consolidar...

226

227

228**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você esta  
229afirmando que vai apresentar emendas? Emenda não independe se está no  
230documento 1 ou 2.

231

232

233**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Mas tem toda uma  
234sequencia de trabalho que foi feita nas emendas, tem toda uma lógica sobre o texto  
235da Câmara. Inclusive, o que você pediu de volta, foi o texto da Câmara Técnica.  
236Você não poderia ter pedido o texto da jurídica, a partir daí nesse raciocínio, eu só  
237trabalhei em cima do texto da Câmara Técnica.

238

239

240**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Por isso mesmo que eu quero  
241retornar com a proposta inicial que eu fiz, colocar em votação para que os

242conselheiros da Câmara decidam. Vamos trabalhar em cima do texto inicial ou da  
243proposta já trabalhada pelo CTAJ.

244

245

246**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para tentar  
247adiantar, você está dizendo que vai apresentar emendas? Você a tem de forma  
248digital? Já apresenta para a Renata, por favor, já deixa preparado para nós não nos  
249atrasarmos aqui. Substitutivo?

250

251

252**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Não, não é um  
253substitutivo. Primeiro que não poderia trazer um substitutivo hoje, porque não  
254permitiria. Segundo, nós procuramos fazer a emenda em cada artigo para trazer  
255uma lógica e sendo comparada, por exemplo, um dos artigos fala no mesmo artigo,  
256agricultura familiar, atividades e forma de processo administrativo, no mesmo artigo.  
257Tudo que nós fizemos foi pegar os principais pontos e separar em artigos diferentes,  
258de forma que fica bastante fácil você tomar decisões independentes, para qual é o  
259público, depois para qual é o tipo de área que vai ser usada ou para qual atividade,  
260qual o processo administrativo, quais são as restrições e assim por diante.  
261Realmente é um pouco extenso, mas não é um substitutivo, o foco é exatamente o  
262mesmo que está lá, só que destrinchando alguns artigos que ficaram completamente  
263em nossa opinião, confusos.

264

265

266**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu acho pelo que eu estou entendendo, o  
267que nós temos que discutir aqui é o texto que foi para o Plenário do CONAMA, que  
268foi retirado de pauta e que é o substitutivo da Câmara Jurídica. Eu acho que esse  
269texto que nós temos que nos basear. Basear nesse texto que foi para o Plenário.

270

271

272**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O meu  
273pensamento como quem estudou um pouco o Regimento Interno, nós vamos discutir  
274o nosso documento que tiveram alterações. Substitutivo é um documento da CTAJ.  
275Que nós não tivemos conhecimento dentro do processo. Por isso que eu pedi que  
276fosse votar aqui dentro, por conta disso, porque o documento que nós vamos  
277discutir, no meu pensamento, é o nosso com alterações. E antes do João de Deus  
278falar, eu quero pedir publicamente desculpa ao João de Deus, porque o problema  
279não é do MMA apresentar documento de última hora, o problema é de Governo, de  
280chegar de última hora e apresentar alguma coisa fora do que nós estamos tentando  
281organizar nessa Câmara Técnica.

282

283

284**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Questão de ordem. Senhor  
285Presidente fiz uma solicitação e o senhor tem que colocar a apreciação dos  
286conselheiros. Antes de estar dando palavra.

287

288

289**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, mas eu tinha  
290colocado que eu iria fazer a leitura dos documentos para aí sim os membros  
291deliberarem sobre o qual ele achava melhor.

292

293

294 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu não sei se existe a  
295 necessidade de ler, se esteve exposto na página do CONAMA e todo mundo teve  
296 condições do ler. Nós estamos perdendo tempo com coisas que não têm valor. Eu  
297 pediria que o senhor colocasse uma votação.

298

299

300 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, atendendo  
301 ao pedido do senhor Marcílio Caron Neto, os membros dessa Câmara Técnica  
302 acreditam que devemos votar, trabalhar o documento que nós elaboramos e que  
303 deveria ter voltado da CTAJ ou trabalharmos já o documento apresentado pela  
304 CTAJ como substitutivo? Eu peço que os membros, por favor, se apresentem e dê o  
305 seu voto.

306

307

308 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu voto, para que nós  
309 analisássemos a proposta do substitutivo da CTAJ.

310

311

312 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Igualmente também com o substitutivo da  
313 Câmara Jurídica.

314

315

316 **SR. MARCO AURÉLIO PINHO (CNCG)** – Também voto pela apreciação do  
317 substitutivo.

318

319

320 **SR<sup>a</sup>. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – Também voto com os  
321 demais conselheiros.

322

323

324 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você se abstém?  
325 Ok, então foram 5 votos favoráveis... O transporte desculpa.

326

327

328 **SR. JAIRO (Ministério dos Transportes)** – É uma questão até para as outras  
329 câmaras no âmbito do CONAMA. Tem outros assuntos que têm sido trabalhados e  
330 um deles, talvez mais de 1, nós temos visto que o assunto tramita em uma câmara,  
331 às vezes, até e frequentemente acontece, tramita por outra câmara tipo a CTAJ,  
332 mas às vezes, tem reuniões conjuntas, enfim, acho que voto pelo documento original  
333 que seja discutido aqui, apesar de parecer voto já vencido, tanto por essa questão,  
334 como por outras questões também que nós tenhamos no CONAMA, são muitos  
335 assuntos que estão lá, outros que virão, eu acho que tem que ver a questão da  
336 presa, da urgência a brevidade de tempo, a Ministra solicitou, vamos atender, mas  
337 eu acho que isso seria resolvido com muitas reuniões com uma carga mais densa de  
338 trabalho, não que está não esteja densa, mas eu acho que até no texto, nós vemos  
339 também o contexto de outras câmaras, outras situações. Eu acho que nós  
340 poderíamos atender a brevidade recomendada solicitada pela Presidência, mas  
341 também para não haver certa inversão de ordem, nós mantermos o documento  
342 original.

343

344

345 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, foram 4  
346 votos pelo documento da CTAJ, 1 abstenção e eu também voto pelo documento da  
347 Câmara Técnica. Foram 4 a 2 e 1 abstenção. Então, vamos pela democracia tratar o  
348 documento da CTAJ. Vamos fazer uma leitura rápida antes do documento todo, ok?  
349 “Proposta de Resolução. VERSÃO SUBSTITUTIVA. Dispõe sobre critérios para a  
350 caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do  
351 agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades  
352 tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e  
353 recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado. A CTAJ  
354 apresenta este substitutivo tendo em vista os seguintes motivos: 1) A CTAJ, na 54ª  
355 reunião, apontou os problemas jurídicos da proposta de resolução e encaminhou à  
356 CTGTB que retornou a CTAJ sem qualquer alteração. Para evitar as idas e vindas  
357 por indefinição da CT de origem, a CTAJ deliberou por encaminhar ao Plenário este  
358 substitutivo em razão do reconhecimento da importância da matéria. 2) Ressalva-se  
359 que o presente substitutivo tem fundamento no art. 32, inciso XI, alínea b, do  
360 Regimento. 3) Em razão da competência atribuída à CTAJ,”. Eu vou pulando o que  
361 não é interessante para nós. “4) O artigo 1º da proposta original mistura as questões  
362 de procedimentos e conceito de interesse social,”. O motivo de ter ido é que eles  
363 alteraram o mérito. Por isso que voltou a Câmara Técnica de mérito.

364

365

366 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

367

368

369 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas remetendo a necessidade de que  
370 é preciso uma definição. Não há incompatibilidade em adotar um ou outra, o que não  
371 pode é a Resolução estar remetendo hora uma e hora outra, e eles não tomaram  
372 nenhuma posição com relação a isso por entender que é uma questão de mérito e  
373 que seria melhor o Plenário ressaltado essa observação, que ele tomasse essa a  
374 decisão, para encaminhar por uma alínea outra.

375

376

377 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – “4) O artigo 1º da  
378 proposta original mistura as questões de procedimentos e conceito de interesse  
379 social, além de conter impropriedades e conflitos com a legislação vigente. 5)  
380 Deixou-se em aberto para decisão do Plenário, a definição da data de recorte dos  
381 empreendimentos já consolidados por ser matéria de mérito. É necessária a  
382 definição para guardar lógica intrínseca da norma. 6) Na proposta original verificou-  
383 se a incompatibilidade no inciso I, art. 1º entre os conceitos de agricultura familiar  
384 previstos nas leis 11.326 e 4.771 que estabelecem diferenças na pequena  
385 propriedade rural. 7) Entendeu-se que, por razões jurídicas, o órgão ambiental, ao  
386 regularizar a consolidação ou permitir novas intervenções, deve reconhecer o  
387 interesse social da atividade de acordo com o que ficar estabelecido na Resolução.  
388 8) Entendeu-se que devem ser separados em artigos diferentes: • conceito de  
389 interesse social com seus requisitos para isso (*caput* do artigo 1º, inciso I, e art. 2º); •  
390 o procedimento para permitir ou não a consolidação ou novas intervenções em APP.  
391 8) As atividades realizadas em estágio primário ou avançado de regeneração da  
392 Mata Atlântica, após a edição da Lei 11.428 não poderão ser regularizadas por meio  
393 de resoluções. 9) Retirou-se da proposta a possibilidade de manutenção de cultura  
394 agrícolas com espécies lenhosas perenes situadas em áreas de inclinação entre 25  
395 e 45 graus, por problemas de legalidade.” Vamos já dá início ao documento, esse  
396 primeiro considerando, ele é de praxe do CONAMA, eu não sei se seria necessário a



397leitura. Eu vou fazer a leitura primeiro total do documento. Depois quem tiver as suas  
398intervenções, por favor, apresentem após. “Art. 1º Esta Resolução define os casos  
399excepcionais de interesse social em que o órgão ambiental competente pode  
400regularizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação  
401Permanente-APP e outras de uso limitado para empreendimentos agropecuários  
402consolidados dos agricultores e empreendedores familiares. Art. 2º São  
403considerados de interesse social com base nos artigos 1º, §2º, inciso V, alínea ‘c’ e  
404da Lei Nº 4.771 de 1965 as atividades previstas no artigo 1º que caracterizem-se por  
405uma ou mais das seguintes situações: I - O pastoreio extensivo tradicional, nas  
406áreas com cobertura vegetal de campos de altitude, desde que não promova a  
407supressão da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas; II - A  
408manutenção de culturas consolidadas com espécies lenhosas perenes, assim  
409consideradas aquelas já efetivamente implantadas na data de início de vigência da  
410presente norma, desde que utilizadas práticas de manejo que garantam a função  
411ambiental da área, em toda extensão das elevações com inclinação superior a 45  
412graus; III - As atividades de manejo agroflorestal sustentável, desde que não  
413descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área.  
414IV - Atividades sazonais da agricultura de vazante, tradicionalmente praticadas pelos  
415agricultores familiares, especificamente para o cultivo de lavouras temporárias de  
416ciclo curto, na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou  
417lagos, desde que não impliquem na supressão e conversão de áreas com vegetação  
418nativa, no uso de agroquímicos e práticas culturais que prejudiquem a qualidade da  
419água; § 1º O órgão ambiental competente, no procedimento administrativo específico  
420previsto no art. 4º da Lei 4.771 de 1965, regularizará as atividades realizadas que  
421enquadrem-se numa das situações previstas nesta Resolução, reconhecendo seu  
422interesse social. § 2º São considerados empreendimentos agropecuários  
423consolidados aqueles que caracterizando-se numa das hipóteses previstas neste  
424artigo tenham se efetivado até (Plenário decide prazo). § 3º Será considerada  
425agricultura familiar ou empreendimentos familiar rural aqueles previstos: (o Plenário  
426deverá optar entre uma das seguintes possibilidades: 1) Conforme previsão contida  
427no art. 3º da Lei nº 11.326/06. 2) Conforme previsão contida no inciso I, § 2º, do art.  
4281º, da Lei nº 4.771/65). Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução os  
429interessados deverão apresentar requerimento junto ao órgão ambiental competente  
430contendo: I - Descrição simplificada da situação ambiental da área de preservação  
431permanente e da regularidade da reserva legal do imóvel; II - Indicação da  
432metodologia de recuperação de áreas de preservação permanente degradadas e  
433daquelas não passíveis de consolidação, em consonância com as normas vigentes.  
434(Recomendação ao Plenário: Recomenda-se o melhor detalhamento de descrição  
435simplificada de situação ambiental de APP e de reserva legal.). III – a proposta de  
436produção, intervenção e recuperação não poderá conter ações que comprometam  
437os atributos naturais essenciais da área, o equilíbrio hídrico e geológico, e a  
438biodiversidade. Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica aos remanescentes  
439florestais de Mata Atlântica em estágio primário ou em estágio avançado de  
440regeneração, segundo art. 14, da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, não  
441podendo ser regularizadas as atividades implantadas cuja supressão da vegetação  
442de Mata Atlântica tenha ocorrido depois da edição dessa Lei. Art. 5º Em todos os  
443casos previstos nesta Resolução, as atividades autorizadas não poderão  
444comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente: I - a  
445estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II - os corredores de  
446fauna; III - a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da  
447biota; V - a qualidade das águas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de  
448sua publicação.”. Conforme eu disse, vou abrir agora aos que estejam interessados

449em colocar sugestões de emenda, porque se nós formos... Não tiver emenda ele vai  
450tratar em cima do documento apresentado. Antes eu como representante da CNA  
451gostaria de colocar que nós acreditamos que a agricultura tem que ser um  
452agricultura como um todo, porque segundo a Constituição Federal, todos são igual  
453perante a Lei, não deveria haver distinção de pequeno, médio ou grande, familiar ou  
454não familiar se conforme sempre colocado aqui que a agricultura sempre colocado  
455pelo Contag, lógico, que 70% que se coloca na mesa do brasileiro. Os dados oficiais  
456que a CNA discorda de vários números, por favor, Fani não abria a palavra ainda.  
457Porque se nós analisarmos, ainda existe 30% do que é colocado na mesa  
458necessitando de alguma regulamentação. Então, no pensamento da CNA não  
459deveria existir distinção entre a agricultura familiar ou agricultura média ou grande,  
460ou pequeno também que não se enquadre dentro dos parâmetros de agricultura  
461familiar. Então é essa a colocação e outra, agora em janeiro foi apresentada uma  
462alteração na Constituição Federal, onde coloca que é um direito social a  
463alimentação. Se nós formos tentar fazer uma brincadeira jurídica que não é o nosso  
464mérito aqui, mas se é um direito social à alimentação, então quem produz o  
465alimento, acredito eu que seria de interesse social já pela Constituição Brasileira, por  
466isso nós já colocamos que o documento deveria ser num todo. A solicitação da CNA  
467é que tudo que tivesse agricultura familiar fosse alterado e colocasse como atividade  
468agropecuária.

469

470

471**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Bom, eu tenho aqui algumas  
472sugestões da emenda. Vou apresentar todas e gostaria que fosse recebida a na tela.  
473Eu vou ser pontual, vou à cima daqueles indicativos que a Câmara Jurídica fez.  
474Então, no art. 2º, no § 2º, a data que eu colocaria é 28 de julho de 2008, como a  
475data limite. 28 de julho, o art. 2º, § 2º, porque no dia 28 foi a edição do Decreto 6514,  
476quer dizer, tira qualquer incriminação daqueles pequenos produtores que ocupavam  
477a APP. A segunda alternativa é no § 3º, 28 de julho de 2008. § 3º, será considerado  
478agricultura familiar o empreendimento familiar, aqueles previstos. “1º) não detenho  
479qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais; 2º) o que utiliza  
480predominantemente mão-de-obra das própria família nas atividades econômicas do  
481seu estabelecimento ou empreendimento.

482

483

484**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Caron, você está  
485no computador, joga o meu pendrive e dá para eles que fica mais rápido. Se quiser  
486apresentar ali para tentar correr. Seu algum outro Conselheiro tiver alguma sugestão  
487de emenda e tiver em modo digital, por favor, já encaminha ali para ele tentar  
488colocar todos de uma vez para não ter que ficar editando um por um. Enquanto o  
489Caron está ali, e você faz a leitura depois, eu vou passar para o Renato que fez o  
490pedido da palavra.

491

492

493**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu queria fazer um comentário em cima da  
494sua colocação, sobre se é agricultura familiar ou agricultura como um todo. O  
495espírito dessa Resolução está bem clara que para a agricultura familiar. Ela tem  
496esse espírito e se for mudado para agricultura de um modo geral, eu acho que  
497muda... Tem que fazer outra Resolução que não vai ser essa. Essa eu acho que não  
498pode ser mudada tem que ser mantido como o princípio que inspirou essa proposta  
499de Resolução é para agricultura familiar. Então, eu acho que não tem como mudar.  
500Se a agricultura como um todo quiser fazer outra proposta tem que entrar com outra

501 proposta, com outro encaminhamento que não é em cima desse e mudar o espírito  
502 dessa, se mudar o espírito dessa muda completamente todos os tópicos, com isso  
503 teria que pensar em uma outra Resolução e não mais nessa. Acho que tem que ser  
504 mantido como agricultura familiar, eu acho que não tem nem muito a discutir isso  
505 não, porque aí nós temos que fazer outra coisa.

506

507

508 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Antes de passar ao  
509 Roberto como foi citado, é direito do Conselheiro apresentar a sua. Então, eu como  
510 Conselheiro, estou apresentando a minha proposta como outros estão apresentando  
511 ali que eu estou observando que é para fazer a alteração e quem vai decidir é a  
512 Câmara Técnica.

513

514

515 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Inclusive saiu dessa Câmara Técnica essa  
516 proposta como está da agricultura familiar, se for mudado, teria que mudar tudo, não  
517 é essa Resolução. Eu acho que, claro, você como Conselheiro e qualquer outro  
518 pode apresentar outra proposta, mas não em cima dessa.

519

520

521 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Na hora que nós  
522 formos discutir item por item, e tiver implícita a minha solicitação vai ser votado e vai  
523 ser a sua defesa e não defesa.

524

525

526 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Ela começa lá no *caput*, você teria que mudar  
527 o próprio *caput* e se mudar o *caput*, muda o espírito todo. Não pode mudar aqui em  
528 um artigo ou outro, tirar o familiar quando o *caput* da emenda já é assim. Então, se  
529 você mudar a emenda muda o espírito e nós não podemos trabalhar nessa própria  
530 Resolução.

531

532

533 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas  
534 regimentalmente nada impede que Câmara Técnica altere a emenda, é isso que eu  
535 estou colocando, regimentalmente não tem erro nenhum. Como Presidente de  
536 Câmara Técnica se outra pessoa apresentasse isso eu não poderia deixar de  
537 aceitar. Sendo qualquer um, só que eu minha, eu não posso deixar como uma  
538 emenda qualquer da outro Conselheiro dessa Câmara Técnica. Só para colocar,  
539 agora vai ser decidido pela Câmara Técnica agora são outros 500. Por favor,  
540 Roberto, depois a Fani.

541

542

543 **O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – De fato o *caput* dá o  
544 espírito da coisa. E o *caput* traz o principal espírito que é o interesse social. Então,  
545 nós estamos trabalhando uma Resolução, porque o CONAMA tem a atribuição de  
546 estabelecer o interesse social, então é baseado nisso, e daí para frente nós vamos  
547 trabalhar. Só que nós não podemos trabalhar interesse social sem observar as  
548 outras leis, em especial a Constituição. Está escrito na Constituição no seu art. 6º,  
549 “são direitos sociais a educação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a  
550 Previdência Social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos  
551 desempregados, na forma da Constituição desamparados.” Então, nós não vamos  
552 falar só de agricultura familiar, nós vamos falar de trabalho. Onde se insere a

553 agricultura familiar e nós vamos usar esse termo, mas nós estamos falando no  
554 direito ao trabalho, nós estamos falando no direito à alimentação. São os 2 pontos  
555 que nos focam aqui, que nós vamos abrir para isso. João, de fato você tem razão  
556 quando você fala direito à alimentação, mas nós temos que trabalhar, o direito ao  
557 trabalho, por outro lado nós temos que trabalhar o 225 que é o direito ao meio  
558 ambiente preservado. Então, o que nós estamos propondo como diretriz geral para  
559 essa Resolução uma harmonização em relação a direitos a trabalho, direitos a  
560 alimentação, direitos a preservação do meio ambiente. Quando nós falamos de  
561 direito a preservação do meio ambiente, o Caron já entrou com uma proposta, onde  
562 nós estamos falando de extensão, se nós falarmos que qualquer propriedade vai  
563 considerar os consolidados, isso e aquilo. Não é assim, porque a preservação está  
564 diretamente correlacionada entre outras coisas, a extensão e o Caron já apresentou  
565 uma proposta de limitação dessa extensão, que nós também, na verdade, nós  
566 restringimos um pouco mais do que os 4 módulos assim em linhas gerais para o  
567 País. A ideia em princípio é a harmonizar os 3 fatores, garantir trabalho, garantir  
568 preservação e garantir produção de alimento. Quando for a minha vez de apresentar  
569 eu entro em detalhes.

570

571

572 **O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu só quero dar uma pequena  
573 explicação em cima da proposta que eu coloquei. Nada mais é que a 11.326, que  
574 define os parâmetros.

575

576

577 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Eu acho tudo o que João falou, o João Carlos,  
578 é que isso nós queríamos mesmo, nós queríamos mesmo que as nossas  
579 propriedades fossem tratadas de forma iguais no País, nós não queríamos que a  
580 diferença na propriedade da agricultura familiar que está em torno por volta de 100  
581 hectares, fosse tão diferente dos grandes produtores que está em torno de 100 mil  
582 hectares. Então, eu acho que é isso que nós queríamos. Nós queríamos direitos  
583 iguais e terras também iguais, porque o que nós temos de resultado no senso  
584 quando nós falamos em agricultura familiar, nós estamos tratando de 3 milhões, 367  
585 mil 902 estabelecimentos da agricultura familiar que ocupa apenas 24% da área dos  
586 estabelecimentos agropecuários no País. Então, nós estamos nisso. Mas eu estou  
587 dizendo.

588

589

590 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Fani desculpa,  
591 mas vamos tentar entrar no texto, senão vão começar a fazer discurso sempre e nós  
592 vamos atrasar e vai prejudicar vocês.

593

594

595 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Mas você fez o seu discurso, eu gostaria de...

596

597

598 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, eu fiz a minha  
599 apresentação.

600

601

602 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Dizendo que os direitos devem ser iguais. Eu  
603 queria deixar claro e esclarecido aos conselheiros, porque em outra reunião eu acho  
604 que os conselheiros não estavam devidamente esclarecidos, inclusive com a nossa

605Resolução que voltou e foi indeferido na reunião da sua Câmara Técnica aqui.  
606Então, eu queria deixar claro, a diferença da agricultura familiar para a agricultura  
607patronal e dizer que há uma diferença básica, só vou completar isso, com licença  
608Presidente. A agricultura familiar a diferença dela para a patronal, é que o agricultor  
609familiar, mora e vive da terra, é lá que ele vive. Então, ele tem um tratamento  
610diferenciado sim, porque ele com a natureza também têm um tratamento  
611diferenciado. E o patronal explora a terra. Eu acho que isso é bom ficar bem claro  
612para dizer o por quê, do tratamento diferenciado para a agricultura familiar e porque  
613interesse social para a agricultura, que põe a comida na mesa sim, dos brasileiros e  
614brasileiras.

615

616

617**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Presidente, eu só solicitei a palavra  
618para voltar a essa discussão sobre a proposta de considerar toda a agricultura ou  
619agricultura familiar, entendendo que havendo essa proposta ela realmente é, até  
620uma questão preliminar, eu acho que nós devemos apreciar e reforço as  
621observações aqui do Renato. Inclusive reforçando, porque quando nós  
622encaminhamos a proposta, toda ela foi desenhada em cima de um universo que a  
623agricultura familiar e muito por conta da análise desses dados que a Fani, acabou de  
624repetir, de mencionar, mas enfim havia uma avaliação do Ministério do Meio  
625Ambiente ao encaminhar essa proposta de que poderíamos dizer assim, as medidas  
626aqui propostas, teriam um impacta sobre a necessidade da compatibilização com a  
627função ambiental dessas áreas, com a restrição à agricultura familiar, que era  
628perfeitamente administrável. Se não é esse o recorte, eu entendo que realmente nós  
629deveremos que fazer um trabalho de revisão de toda a proposta, porque ela muda  
630radicalmente a essência da proposta se modifica. E eu ainda reforço essa nossa  
631observação, porque a argumentação de que existe a previsão constitucional do  
632direito à alimentação e fazer a projeção de que esse direito deveria ser entendido de  
633maneira extensiva ao produtor do alimento insere, desculpem, mas na minha  
634avaliação é um grave equívoco, a produção de alimento é uma atividade econômica  
635como tal tem as previsões específicas na Constituição e o direito à alimentação um  
636direito que todo cidadão tem, a própria Constituição traz uma série de regramentos  
637para que nós tenhamos atividade econômica social da produção de alimentos, feita  
638dentro de princípios que resguardem também esses outros interesses do cidadão  
639como: o direito ao trabalho, como direito ao ambiente equilibrado. Eu acho que esse  
640argumento não pode ser utilizado, nós estamos tratando aqui sim, de uma  
641possibilidade de regulamentação de uma atividade, para facilitar o atendimento  
642desse direito Constitucional, mas não em hipótese alguma entendendo que nós  
643estejamos repensando ao produtor de alimento mesmo pequeno, essa extensão  
644literal, tanto é que a proposta de Resolução ela em momento nenhum se apresentou  
645como sendo um possibilidade linear genérica, mesmo para o agricultor familiar, nós  
646estamos propondo algumas atividades muito particularizadas, muito especificadas  
647em alguns espaços, então, veja não são todas as atividades de agricultura familiar  
648que estão sendo reconhecidas como interesse social e tampouco também essas  
649atividades desenvolvidos em qualquer espaço. São algumas atividades  
650desenvolvidas num espaço particular específico com uma condição que passa a ter  
651essa possibilidade do reconhecimento.

652

653

654**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Caron, antes de eu  
655passar a palavra a você, antes de você defender a sua proposta. Você daria a

656palavra para o Pinho, porque agora você vai fazer a leitura e a defesa do seu, por  
657favor.

658

659**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Tem um problema que eu  
660passei a ele o Word 2007, e tem que fazer uma tradução.

661

662

663**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Só um esclarecimento também o que  
664julgo preliminar, como bem colocou o Professor João de Deus. Que é o seguinte,  
665com relação à igualdade de todos perante a Lei, como foi aqui colocado, nós  
666precisamos entender o seguinte, todos são igual durante a Lei, significa também  
667dizer que, todos são desiguais na medida em que a Lei estabelece as  
668desigualdades. Era só esse esclarecimento que se faz necessário nesse momento.

669

670

671**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Como a primeira  
672proposta é minha já começando lá na ementa. Por favor, na ementa. Só que fazendo  
673defesa da minha, não existiu até hoje, eu não conheço nenhum artigo em Lei que  
674denigre um setor em relação ao outro pelo seu tamanho. Sim, se tivesse uma lei,  
675existe uma lei de agricultura familiar que fala que ela vai ter benefícios. Lei  
676benefícios, mas não diz nenhuma que não se pode enquadrar a outra em benefícios  
677também. Por isso que foi muito bem dito aqui pelo Pinho, que a lei vai dizer quais  
678são as diferenças. E não existe na área ambiental nada que faça alteração, ainda  
679mais no inciso que nós estamos pegando dentro do Código Florestal, não há nada  
680na lei que diga que a agricultura familiar vai ser tratada de forma diferente da  
681agricultura não familiar. É só uma coisa que eu estou colocando aqui, que se nós  
682formos observar a parte da legalidade nós temos que entrar nessa seara, também.  
683Enquanto o pessoal está colocando ali, pode ir colocando que eu vou fazer a leitura,  
684que a minha é fácil. Dentro da ementa colegas, eu vou colocara aqui. “Dispõe sobre  
685critérios para caracterização de atividades de empreendimento agropecuários,  
686empreendedores rurais e dos povos e comunidades tradicionais como do interesse  
687social.”. Porque aqui nós temos puxar a comunidade tradicional, porque ela não está  
688inserida dentro de agropecuária. “Como de interesse social, para fins de produção,  
689intervenção e recuperação da APP e outras de uso limitado.”. Então, vai aparecer no  
690quadro, ele está só terminando o do Caron, eu só fiz a minha primeira leitura só para  
691as pessoas entenderem que é somente a taxar a proposta original. O nosso  
692ilustríssimo colega Nilo, Diretor do CONAMA, pediu desculpas, mas eu não acho  
693que não tem o porquê, de pedir desculpas, porque está indo rápido até. Porque  
694estamos hoje brindados com 2 estagiários, o Eduardo e o Yuri para nos ajudar com  
695o documento, mas eu os vejo direto aqui dentro. Eu acho que esse estagiário está  
696mais para ser efetivado do que como estagiário. Só para minha proposta para fazer  
697ali. Logo após a palavra “agropecuários” na terceira linha, tirar a palavra  
698“sustentáveis e agricultor familiar”, pode delatar, porque é a minha proposta, pode  
699delatar, “agricultor familiar” também pode delatar. “Sustentável” também. “Do  
700sustentável”. Depois de rural embaixo tira a palavra “familiar”. Só, eu estou retirando  
701a palavra “sustentável” só por conta da brincadeira do nosso colega, porque não  
702existe definição legal do que é “sustentável”, então eu estou fazendo uma limpeza,  
703que como não existe, então... Agricultura em si, se você observar tem que ser  
704sustentável, se não as pessoas não vão está lá no ano que vem. Por favor, Renato e  
705depois vou colocar em votação.

706

707

708 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu só quero chamar atenção dos  
709 conselheiros, se essa proposta do João prevalecer, nós paramos o trabalho dessa  
710 Resolução aqui e vamos pensar com outra Resolução, com outro caráter, com uma  
711 mudança global nela. Não daria para continuar fazendo emendas pontuais se essa  
712 proposta prevalecer. Só quero chamar atenção sobre isso. Eu acho que ela não se  
713 enquadra depois em emendas pontuais para melhorar o texto.

714

715

716 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Volto a dizer como  
717 Presidente da Câmara Técnica, regimentalmente não existe nada que desabone a  
718 apresentação de propostas nesse porte. Porque estamos em Câmara Técnica.

719

720

721 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu estou dizendo que muda o espírito  
722 completamente.

723

724

725 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, mas é porque  
726 você colocou que nós deveríamos para a reunião agora, para no sentido figurado.

727

728

729 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Parar não, parar a análise dessa Resolução.

730

731

732 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Negativo. A  
733 Câmara Técnica tem o poder de fazer essa alteração aqui sim. Não tem como nós  
734 fazermos... Não tem como a Câmara Técnica parar por conta disso.

735

736

737 **A SR<sup>a</sup>. KAREN (Petrobrás)** – Eu estou representando a Gabriela que hoje não pôde  
738 comparecer. E eu gostaria de fazer uma consideração sobre essa questão, da à  
739 mesma forma que hoje em dia pode não haver nenhuma Resolução ou uma lei que  
740 restrinja, que a desabone nenhum a agricultura de maneira geral. Em algum  
741 momento no passado também não havia em relação às atividades industriais como  
742 um todo e, hoje em dia nós temos várias especificidades em relação ao  
743 licenciamento, licenciamento simplificado procedimentos para o setor elétrico, a  
744 industrial de maneira geral. Eu acho que se trata de uma questão de trabalhar um  
745 aspecto específico da agricultura. Da mesma forma que tem para outros setores. E  
746 eu concordo com o colega aqui, sobre a questão de literalmente ou de um modo  
747 figurativo parar a discussão. Que é uma questão de coerência, essa questão do  
748 conteúdo da Resolução em relação ao *caput*, porque realmente se colocar da  
749 agricultura de uma maneira geral, eu tenho o entendimento de que todo o conteúdo  
750 deva ser revisado. Uma pessoa agora colocou uma consideração especificidades  
751 sobre o que seria uma questão de escala espacial para a agricultura familiar. Então,  
752 essa consideração, por exemplo, poderia não valer ou poderia ser um item dentro de  
753 outros mais que poderiam surgir. Eu discordo da questão da abrangência para  
754 considerar agricultura de uma maneira como um todo, acho que está sendo tratado  
755 de uma especificidade em um documento específico.

756

757

758 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para colocar  
759 aqui se as indústrias acreditam que existe algum questionamento em cima da norma

760colocada, que apresente ao CONAMA, que nem nós agricultores estamos  
761apresentando. Não é uma questão de ser resolvida aqui, porque aqui trata de  
762agricultura, quando nós formos fazer uma Resolução que trata de... Que quando se  
763coloca que existe diferenciação entre mineração familiar, não sei se existe isso ou  
764mineração patronal, vamos tentar colocar nesses termos, que o setor da mineração  
765faça o pedido de alteração, igual nós estamos fazendo aqui, que é um direito líquido  
766e certo, regimentalmente fora a Constituição que nos permite representar o nosso  
767setor, e que no momento adequado a apresente. Agora o que vai ser discutido aqui,  
768é que Câmara Técnica vai discutir. Se vai haver essa alteração ou não. Eu vou  
769passar a palavra para o Roberto e já vou colocar em votação depois com disso.

770

771

772**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Poderia colocar o  
773nosso texto na tela, por favor? Eu vou apresentar... Eu quero entrar justamente no  
774exemplo que ela deu. Mineração patronal ou mineração familiar vamos fazer um  
775paralelo, ora os impactos ambientais que uma mineração de grande porte trás,  
776certamente são diferentes dos impactos de mineração de pequeno porte trás, mas  
777não é a questão da gestão se ela é patronal ou ela é familiar que vai definir. Se for  
778uma grande empresa que tem uma pequena mineradora, ela vai seguir regras de  
779pequena mineradora. Trazendo para o nosso caso, nós estamos falando das  
780pequenas áreas e grandes áreas. O que nós pensamos é que, o fato de ser  
781pequena área, é o nosso interesse de preservação ambiental que está em jogo, ou  
782melhor, o fato de ser uma grande área. Se você falar que vai permitir a supressão  
783por interesse social de uma fazenda de 10 mil hectares. Ninguém quer isso, numa  
784fazenda de 100 mil hectares, você quer recuperação completa das APPs? Você quer  
785a reserva legal? Com certeza. Agora, nós sabemos que em uma propriedade de 2  
786hectares, que produz, aí no caso alimentos, se você obrigar a recuperação daquela  
787APP, vai faltar alimento, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro. Se nós  
788dissermos que toda APP deve ser recuperada no Rio de Janeiro e no Espírito Santo,  
789vai ter que importar hortifrutigranjeiros. Então, João e Fani, eu acho que nós não  
790devemos entrar por essa discussão, sobre a gestão, é lógico, vai entrar num dado  
791momento, mas em linhas gerais nós temos que equilibrar a gestão, o trabalhador  
792que está lá, que tem o seu emprego lá e a área, nós temos que limitar a área. João,  
793ainda que nós digamos que é para todo agricultor é inevitável que se limite a área,  
794se nós estamos falando em uso consolidado, nós não podemos abrir para grandes  
795áreas. Eu queria chegar a um texto, João, em que a votação fosse perto de um  
796consenso. Ou seja, pegando essa preocupação da gestão, pegando essa  
797preocupação da agricultura como um todo, mas é inevitável que nós limitemos a  
798área. Não vai limitar a gestão, vai limitar a área. O que nós pensamos? Os  
799considerandos, como eu já tinha falado antes. Então tira, passa reto. Vamos lá ao  
800art. 1º.

801

802

803**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, calma,  
804estamos na votação da ementa. Quando nós começarmos os considerandos,  
805começarmos os artigos você pede a palavra, que eu abro para você fazer a sua  
806proposta.

807

808

809**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Então, a nossa  
810proposta de ementa, como nós vamos descrever... Super simples, dispõe sobre  
811definição de atividade rurais, interesse social. O foco dessa Resolução é o interesse



812social, aí nós vamos usar as ferramentas de agricultura familiar e assim por diante,  
813mas qual é o principal foco? É o interesse social, porque o CONAMA tem a  
814atribuição de definir o interesse social e o CONAMA não tem atribuição de definir a  
815agricultura familiar.

816

817

818**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu retiro a minha  
819se você concordar que eu coloque uma coisa diferenciada ali. Porque não é só  
820atividade rural que está lá dentro. Se você pegar, por exemplo, a comunidade  
821tradicional, ela também pode estar dentro da APP. E é uma das propostas desse  
822documento, por isso que na minha eu coloco agropecuários, empreendedor, rural  
823porque entra também o empreendedor e dos povos das comunidades... Eu penso  
824muito...

825

826

827**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Pode não estar  
828incluído na leitura de alguém. Sim.

829

830

831**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu lendo agora  
832não tem como eu apoiar a sua.

833

834

835**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Cópia e o cola no  
836documento que está em votação essa...

837

838

839**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você retirou a  
840sua?

841

842

843**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Acrescento “e dos  
844povos e comunidades”. Ali, cola ali “e dos povos e comunidades tradicionais”.

845

846

847**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Posso dá uma  
848sugestão? Na sua, porque muito em relação a minha, “dispõe sobre definição de:  
849empreendimentos agropecuários, empreendedores rural e dos povos e comunidades  
850tradicionais como de interesse social.”. Mas aí você tira a parte do APP.

851

852

853**O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Não de jeito nenhum.  
854Depois nós vamos dizer em que região vai ser permitida, em que condições vão ser  
855permitidas.

856

857

858**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entendi e resolve  
859aquele problema de inclinação de 25, 45 graus, que você tira de APP, se que  
860colocar isso que eu disse de... Está errado de novo. “Definição de atividade rural”.

861

862

863 **O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Não, fica melhor, “se  
864 dispõe sobre definição de interesse social para as atividades”, puxa “interesse  
865 social” para depois de “definição de”. Porque esse é o foco é o interesse social.  
866 “Para as atividades rurais e dos povos e comunidades tradicionais para os efeitos do  
867 Código Florestal”. E depois caso a caso, sem nós limitarmos na ementa, nós vamos  
868 falar que aqui está abrindo demais, aqui está abrindo de menos, aqui eu preciso de  
869 tais e tais salvaguardas, eu preciso de um projeto técnico e assim por diante,  
870 conforme o caso.

871

872

873 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, eu vou  
874 fazer a leitura igual eu fiz da minha eu vou fazer da proposta do Marcos. “Dispõe  
875 sobre a definição de interesse social para as atividades rurais e dos povos e  
876 comunidade tradicionais para o efeito do Código Florestal.”. A CNA retira a proposta  
877 dele. Eu apoio do MAPA. Vou colocar em votação.

878

879

880 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu acho que ainda continuo mudando o  
881 espírito da proposta original que era critérios para a caracterização da agricultura  
882 familiar. Isso aqui, inclusive com base na Lei 11.326 que está citada no texto. Então,  
883 eu acho que mudo também o espírito da coisa, acho que aí não são emendas  
884 pontuais que podem acontecer. Tem que manter a emenda como está no original  
885 para nós continuarmos trabalhando nesse texto que está aqui assim.

886

887

888 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Posso dar uma  
889 sugestão? Vamos deixar a ementa para ser votada após o art. 1, porque no art. 1º já  
890 define exatamente o que está sendo colocado. Vou dá um exemplo, se eu ganhar na  
891 minha votação que termine consolidados dos agricultores. Por exemplo, a minha  
892 proposta, a minha não a do Ministério da Agricultura se enquadraria. Se, mas  
893 continua podendo entrar o dele. Então, vamos votar agora. Vamos lá, temos 3  
894 propostas, a original, duas desculpe, já deleta a minha, pode deletar a minha,  
895 porque a minha não tem o porquê, de ficar que eu já estou retirando a proposta.  
896 Temos duas propostas; eu não sei se essa já foi alterada pela Câmara Técnica ou  
897 se foi pela Jurídica. Ou a proposta o que Ministério da Agricultura está apresentando  
898 em vermelho. Alguém quer discutir mais alguma coisa antes de eu elaborar a  
899 votação? Vamos à votação. Por favor, os conselheiros que são favoráveis a  
900 permanência da original, como são duas, porque se eu falar aqui que vai vencer a  
901 permanência da original, então a do Ministério da Agricultura já seria eliminada.  
902 Quem é favorável a que... Se ele não quiser falar, não precisa. Quem é favorável a  
903 que permaneça ao texto original em preto, por favor, levanto a mão. Temos o  
904 capitão Pinho, a nossa colega de Roraima Luciana e o Renato. Quem é favorável  
905 que altere para a proposta do Ministério da Agricultura? João Carlos, Ministério do  
906 Transporte. Integração se abstém. Então, continua o texto proposto em preto.  
907 Vamos dar continuação. Considerando se existe algum considerando como  
908 sugestão? Deixa-me fazer a leitura. Esse em azul o senhor já pode delatar? Esse  
909 primeiro de cima, dispõe? Lá em cima. Essa ementa colocada em cima. Mas já foi,  
910 já perdeu... Ok, desculpa, melhor ainda. Vamos lá, proposta do Ministério da  
911 Agricultura. “Considerando que a Lei 4.771 de 1965, conferiu ao CONAMA a  
912 competência de definir as atividades de interesse social para efeito do Código  
913 Florestal.”. Eu acho que isso já está no primeiro considerando, não está? No art. 1º,  
914 § 2º no inciso V, alínea C, não é isso não? Do Código Florestal? Tem um

52

53

915considerando que é aquele ali. Tendo em vista o disposto no art. 1º § 2º inciso V  
916alínea C. Eu acho que isso fala. Alguém tem o Código Florestal, por favor? Eu  
917esqueci o meu. Eu acho que fala exatamente isso. Art. 1º, § 2º, inciso V, alínea C.

918**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNGG)** – Interesse social inciso V alínea C,  
919“Demais obras, planos e atividades ou projetos definidos em Resolução”.

920

921

922**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já pode tirar, a  
923primeira já foi retirada por já haver no considerando. Segundo, “Considerando o  
924disposto no art. 6, da Constituição Federal que define como direito social dentre  
925outros o trabalho à alimentação”. Eu vou ler todos aqui e depois se quiser que vote,  
926um em um, ou em bloco, por favor, o Ministério da Agricultura me avise.  
927“Considerando a necessidade de harmonizar a proteção ambiental e a produção de  
928alimentos. Considerando a necessidade de viabilizar a manutenção do trabalhador  
929rural no campo e o cumprimento da função social de propriedade rural.”. Vamos  
930votar um a um? Ok, ninguém foi contrário. Então, vamos lá. Primeiro, “Considerando  
931o disposto no art. 6 da Constituição Federal que define como direito social dentre  
932outros o trabalho e a alimentação.”. Alguém contrário à permanência desse  
933documento, deste considerando no documento? Ok permanece. Próximo,  
934“Considerando a necessidade de harmonizar a proteção ambiental e a produção de  
935alimentos.”. Alguém é contrário à permanência deste considerando no documento?  
936O outro já foi aprovado. Já foi aprovado. O outro é do Ministério da Agricultura.  
937Temos o 2.

938

939

940**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – É o seguinte: essas  
941considerações que o MAPA está acrescentando, tanto aqui já teriam sido aprovadas  
942quanto às outras duas, vão depender das emendas do MAPA dentro do texto, se o  
943MAPA dentro do texto fizer alterações coerentes que realmente considera a questão  
944da produção de alimentos, considere esses temas que estão colocados ali, eles vão  
945fazer sentido os considerando. Agora se não for aprovada essas alterações no corpo  
946da Resolução hoje, por exemplo, com os textos substitutivos da jurídica, esses  
947considerando não tem correspondência com o texto da Resolução. Pode ser  
948aprovado agora, não tem problema, pode ser votado agora, mas é só lembrar aos  
949membros da Câmara que dependendo do que ficar fechado no texto da Resolução  
950vai ter que voltar no considerando depois, por isso é que normalmente nós fazemos  
951a discussão de considerando após a votação da Resolução. É só esse lembrete,  
952João, mais de técnica legislativa mesmo.

953

954

955**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Fazer a defesa  
956aqui. Acho que eu João Carlos, primeiro como Presidente e depois como CNA, não  
957estou vendo que o fato de você levar à Constituição Federal uma coisa que está  
958escrito como uma possibilidade de alterar o que está no texto proposto pela CTAJ.  
959Eu não estou vendo assim..., lendo ali para mim é mais um considerando, ele não  
960tem influência nenhuma do que estar dentro do documento. Se ele colocasse,  
961conforme art. tal da lei tal e que mudasse alguma coisa do que está colocado dentro  
962do documento aqui, aí é uma coisa, mas o modo como está escrito ali não muda  
963nada. Eu não vejo..., mas se nós estamos colocando que a agricultura familiar era o  
964discurso sempre da nossa colega Fani, da CONTAG, da necessidade, porque ela,  
965por exemplo, coloca 70% da alimentação e muito desse alimento está dentro de  
966APP, eu não vejo nada dizendo que é um direito social, porque nós estamos

967tratando do que é um interesse social, então, não vejo nada. Mas vou passar aqui  
968para o Renato e depois para o Marcílio.

969

970**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Concordando com o Nilo, eu acho que faz  
971sentido votar considerando se tem a ver com a proposta da própria Resolução, quer  
972dizer, é claro que você tem que cumprir a Constituição, não precisa dizer isso, não  
973precisa realçar que tem coisas na condição que tem haver com a coisa, não precisa  
974repetir isso ali, isso é uma base até fazer qualquer iniciativa legal ou lei ou decreto  
975ou Resolução, seja lá o que for, se tiver sentido ali, se reforça alguma coisa, que é  
976um considerando que tem a ver, tudo bem, por isso acho que pela Resolução até,  
977então, isso não reforça, nem melhora, nem tira e tal. Então, nós temos que ver se  
978tem a ver com as outras emendas que o MAPA vai apresentar, porque não está  
979acrescentando mais nada ao não ser o que a constituição diz e que temos que  
980considerar.

981

982

983**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Uma proposta de  
984encaminhamento. Que nós discutamos os artigos e depois retornemos aos  
985considerandos.

986

987

988**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu coloco isso  
989para o Ministério da Agricultura que já teve um considerando aprovado, se você  
990achar que tem algum questionamento contra isso. Antes de você falar deixe-me  
991dizer uma coisa, eu digo passando pela CTAJ que todos esses considerando vão  
992ser retirados e já digo para você isso. Aí é um problema jurídico se o CTAJ vai  
993querer puxar ou não, porque dentro do Regimento Interno coloca isso. Sim, mas se  
994tiver alteração de muito mérito aqui... Eu não vou entrar nesse mérito e estou  
995dizendo o seguinte: se a CTAJ quiser brigar é problema deles de querer que passe  
996pela Câmara deles. Mas, então, se vai ser retirada ou não... Fani, só para saber se o  
997Ministério da Agricultura concorda de ser votado ao final, porque acho que pára aqui  
998o considerando e já entra no artigo. Você quer falar alguma coisa?

999

1000

1001**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Eu acho que está tendo um reducionismo,  
1002essas duas propostas de considerando que falam de alimentos reduz a questão e a  
1003caracterização que nós estamos querendo dar na agricultura familiar. A Lei 11326  
1004vai além e a agricultura familiar não é só a produção de alimento, é manutenção de  
1005vida. Então, nós estamos reduzindo a questão, quando nós falamos que produzimos  
1006o alimento e leva o alimento à mesa do brasileiro e brasileira, nós estamos  
1007argumentando da importância desse setor, a importância da agricultura familiar e de  
1008ser considerada de interesse social, mas não é só isso, não pára aí, isso é a  
1009manutenção da vida, é a manutenção da família e é mais do que isso. Então,  
1010quando nós colocamos um considerando harmonizar a produção ambiental e a  
1011produção de alimento, nós estávamos promovendo um reducionismo e acho que  
1012quando falamos desse artigo da Constituição Federal, nós estamos entrando em  
1013outra seara, que é a Jurídica também e não é o caso aqui dessa Resolução, porque  
1014eu acredito que não vá ser esse encaminhamento antes de ela voltar para a Câmara  
1015Técnica Jurídica antes de ir para o Plenário agora na extraordinária. Obrigada.

1016

1017

1018 **SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Só para nós  
1019 pararmos essa discussão inútil. Vamos passar, então, para os artigos e depois nós  
1020 voltamos aos considerandos? Embora ele não seja contraditório, mas já peço à Fani  
1021 que já traga os considerandos que achou que faltou ou reduziu. Então, já traga,  
1022 porque ali falamos de trabalho e alimentação, se tiver outros itens eu sugiro que  
1023 você traga para dizer: “não pode fazer nada”, nós queremos sim, porque nós vamos  
1024 trabalhar de interesse social e temos que dizer qual é a diretriz, qual é o motivo que  
1025 nos levou ao interesse social, se você achar que tem que colocar no considerando a  
1026 agricultura familiar como um todo, então, proponha, pode ser, e não vou dizer que  
1027 não deve.

1028

1029

1030 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Gente, nós não  
1031 vamos entrar na discussão do considerando. Eu sei, mas o que estou dizendo, não é  
1032 porque nós fomos citados ou não, vamos tentar trabalhar o texto, senão não sai  
1033 hoje.

1034

1035

1036 **A SR<sup>a</sup>. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Por favor, me desculpa, mas o reducionismo  
1037 não é querendo dizer que falta coisa. O reducionismo, no sentido de que o  
1038 considerando que está na Resolução já é suficiente para ela. Então, quando se  
1039 coloca esses outros aí vai reduzir a proposta mais ampla, que é a proposta original,  
1040 é isso que eu estou dizendo que é um reducionismo.

1041

1042

1043 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Só que peço  
1044 que não tire a palavra aprovada, porque essa Câmara Técnica que aprovou e vamos  
1045 ver depois o que vamos fazer com isso, porque assunto aprovado é assunto votado  
1046 e depois nós vamos discutir quem vai falar sobre isso. O primeiro considerando. Art.  
1047 1º, desculpe, mas foi votado e foi por unanimidade, ninguém votou contra. É isso  
1048 que estou dizendo e falei: “vamos ver o que acontece, porque já houve uma  
1049 votação”. Mas por isso que eu falei, deixa a palavra aprovada, porque houve uma  
1050 aprovação, porque quando foi aprovada foi aprovada por unanimidade e ninguém foi  
1051 contrário. Vamos lá. Então, art. 1º, por favor. Essa Resolução define os casos  
1052 excepcionais de interesse social em que o órgão ambiental competente pode  
1053 regularizar a intervenção, supressão da vegetação em APP e outras de uso limitado  
1054 para empreendimentos agropecuários consolidados dos agricultores e  
1055 empreendedores familiares. A proposta da CNA é que paremos em  
1056 empreendimentos agropecuários consolidados. Em cima daquele meu pensamento.

1057

1058

1059 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – *(Intervenção inaudível)*. Aliás, a  
1060 discussão toda vou de avaliar aquilo como um caráter preliminar na votação,  
1061 exatamente para agilizar. Houve o entendimento de que o recorte é com a  
1062 agricultura familiar, então, não faz o menor sentido retomar essa discussão.

1063

1064

1065 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Pode retirar a  
1066 proposta da CNA. Roberto, você pediu a palavra. Art. 2º: São consideradas de  
1067 interesse social, com base nos arts. 1º § 12º inciso V alínea C da Lei 4471/65 e as  
1068 atividades previstas do art. 1º, que caracterize-se por uma ou mais das seguintes  
1069 situações: leio tudo ou alguém tem algum pedido para alteração no art. 2º? Então,

1070eu vou ler tudo. Alguém tem alguma sugestão no art. 2º? Porque aí já vou pular o  
1071art. 2º inteiro, nada no art. 2º? Seria no art. 2º inteiro. Alguém tem alguma alteração  
1072nos incisos?

1073

1074**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu tenho no § 2º.

1075

1076

1077**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, vamos  
1078observar. Deixa-me tentar entender, põe lá, por favor. Alguém é contrário à data  
1079apresentada pelo Marcílio Caron Neto que diz: 28 de julho de 2008 coincidindo com  
1080a data do Decreto 6.514 que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais. Alguém é  
1081contrário? Aprovado. Então, nós temos o § 3º. § 3º, será considerado...

1082

1083

1084**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – A proposta é atendendo  
1085aquela solicitação e para dar maior clara evidência no texto, nada mais do que uma  
1086complementação daquilo que visa a Lei 11326, que caracteriza..., é isso que ele está  
1087pedindo lá ou a lei ou o código. A opção da proposta é pela 11326 e eu apenas  
1088transcrevi o que diz a 11326.

1089

1090

1091**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Está repetindo a lei  
1092e não estou vendo. Eu posso fazer um pedido antes de colocar em votação, só para  
1093questão de eu me ordenar aqui dentro do texto. Fora esse § 3º que outras sugestões  
1094de emenda existem de Conselheiros? Só para eu apesar o X para eu não atravessar  
1095de novo, porque alguns Conselheiros não estão prestando atenção e estão  
1096conversando, então, de repente eu posso pecar por isso, como aconteceu com a  
1097sua votação. Tinha do segundo. Então, deixe-me ver aqui, Setor Florestal tem um no  
1098art. 3º, Setor Florestal. Alguém mais tem algum no art. 3º. Vamos lá continua, por  
1099favor. Art. 2º, esse que já foi aprovado? Desculpa Fani. Art. 2º, então, não é § 2º. Vai  
1100ser um novo parágrafo ou alteração? Antes de você colocar o seu, deixa-me só ver  
1101aquilo que eu estava vendo aqui e quais são as outras sugestões para eu fazer um  
1102xeque aqui para eu parar, para ninguém depois falar que eu atropeliei todos.  
1103Proposta do Ministério do Turismo, que artigo que é esse? Discutível.

1104

1105

1106**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – *(Intervenção fora do*  
1107*microfone. Inaudível).*

1108

1109

1110**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O da CTAJ não  
1111está. Eu também não vi o texto da CTAJ. Esse é o inciso V. Não, porque não está no  
1112texto. Mas nós já podemos analisar aqui também. Então, ok. Então, próximo. Porque  
1113para mim não sei se está aqui ou não. Então, tira e vamos embora. Art. 3º o Marcílio  
1114Caron vai ter proposta, no art. 4º vai ter que ter uma, por conta da CTAJ. Art. 5º,  
1115nada, 6º, nada. Então, vamos embora. Eu estou perguntando se tem... No 3º que  
1116tem, porque eu vi na sequência o azul e li o 4º, mas é no 3º. Então, vamos lá, Dr.  
1117Renato, qual é a sua proposta no art. 2º?

1118

1119

1120**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Seria uma emenda aditiva recuperando  
1121inclusive aqui uma proposta da Resolução inicial da Câmara Técnica que depois

1122daquele inciso que agora mudou o número, sei lá, continua ali que depois das  
1123atividades estacionais e tal, e tinha uma outra proposta aqui que era extração de  
1124tortas quando em regime de utilização racional que visem a rendimentos  
1125permanentes e a manutenção de culturas agrícolas com espécies lenhosas perenes  
1126situadas em área de inclinação de 25 a 45 graus em toda extensão de elevação. E  
1127isso é uma proposta que foi retirada...

1128

1129

1130**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sabe o porquê foi  
1131retirada? Eu estava presente. Porque nesse art. 2º, eu não estou dizendo que não  
1132vai entrar no texto, estou dizendo que nesse art. 2º, porque no art. 2º diz aonde você  
1133pode suprimir em APP e 25 a 45 graus não é APP e tem uso restrito, mas não é  
1134APP. Está no Código Florestal, se não me engano, art. 3º § 5º ou 7º. Art. 16, não sei,  
113510. Porque não é APP, ou seja, o art. 2º, como nós colocamos lá, art. 1º § 2º inciso V  
1136alínea C do Código Florestal, são aqueles de interesse social que você pode fazer  
1137intervenção em Área de Preservação Permanente, por isso que foi retirado daí.

1138

1139

1140**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Porque a Resolução que estava na Câmara  
1141Técnica dizia: APP e Áreas de Uso Limitado, justamente para entrar esse art. 10º.

1142

1143

1144**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – No art. 2º.

1145

1146

1147**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na verdade, João, o que aconteceu  
1148na CTAJ foi uma consideração de que a Resolução deveria se ater às áreas de APP  
1149e como essa previsão de 25 a 45 não se configura exatamente como APP, porque é  
1150aquela previsão do art. 10, houve esse entendimento da CTAJ de que seria mais  
1151prudente retirar e tratar isso em uma outra norma, mas não é por conta da previsão  
1152do art. 1º da alínea C. Porque veja, o interesse social como está previsto no art. 1º  
1153aqui na alínea C, ele simplesmente diz: demais obras, planos, atividades ou projetos  
1154definidos em Resolução do CONAMA. Veja, o Código não faz uma remissão direta  
1155ao interesse social única e exclusivamente as áreas de APP. Então, ele poderia  
1156tratar disso, mas houve o entendimento da CTAJ que essa Resolução deveria se  
1157ater apenas à áreas de APP, apenas uma interpretação. Então, o eventual retorno  
1158dessa proposta não conflita com a alínea C do art. 1º.

1159

1160

1161**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Olha, eu vou tentar  
1162lhe dizer o porquê. Colega, como é o seu nome, por favor? Eduardo, me faz um  
1163favor vai no início do texto, nos documentos apresentados pela CTAJ em azul, pode  
1164subir, aí, desce um pouco. O 10: retirou-se da proposta a possibilidade de  
1165manutenção de cultura agricultura com espécies lenhosas e perenes situadas em  
1166área de inclinação entre 25 e 45 graus por problemas de legalidade.

1167

1168

1169**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – *(Intervenção fora do microfone.*  
1170*Inaudível).*

1171

1172

1173 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É por isso que eu  
1174 estou dizendo que houve o erro da CTAJ, porque assim sou favorável também, não  
1175 vejo o porquê, mas quando você olha o que eles colocaram ali ou Jurídico quando  
1176 apresenta para nós, coloca que tem problema de legalidade em deixar a cultura  
1177 agrícola com espécies lenhosas nessas áreas de inclinação entre 25 e 45 graus e é  
1178 o que está dito ali.

1179

1180

1181 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Vou repetir. Eu acho que é importante  
1182 nós deixarmos bem claro isso, Presidente, porque o problema de legalidade  
1183 aventado pela CTAJ não reside no reconhecimento de interesse social, mas pelo  
1184 entendimento de que, como esse espaço não é tecnicamente de APP, haveria um  
1185 problema de legalidade de estar trazendo para uma previsão em que se tentou pela  
1186 Resolução criar uma condição de tratamento excepcional para regularizar a  
1187 ocupação de APP e isso não seria uma área de APP. Então, o problema de  
1188 legalidade reside na não previsão no art. 2º do 25 a 45 como APP, só que ele quis  
1189 fazer esse esclarecimento, não é com relação a previsão da alínea C do art. 1º, que  
1190 trata do reconhecimento e interesse social, porque o interesse social pode ser  
1191 reconhecido em atividades mesmo fora de APP, não teria problema.

1192

1193

1194 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – João, quando eu  
1195 estava presente nessa reunião da CTAJ, o que foi colocado lá, que eu estou  
1196 tentando lembrar aqui, mas nós puxamos um pouco pelo fio do cabelo, que até  
1197 tentei entrar em contato com você antes, mas você não pode comparecer na  
1198 reunião, é porque eles falavam o seguinte: porque são 25 a 45 graus, não é a  
1199 restrição de 25 a 45 graus que existe, aonde existe 25 e 45 graus com floresta que  
1200 existe a restrição de uso, é o que está dizendo no art. 10º do Código Florestal e o  
1201 que foi colocado lá é que ninguém observou como... Por favor, você poderia ler para  
1202 mim, João, o art. 10 do Código Florestal, por favor, só para nós lembrarmos aqui. O  
1203 Marcílio Caron está com o livro aberto aqui.

1204

1205

1206 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não é permitida a derrubada de  
1207 florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45, só sendo nelas toleradas a  
1208 extração de toros quando em regime de utilização racional, que visse a rendimentos  
1209 permanentes.

1210

1211

1212 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É exatamente isso  
1213 que foi colocado, que lá você só pode falar assim: eu sou favorável, não tem como,  
1214 se nós quisermos colocar de novo essa proposta aqui eu vou ter que colocar indo  
1215 contra o que a CTAJ colocou, vou ter que colocar isso no documento, mas o que  
1216 apresenta é que lá coloca, como o Marcílio Caron leu, que lá só será permitida a  
1217 extração de toras, ou seja, existe uma negação para tudo aquilo que está em volta,  
1218 fora a extração de toras. Se lá não tem floresta, não existe restrição nenhuma, se é  
1219 um cerrado limpo, não existe restrição nenhuma entre 25 e 45 graus, ou 25 e 45, por  
1220 quê? Porque é só em região de floresta, onde tem floresta só pode haver somente a  
1221 retirada de toras com Regime de Utilização Racional. É isso que foi apresentado na  
1222 reunião e foi colocado como ilegal pelos membros da CTAJ. É que isso eu estou  
1223 colocando. Para eu poderia colocar, porque eu já salvaria aquilo que nós estamos



1224colocando na região Sudeste toda, mas se vocês querem colocar vamos colocar em  
1225votação, mas vou pedir para que coloque essa ressalva. Por favor, Marcílio Caron.

1226

1227

1228**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu sou contra a colocação  
1229disso, porque tem uma questão técnica de segurança, estabilidade de solo, nós  
1230estamos cansados de ver o que está acontecendo nesse Brasil a fora a respeito  
1231tanto de agricultura, como de expansão de área urbana em áreas já acima de 25  
1232graus. Então, eu normalmente não concordo com a colocação desse artigo.

1233

1234

1235**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mais algum colega  
1236gostaria de comentar sobre essa proposta? Vamos colocar a proposta para ser  
1237votada? Você gostaria de falar, por favor, Fani. Enquanto isso, Renato, chega lá e  
1238apresenta para ele a sua proposta para ser colocada como inciso novo.

1239

1240

1241**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só reforçando, que eu acho que é  
1242procedente essa observação do Marcílio, e a previsão que estava se fazendo  
1243inicialmente, se não me falhe a memória, era com relação à manutenção das  
1244culturas consolidadas nessa faixa de inclinação, mas sem deixar de considerar  
1245aquela ressalva do final, que em todos os casos estabilidade geológica, recursos  
1246hídricos, tem se observado. E até retomando aqui, João, só para reforçar, foi  
1247exatamente isso que o João Carlos relatou, inclusive o início da discussão foi uma  
1248intervenção da própria CNA nesse sentido de chamar atenção de que por 25 a 45  
1249não é uma área tipicamente caracterizada como APP. Então, a ilegalidade em tese  
1250estaria nesse sentido e está querendo eventualmente por força da inclusão, se não  
1251tomarmos cuidado, poder gerar essa interpretação de que isso passaria a ter um  
1252regime de APP, inclusive podendo incidir depois interpretação de que outras  
1253medidas em decorrência disso poderiam ser imputadas a quem está utilizando já  
1254que a única previsão legal que existe objetivamente é a restrição à supressão da  
1255vegetação nessas áreas. Então, no caso hoje isso foi discutido na Câmara Jurídica,  
1256hoje áreas que foram suprimidas e que estão com culturas nessa face independente  
1257de terem originalmente cobertura florestal ou não, mas se não houve a  
1258caracterização do ilícito essas áreas em tese não..., o fato de estarem cultivadas não  
1259caracteriza uma ilegalidade, em hipótese alguma. Que a ilegalidade seria se alguém  
1260fosse autuado derrubando a vegetação nativa existente.

1261

1262

1263**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entre 25 e 45?  
1264Nossa. Eu queria que ficasse registrado que o Ministério da Agricultura está falando  
1265isso, porque a grande briga... Desculpe, o Ministério do Meio Ambiente está  
1266colocando isso, porque nós vivemos brigando entre o nosso setor e o Ministério do  
1267Meio Ambiente, é que quem cometeu o crime antes da norma existir “não cometeu  
1268crime”, por favor, João. Então, se você observar ali que o que você está afirmando é  
1269que se o cara descaracterizou aquela área de uso limitado... Nós estamos levando  
1270multa até hoje, João.

1271

1272

1273**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O fato de você ter essa tipificação no  
1274art. 10 e não no 2º, não remonta essa mesma interpretação e na prática acontece  
1275isso João, ninguém está sendo imprimido a recuperar área de 20, 30 graus.

1276

1277

**1278O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Na Lei de Crimes  
1279Ambientais aonde a sua Procuradora do IBAMA pegou um artigo lá, que nós  
1280chamamos de artigo Bombril, que diz: se você cometeu o ato contra o meio  
1281ambiente, é mais ou menos assim, você é passível de ser multado e ser preso.  
1282Coisas assim altas, amplo, tanto é que a 6514 foi quase toda em cima, a exigência  
1283da Reserva Legal por multa é por conta desse artigo, é o que está dizendo. Então, o  
1284que você está colocando ali é que quem cortou antes não cometeu crime, por favor,  
1285João, acho que nós não precisamos está polemizando, porque é uma questão  
1286bastante pacífica, com relação ao que está previsto no art. 10, a tipificação do crime  
1287seria a supressão de vegetação isso que tipifica. Eu não posso autuar alguém  
1288porque está com uma cultura em um terreno de inclinação de 30 graus e isso não  
1289tem sido feito, o pessoal que opera a norma pode até esclarecer, mas da mesma  
1290maneira se não há essa caracterização de que houve o ilícito, quer dizer, alguém  
1291suprimiu irregularmente aquela vegetação, não há procedimentos no sentido de  
1292exigir essa recuperação. Tanto é que nós estávamos mencionando quando se  
1293discutiu essa questão da abrangência do código, do impacto sobre a agricultura.  
1294Muito se falou dos problemas de culturas como: uva, café que estão em áreas de  
1295inclinação. Os que nós levantamos, na imensa maioria dessas áreas estão em áreas  
1296de inclinação inferior a 45 graus, portanto não são áreas de APP. A limitação nesses  
1297casos era da impossibilidade de supressão, em toda a Resolução e não só nesse  
1298aspecto, mas mesmo nas que nós estamos considerando aqui e que já não há  
1299discussão em momento algum está se abrindo possibilidade de supressão. O  
1300objetivo da Resolução é fazer o reconhecimento de interesse social para aquelas  
1301áreas de ocupação consolidada até julho de 2008, e o mesmo vale para esse do art.  
130210, que estaria falando da possibilidade de regularização trazendo a previsão para  
1303cá, exatamente para dar uma estabilidade jurídica maior nesse caso, mas nós até  
1304naquela proposta original incorporamos isso, esse item já estava na proposta  
1305original do MMA por conta dessa interpretação exatamente. Não se considerar  
1306realmente com faixa de APP, e por isso na proposta original se tratava de Áreas de  
1307Preservação Permanente e de uso limitado, exatamente por ter essa compreensão,  
1308ninguém está abrindo possibilidade de suprimir vegetação nessa área, mas  
1309naqueles casos em que o uso consolidado compatibiliza com aqueles critérios do  
1310final da proposta não teria problemas de regularizar.

1311

1312

**1313O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só uma observação que nós operamos na ação penal  
1314a diferença é que com a lei regulamentou a Mata Atlântica, o decreto 6514, nós  
1315passamos a ter uma infração penal que é o 38 A, para as infrações em florestas  
1316ombrófilas densas e ecossistemas associados de Mata Atlântica para estágio médio  
1317e avançado. Qualquer declividade mesmo 25 e 45 para estágio médio avançado...

1318

1319

**1320O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Espera João, o  
1321deixe terminar que eu quero que você fale isso no microfone, por favor.

1322

1323

**1324O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A Lei 38 A, é clara. A 6514 regulamentou e criou a 38  
1325A, da 9605. Realmente a 2545 não é APP, porque não está configurado no art. 2º do  
1326código florestal, mas ele passou a ser uma infração penal e também uma infração  
1327administrativa se você não tiver a devida licença observando a 6514. Só com

1328relação ao que o Conselheiro, desculpe o vosso nome? Caron, a observação da  
1329declividade de 25, 45; eu me lembrei até comentei com o major Pinho, com relação  
1330à lei que é outro dispositivo legal que trata do parcelamento e uso de solo que é  
1331676679, que aí sim, ela veda a ocupação em declividades de 30% ou que estão  
1332incluídos os 30% na linha de maior declividade, que está incluído 25 a 45 graus.  
1333Muito obrigado.

1334

1335

1336**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só um esclarecimento, porque essa a  
1337previsão no art. 4º, era exatamente para fazer menção a esse caso, porque nos  
1338espaços regulados pela Lei da Mata Atlântica, foi o decreto 6.660 que regulamentou  
1339a Lei da Mata Atlântica, no caso, não só esse do 25, mas mesmo os de APP não  
1340cabe, porque pela Lei da Mata Atlântica por interesse social nós só poderíamos  
1341autorizar supressão de vegetação a título até a vegetação de estágio médio, estágio  
1342avançado e primário não cabe sequer o interesse social por isso a necessidade da  
1343ressalva que está no art. 4º.

1344

1345

1346**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém mais quer  
1347comentar sobre a proposta do Renato? Antes de votar a proposta do Renato, nós  
1348teríamos que alterar o *caput*. Sim, porque o *caput* do art. 2º. Coloca somente para  
1349APPs e antigamente era tratado APPs e áreas com o uso limitado. Deveríamos  
1350colocar ali, se todos colocarem que são considerados de interesse social, mas não  
1351tem como colocar aí, porque nós estamos declarando interesse social. Mas onde  
1352nós colocaríamos essa proposta do Renato? Não é aí, que aí é só alínea C.

1353

1354

1355**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Que não precisa mudar o *caput*,  
1356inclusive não precisaria mudar a ementa, que a CTAJ também não corrigiu...

1357

1358

1359**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vamos novamente,  
1360um minuto, por favor. Art. 1º, “Nas florestas... De propriedade...” § 2º, “Para os  
1361efeitos desse código entende-se por:”. Inciso V, Interesse Social: “As atividades  
1362imprescindíveis... “C, demais obras e produtividade”, ok. Você está dizendo só que é  
1363interesse social, ela não vai enquadrar no art. 3º, entendi, não precisa alterar não.  
1364Porque entra no art. 3º, está certo porque aí, isso entra muito no art. 6º, que já  
1365colocou lá em cima. Entraria como um inciso, por favor vamos na proposta do  
1366Renato OndAzul, inciso V, do art. 2, “Seria considerado como interesse social com  
1367base no Código Florestal, a extração de toros, quando em regime de utilização  
1368regional, nacional que visa rendimentos permanentes e a manutenção de culturas  
1369agrícolas com espécies lenhosas perenes situadas em áreas de inclinação entre 25  
1370e 45 graus em toda a extensão da elevação.”. Alguém é contrário a inclusão? Eu  
1371ouvi o que vocês falaram aí, ele está certo. Paravino, por favor. Ele está certo. Isso  
1372acaba com um pedaço do Rio de Janeiro.

1373

1374

1375**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Eu acho que é uma questão que  
1376tem pontos de problemas de definição técnica. Primeiro, eu acho que bananeira não  
1377é classificada como lenhosa e nem como perene, acho que ela é semiperene. E  
1378nessas regiões de 25 a 45 graus, nós temos boa parte da produção de banana, por  
1379exemplo. Aí nós estamos autorizando o uso consolidado de algumas espécies

1380 lenhosas perenes, mas acho que é um fato que nós temos que considerar se for a  
1381 termos de proposta efetivamente, nós temos que tirar a lenhosa ou colocar perene  
1382 ou semiperene.

1383

1384 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Perene ou  
1385 semiperene a proposta da OndAzul, tem alguma questão, alguma coisa contrária?  
1386 Eu vou abrir, primeiro o Renato, depois o capitão Pinho, depois o Marcílio Caron.

1387

1388

1389 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Só para fechar. Obviamente que  
1390 isso daí sempre vai ser na linha de que desde que atendidos as condicionantes e  
1391 estabilidades. Então, está atendido.

1392

1393

1394 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Isso não resta dúvida que está  
1395 na própria Resolução aqui.

1396

1397

1398 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu só gostaria de reforçar o que está  
1399 no inciso V colocado pelo Renato, que, na verdade, aquilo ali está dentro de uma  
1400 circunstância de existir, que está previsto na legislação, quando existir floresta ali. É  
1401 quando existir floresta que pode fazer a extração de toros em regime de utilização  
1402 racional, não se está falando nas áreas que estão consolidadas com a agricultura.  
1403 Então, nas áreas onde existem florestas a exploração que pode fazer é essa daí, é o  
1404 que está previsto na Lei.

1405

1406

1407 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu acho que a observação do  
1408 Comandante Pinho foi necessária. E segundo, eu acho que tem que colocar aqui as  
1409 áreas como agricultura consolidada, aquilo que está plantado pode permanecer. E a  
1410 questão dos toros desde que sejam por Plano de Manejo, que isso já está na lei e  
1411 está previsto. Agora, tem que se colocar a área de agricultura consolidada, porque  
1412 senão aquelas áreas de agriculturas que estejam lá estão à revelia da lei. Então, tem  
1413 que se colocar dentro desse artigo, desse § 5º a questão da área de agricultura  
1414 consolidada.

1415

1416

1417 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Antes de passar  
1418 para o Pavarino. Será que a palavra “e a manutenção” não já diz que ela está  
1419 consolidada? Porque acho que a palavra “e a manutenção” quer dizer que ela já  
1420 existe, se ela está se mantendo, é porque ela já existia antes. É só para tentar  
1421 explicar, se o Caron achar que tem que colocar, mas eu acho que a palavra  
1422 manutenção de cultura...

1423

1424

1425 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Acho que tem que se colocar  
1426 consolidada.

1427

1428

1429 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Tenho esse  
1430 mesmo entendimento. E a “manutenção” significa manutenção de uma coisa que já  
1431 existe, ao invés de está dizendo o que pode ou pelo menos as caracterizações. A

1432 extração de toros poderia ser outro item e, a manutenção de culturas agrícolas com  
1433 espécies lenhosas, ou seja, aquilo que já está estabelecido. Estou entendendo que o  
1434 Caron está levantando outra questão, que é a questão da agricultura que envolve  
1435 para, além disso. Não sei se é isso Caron.

1436 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu ia tentar ver ali,  
1437 depois vê se concorda Caron. E a manutenção de culturas agrícolas consolidadas  
1438 com espécies lenhosas, perenes ou semiperenes, depois de agrícola consolidada.

1439

1440

1441 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Agregando... Consolidada nos termos dessa  
1442 Resolução, porque a gente fala que são consolidados até dia 28 de julho.

1443

1444

1445 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não precisa,  
1446 porque estamos tratando da Resolução. Deixa-me colocar outra proposta. Seguindo  
1447 um pouco o que o Comandante Pinho colocou antes da extração de toros é colocar  
1448 “em área de floresta”, porque lá coloca, são consideradas interesse social... em área  
1449 de floresta, a extração de toros quando em regime, porque senão estamos criando  
1450 restrição para onde não tem floresta. Aonde não tem floresta, estamos criando um  
1451 crime, então colocar antes, “em área de florestas, a extração de toros, quando em  
1452 regime de utilização racional, que visa rendimentos permanentes e a manutenção de  
1453 culturas agrícolas consolidadas com espécies lenhosas perenes ou semiperenes,  
1454 situadas em área de inclinação entre 25 a 45° com toda extensão de elevação.

1455

1456

1457 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – O capitão queria falar primeiro.

1458

1459

1460 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente com sua sapiência do  
1461 senhor esclarecer a situação, porque se não tivesse aquele “em áreas de floresta”,  
1462 estaríamos restringindo d 25 a 45 só com espécies lenhosas. Era isso que ia colocar  
1463 e foi esclarecido.

1464

1465

1466 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Acho necessário fazermos o  
1467 esclarecimento, que a previsão inicial ali da extração de toros, ela não é de todo  
1468 gratuita, porque ao fazer a repetição disso essa atividade para agricultores familiares  
1469 passa a ser reconhecida de interesse social também, porque o Código já reconhece  
1470 como tal manejo agro florestal praticado na APP. O que estamos trazendo aqui é o  
1471 reconhecimento também no caso da atividade desenvolvida pelos agricultores  
1472 familiares de manejo, como retirada de toros nessas áreas e também como de  
1473 interesse social. Teria dificuldade com relação a uma questão mais técnica, porque  
1474 discutimos bastante com os setores de agricultura familiar essa limitação de  
1475 espécies lenhosas perenes como um recorte básico que entendíamos haver em tese  
1476 essa compatibilidade com as funções ambientais das áreas da APP. E basicamente  
1477 precisa ver que quase toda a Resolução foi estruturada em cima desse recorte de  
1478 espécies lenhosas perenes. O caso da bandeira entende que realmente vamos ter  
1479 em algumas regiões bastante cultivo nessas áreas e, ela não se enquadra como  
1480 uma espécie lenhosa, não é difícil até de você entender bandeira como uma espécie  
1481 perene, mas lenhosa definitivamente não. O meu questionamento é que a expressão  
1482 semiperenes insere uma incerteza enorme, pois, tecnicamente o que é uma espécie  
1483 semiperenes? Temos espécies perenes e de ciclo anual que não são entendidas

1484 como perenes, mas essa semiperenes, por definição é complicado, pois, fica num  
 1485 nível de imprecisão muito grande, então, acho que para nós até seria mais palatável  
 1486 trabalhar essa exclusão lenhosa, mas pelo menos a questão das culturas perenes é  
 1487 necessária, porque todo o argumento, Fani, que o próprio Ministro Mink em alguns  
 1488 momentos mencionou para vocês, não poderia abrir possibilidade de manter em  
 1489 áreas que a priori deve-se ter certo cuidado fragilidade das áreas, é você abrir a  
 1490 possibilidade de manter culturas que exijam um trato cultural mais intensivo  
 1491 anualmente, que não é, exatamente, o caso da bananeira, até por isso, não vejo  
 1492 como tão problemático, mas o termo semiperene me parece complicado numa  
 1493 norma a gente está adotando. Só mais uma coisa para concluir, tinha esse aspecto  
 1494 do reconhecimento e, também, quando falamos da área de inclinação de 25 a 45, foi  
 1495 incluído em toda extensão da elevação, porque isso passa a amarrar uma parte da  
 1496 elevação que APP, o topo do morro, onde a idéia era exatamente essa, possibilitar,  
 1497 nesses casos sim, a consolidação, mesmo no texto superior que em tese já ficaria  
 1498 enquadrado como APP pela definição do artigo segundo.

1499

1500

1501 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Até concordo João, mas acho que  
 1502 semiperene, existe uma definição técnica para semiperene, mas se isso criar  
 1503 confusão seria melhor retirar. Os pontos mais fundamentais vão dizer assim, é a  
 1504 lenhosa. Acho importante retirar esse ponto, porque como você disse caracterizar a  
 1505 banana ou outras. Estou dando o exemplo da banana. Pode ser que tenham outras,  
 1506 então, acho que lenhosa, concordo com a exclusão do semiperene. Vou levantar  
 1507 essa questão polêmica, onde estamos focando na lenhosa perene e a Fani sabe que  
 1508 boa parte da agricultura familiar tem atividades nas áreas de 25 a 45 graus, que não  
 1509 são de lenhosas perenes ou perene. Temos não só atividades agrícolas como  
 1510 pecuária de pequeno porte, que sei que isso é um problema. Se estamos partindo  
 1511 do pressuposto, que as atividades deverão seguir sempre todos os cuidados  
 1512 referentes a estabilização de talude, á pedologia, a qualidade de água a rigor uma  
 1513 atividade de que não esteja enquadrada como perene, eventualmente, poderia estar  
 1514 sendo considerado assim desde que o órgão ambiental competente pudesse  
 1515 estabelecer as condicionantes para isso, mas só levantando que isso restringe,  
 1516 efetivamente, parte da agricultura familiar.

1517

1518

1519 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que foi  
 1520 apresentada pelo representante do Ministério da Agricultura é que o modo como  
 1521 está ali, não vai resolver o problema dos pequenos na Região Sudeste, Rio de  
 1522 Janeiro, Espírito Santo em algumas outras áreas, Minas Gerais, vai resolver alguns  
 1523 problemas pontuais. Somente o que for fixo, mas se tentar colocar a parte a hortaliça  
 1524 você já retira todo mundo. Vai sair exatamente. Agora uma pergunta, por que  
 1525 Paravino, você tirou a sua proposta de semiperenes?

1526

1527

1528 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente, só uma dúvida aqui com  
 1529 relação a esse dispositivo do inciso quinto. Não podemos perder de vista o caput do  
 1530 art. 2º, que diz: é considerado interesse social com base... as atividades previstas no  
 1531 art. 1º, que caracterizem-se por uma ou mais das seguintes situações: cada inciso  
 1532 vem citando uma situação. O inciso 5º não está com duas? Primeira situação: em  
 1533 área de floresta, extração de toros e segunda situação: a manutenção de culturas  
 1534 agrícolas, não é isso?

1535

1536

1537**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque do modo  
1538que está aí, estamos seguindo Ada maneira que está no código. Na leitura do artigo  
153910º do código.

1540**SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – O artigo 10º não fala isso. Ele fala  
1541assim: que não é permitida a derrubada de florestas situadas em área de climação  
1542entre 25 a 45º, só sendo nelas toleradas a extração de toros quando em regime de  
1543utilização racional, que visem a rendimentos permanentes.

1544

1545

1546**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Acho que a palavra  
1547extração de toros poderia ser retirada. Em área de floresta, quando em regime de  
1548utilização racional, estou dizendo que dentro do texto da lei coloca que você pode  
1549fazer a extração de toros em regime, mas o que estamos dizendo que aonde a tora  
1550já foi retirada a pessoa vai poder continuar lá.

1551

1552

1553**SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Se você tirar a extração de toros,  
1554você tem que tirar área de floresta, porque nas áreas de florestas somente isso é  
1555tolerado. É o que está na lei.

1556

1557

1558**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então seria  
1559quando em regime de utilização racional. Estamos dizendo que todas de 25 a 45º  
1560vão ter que ter regime de nacional, perenes, etc.

1561

1562

1563**SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Por isso, estou falando que tem duas  
1564coisas num inciso só.

1565

1566

1567**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Qual a sua  
1568sugestão?

1569

1570

1571**SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – A minha sugestão é que em área de  
1572floresta, é só extração de toros e, estamos misturando com a manutenção das  
1573culturas agrícolas consolidados. Poderia ser outro inciso.

1574

1575

1576**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sou contra, porque  
1577se colocar outro inciso, você estará dizendo que todas as outras que não são em  
1578área de floresta vão ter restrições e a Lei não diz que tem restrição.

1579

1580

1581**SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** - Ao contrário.

1582

1583

1584**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - O que estou  
1585dizendo é o seguinte: só existe o uso limitado em área de floresta.

1586

1587

1588**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** - A questão é exatamente essa. A  
1589questão da restrição das atividades agrícolas consolidadas, ela está se colocando ali  
1590justamente, ela não pode sair se ficarem os dois no mesmo inciso, porque estamos  
1591falando em área de floresta, mas área de floresta só é tolerada em extração de  
1592toros, então, é melhor separar as áreas, porque não vamos conseguir colocar um  
1593texto só para as duas coisas distintas. Se colocarmos na área de floresta, temos que  
1594respeitar a limitação que o Código traz, que é só tolera a extração de toros. Quando  
1595falamos em manutenção de áreas agrícolas consolidadas não é em área da floresta,  
1596então coloca outro inciso.

1597

1598

1599**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Temos que pensar  
1600numa coisa aqui que é o foco. O uso limitado, ou seja, porque existe uma restrição  
1601de uso. Qual é a restrição de uso? Somente em áreas de florestas. Se tirarmos, se  
1602começarmos ali, quando em regime de utilização racional, aí você está dizendo que  
1603todos os outros 25 e 45°, inclusive esses são Ed interesse social somente para  
1604cultura Ed espécie perene. É isso que estamos dizendo. O que é de interesse  
1605social? A espécie perene situada nessa inclinação, quando houve a retirada de  
1606toras, isso foi o que disse no início da Reunião, por isso, que perguntei se não seria  
1607crime, porque foi colocado aqui, por isso dei aquele susto aqui, pois está dizendo o  
1608seguinte: se a pessoa está dizendo que 25 a 45° não existe restrição, então esquece  
1609CONAMA, porque o CONAMA não tem nada que colocara aqui.

1610

1611

1612**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Estamos diante de um problema de  
1613técnica de redação, porque quando colocamos em área de florestas, lá em destaque  
1614no início, estamos dizendo que todo o resto é com relação à área de floresta, então,  
1615vamos mudar a ordem daquele em área de floresta e colocar na frente extração de  
1616toros, em área de floresta, e a partir daí você complementa, pois a partir daí a  
1617manutenção de culturas é outra coisa, porque ali está parecendo que a manutenção  
1618de cultura também é área da floresta.

1619

1620

1621**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, vamos fazer  
1622a experiência. É só jogar a extração de toros para o início. Vamos ver agora aqui.  
1623Senhores, só para todo mundo saber acabando esse inciso vamos sair para o  
1624almoço. A extração de toros em área de florestas, quando em regime de utilização  
1625racional que visa rendimentos permanentes... Tem alguma coisa errada... Depois de  
1626permanente coloca a vírgula. A extração de toros em área de floresta quando em  
1627regime de utilização racional permanente e a manutenção de... Está errado, porque  
1628estamos dizendo que a extração de toros é manutenção de cultura consolidada.  
1629Sugestão...

1630

1631

1632**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Proponho que ainda que em dois  
1633incisos a gente trate da mesma coisa, que são as áreas como uso limitado de 25 a  
163445°, a gente utilize dois incisos diferentes, porque são duas coisas muito diferentes,  
1635ainda quem em dois incisos diferentes a gente fale de 25 a 45°.

1636

1637

1638**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Posso dar uma  
1639sugestão que veio na minha cabeça agora? Porque meu medo é fazer a separação



1640 em dois incisos, porque são duas coisas que estão se remetendo ao mesmo artigo  
1641 do Código Florestal, então, a minha sugestão seria: em área das florestas a extração  
1642 de toros, quando em regime de utilização racional que visem rendimentos  
1643 permanentes. Alínea A: a manutenção de culturas agrícolas consolidadas com  
1644 espécies perenes situadas... Está entendendo? Não dá. Tem que ser inciso, não dá  
1645 para separar os dois porque está remetendo um artigo.

1646

1647

1648 **O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Você pode no 5, de repente fazer  
1649 alguma coisa assim: as áreas situadas em inclinação de 25 a 45 graus, porque aí  
1650 você pega o 5 e fala: estamos as áreas de 25 a 45 graus, a extração de toros e B  
1651 manutenção de culturas. Dentro de um mesmo inciso está referindo a 25 a 45 graus  
1652 e abre o A e B. A extração Ed toros e B a manutenção.

1653

1654

1655 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Enquanto você  
1656 está sugerindo o texto junto ao colega ainda tenho uma dúvida, mas... Você coloca  
1657 lá. Porque volta o meu questionamento aqui. Pode ser que eu esteja no meu dia de  
1658 não conseguir entender. Fala para ele digitar logo para não perder.

1659

1660

1661 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A extração de toros se fizer a previsão  
1662 ela é única e exclusivamente para entender que agora essa atividade também é  
1663 reconhecida como de interesse social. Isso na verdade nunca nos foi demandado  
1664 pela agricultura familiar. O problema da agricultura familiar era ter uma situação mais  
1665 estável com relação à regulação ou o entendimento de que essas culturas  
1666 consolidadas estão numa situação regular. Até para não ocorrer nesse problema,  
1667 Pinho, talvez a gente pudesse excluir essa parte que remete a extração de toros da  
1668 proposta, porque isso já está previsto na Lei e, só ficaria com a parte da  
1669 regularização das culturas consolidadas e de espécies. Então, ficaria ali, a  
1670 manutenção de culturas agrícolas consolidadas. É o que está escrito, apenas exclui  
1671 a parte que fala: do início até permanente. Apaga. Aí resolve. Mantém a  
1672 possibilidade de regulação e ainda lembrando que estamos tratando nesse caso de  
1673 toda extensão da elevação incorporando, inclusive...

1674

1675

1676 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – A minha proposta fica essa aí.

1677

1678

1679 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já está no MMA e  
1680 estou aceitando o MMA como sendo Conselheiro dessa Câmara Técnica sem direito  
1681 a voto, mas o que acontece ali volto a dizer á vocês, pode até retirar a palavra  
1682 lenhosa, uma sugestão. O código florestal diz que somente em área de florestas,  
1683 que vai ter o uso ilimitado em 25 e 45°, concorda comigo? Só em áreas de florestas.  
1684 O que estamos dizendo agora é que somente nessas áreas o cultivo de espécie  
1685 perene vai ser de interesse social, ou seja, se tiver outra cultura ali que não seja  
1686 proibido, porque lá só é proibido de 25 a 45° em área de floresta, vou botar cerrado.  
1687 Cerrado que tenha 30°, um exemplo. Cerrado limpo, aí não tem floresta mesmo,  
1688 apenas aquela gramínea, ou seja, tenho permissão de plantar e não tenho que pedir  
1689 “autorização” a ninguém. Concorda comigo? Cerrado em São Paulo, que já joga  
1690 para a polícia de São Paulo. Cerrado em São Paulo tem uma área de 30° de  
1691 inclinação e o cara está plantando olerícola, está com sua hortinha. Outro como

1692 estamos colocando ali só quem for perene é considerado de interesse social. Esse  
1693 cara foi esquecido para interesse social. É isso que estou dizendo, porque a grande  
1694 questão que estamos colocando, o que a gente está tentando salvar aqui, vamos  
1695 tentar colocar claramente, é o cara que está em área de floresta, que derrubou sem  
1696 nenhuma polícia vir ou agente ambiental observar, ele derrubou tudo. Está lá. Ok.  
1697 Se o cara tiver espécie perene ele vai poder continuar. É isso que estou vendo que  
1698 todo mundo quer deixar colocar aqui, por isso que disse primeiro houve um crime  
1699 porque ele desmatou, onde esse é um artigo que está desde 65, então já está  
1700 dizendo: a pessoa que desmatou em floresta, antes e depois de 65 já cometeu  
1701 crime. Poderia não ter a pena, mas tinha o crime, que era desmatar a floresta. O que  
1702 estamos tentando dizer é que a pessoa que já está lá há muito tempo, mesmo em  
1703 área de floresta, vai poder continuar, porque é de interesse social. É isso que estou  
1704 tentando entender. Estamos tentando dar um jeitinho na Lei de Crimes Ambientais.  
1705 É isso que estou dizendo, porque se a gente tentar colocar alguma coisa ali tem que  
1706 ser com a área de florestas e a extração de toros, porque senão não tem o porquê  
1707 de colocar ali. Não tem o porquê disso.

1708

1709

1710 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Até entendo João Carlos o raciocínio  
1711 que desenvolveu e, na minha avaliação o texto da forma como ele está acaba sendo  
1712 genérico, pois, se ficar dessa maneira estaria considerando de interesse social  
1713 culturas consolidadas com espécies perenes em qualquer tipo de terreno. Nesse tipo  
1714 de terreno com qualquer tipo de vegetação original. Não estou falando as culturas,  
1715 mas sim o fato de que se tenho um terreno inclinação 25 a 45° e que originalmente  
1716 era um campo e hoje tenho uma cultura de caqui, uva, por exemplo, está incluído. E  
1717 aí o que João diz é verdade, pois isso nunca sofreu qualquer restrição, porque  
1718 nunca foi floresta.

1719

1720

1721 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – se você for olhar o  
1722 inciso II, aí está dizendo que toda cultura consolidada e a espécie lenhosa perene  
1723 até 45° são de interesse social. Em toda a sua... Superior..., mas o que estou  
1724 dizendo, porque 45° é APP. Se estiver dizendo que vamos poder, aí no outro é só  
1725 interesse social. Aqui é porque estamos dizendo que ele é interesse social e pode  
1726 ter desmatamento de APP. Se estiver lá ele pode continuar. Quando vamos ao  
1727 inciso quinto, estamos dizendo que ele é de interesse social, mas achei que tinha  
1728 alguma coisa errada, porque se for os outros e, estamos dizendo que vai poder  
1729 continuar em APP como em interesse social, nos últimos estamos misturando.

1730

1731

1732 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que estamos dizendo é que essas  
1733 atividades poderão ter o reconhecimento como de interesse social, porque, a partir  
1734 do reconhecimento como de interesse social você abre a possibilidade de uma  
1735 regularização e, isso também não é automático. Discutimos bastante aqui. O fato  
1736 puxar esse inciso 5 é exatamente porque, o do segundo não cobre essa faixa, então,  
1737 particularmente acho até por conta da flexibilização que já se deu aqui no segundo,  
1738 até para áreas superiores a 45° admitir culturas lenhosas perenes e, nos inferiores  
1739 de 25 a 45° que sequer é caracterizado como APP, deixar uma redação mais  
1740 genérico como está ali, acho que não tem problema. Todas as regiões ele vai  
1741 considerar o interesse social e, em havendo efetivação desse conhecimento pelo  
1742 órgão ambiental ele pode regularizar e gerar essa estabilidade jurídica.

1743

1744

1745 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se estamos  
 1746 tentando discutir. Esse inciso é exclusivamente para o art. 10º. Concorda comigo? O  
 1747 art. 10º do Código Florestal. Ou seja, se é exclusivamente para o art. 10º do Código  
 1748 Florestal, o art. 10º só trata de floresta. Então, o que estamos tentando colocar aqui,  
 1749 foi aquilo que disse antes, que estamos tentando do modo como foi em APP dizer  
 1750 que a pessoa pode continuar ali, porque existe um uso limitado, então, o problema é  
 1751 a redação e não estamos conseguindo colocar isso. O modo como está em cima,  
 1752 estamos vendo que tem um erro de português grave e de técnico legislativo. No  
 1753 outro como está embaixo do MMA, estamos tirando todos os outros. Estamos  
 1754 dizendo que perene entre 25º e 45º é social e, todo o resto da agricultura, porque  
 1755 não precisa ser consolidado. Consolidado é só em área de floresta que é o negócio,  
 1756 porque nos outros não precisa está consolidado, pois, se quiser abrir hoje, no  
 1757 Cerrado eu abro 25 a 45º.

1758

1759

1760 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Acho que isso resolve com um  
 1761 adendo. Poderíamos colocar em áreas originalmente cobertas com florestas a  
 1762 manutenção de culturas, que aí resolve esse impasse, onde fica realmente restrito a  
 1763 regulamentação só o art. 10. Em áreas originalmente cobertas por florestas.

1764

1765

1766 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Agora vou ler: em  
 1767 áreas originalmente cobertas por florestas, a manutenção de culturas agrícola  
 1768 consolidadas com espécie perenes situadas uma áreas de inclinação, declinação  
 1769 entre 25 e 45º em toda a sua extensão, que ele é de interesse social. Agora me diz  
 1770 se ele pode continuar lá. Conforme foi dito no art.10º. Porque no art.10º coloca: só  
 1771 sendo nelas toleradas a extração de toros. O que estou dizendo, João, o texto ficou  
 1772 excelente. O que estou dizendo agora é para salvar essa turma, porque lá coloca  
 1773 inclinação entre 25 e 45º só sendo nela tolerada a extração de toros e, isso está bem  
 1774 claro, que está dando uma explicação do que pode acontecer em 25 e 45º. Estamos  
 1775 via Resolução dizendo que além da “somente” as extrações de toros estão  
 1776 legislando dizendo que podemos deixar também espécies perenes nessa área de 25  
 1777 e 45º.

1778

1779

1780 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Consolidadas.

1781

1782

1783 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - A lei está clara.  
 1784 Somente só sendo nelas toleradas a extração de toros, ou seja, lá só pode cortar...

1785

1786

1787 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não gera conflitos porque estamos  
 1788 trazendo para cá o reconhecimento de interesse social, como uma forma de  
 1789 regularizar uma situação, onde nessas áreas, originalmente cobertas por florestas,  
 1790 hoje, você já não tem mais florestas. Vou colocar minha última para supressão. Só  
 1791 para regular...

1792

1793

1794 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só uma pergunta,  
 1795 Renato. Você vai continuar com a sua proposta? Então, já pode apagar do Ond'azul.

1796Alguém é contrário a proposta do MMA? Não? Então, peço que somente coloque no  
1797final aquela restrição jurídica que a CTAJ colocou em relação a 25 e 45°, que é o  
1798item 10 em azul lá em cima. Vou aprovar, vou, porque é interessante. Só que temos  
1799a ilegalidade, porque a Lei diz que, claramente, o interesse social só pode desmatar  
1800em APP. Ok? Sim. Gente desculpa. A APP diz que, você somente se for interesse  
1801social pode matar APP ou utilidade pública. Somente nesses dois casos que o  
1802CONAMA pode autorizar o desmatamento em APP, Art. 1º e Art. 3º do Código  
1803Florestal. Fomos para o Art.10º e nesse artigo, que não é APP, diz que só pode  
1804haver extração de toros em área de florestas. O que estamos dizendo aqui é o  
1805seguinte: “o interesse social também permite em área de 25 e 45°, que não é APP, a  
1806manutenção do que está lá”.

1807

1808

1809**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Quando você fala em “manutenção”você fala que não  
1810tem mais floresta.

1811

1812

1813**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, mas o cara já  
1814cometeu um crime. Não existe direito adquirido na área ambiental. É o que vocês me  
1815dizem quando me dão a multa. Quando afirmo que estou lá desde 18 e pouco,  
1816problema seu, meu amigo. Não existe direito adquirido na área ambiental. Ok?Mula  
1817na cabeça, cadeia no caboclo. O que estamos dizendo aqui é outra coisa. Estamos  
1818dizendo que vocês estão permitindo. O João Carlos se abstém desse artigo. Estou  
1819dizendo que o desmate em APP, não, o que estou dizendo não é APP, estou  
1820dizendo que estamos entrando em outra área que não é a APP. Já foi aprovado. Só  
1821peço que esse item 10...

1822

1823

1824**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Mas acho que o que ele está dizendo que  
1825não era desmatamento.

1826

1827

1828**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Só quero fazer uma questão  
1829Ed ordem. Quero que fique registrado que sou contra, pois já tinha me manifestado  
1830antes, quero dizer que sou contra esse inciso.

1831

1832

1833**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então para ficar  
1834registrado o Marcílio Caron Neto, do setor floresta, é contra a inclusão do inciso  
1835quinto do art. 2º e a CNA para não trazer maiores problema se abstém do voto  
1836desse inciso quinto. Queria que ficasse registrado. Está aprovado. O setor florestal  
1837contra e CNA se abstém. E peço que coloque logo após esse documento em  
1838vermelho aí, aquilo que está lá em cima em azul, que é o 10º, esse aí. Só que  
1839ficasse registrado. Ok? Queria que ficasse claro, coloco como item da CTAJ esse  
1840azul. Inciso 10º da CTAJ. Só que ficasse claro. É excelente, é batuta, mas acho que  
1841existe um erro jurídico, por isso, que a CNA vai se abster dessa votação. Já são  
184212h30min. Gosto de parar 12h, mas em homenagem a Fani, para o documento  
1843andar mais rápido, fomos até 12h30min e voltaremos às 14h para continuar o  
1844documento. Ok? Muito obrigado.

1845

1846

1847(*Intervalo para almoço*).

1848

1849

1850 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não declaro aberta  
1851a Reunião ainda, porque não temos o quórum suficiente para começar a  
1852deliberação, mas vamos começar a discussão do documento para que no momento  
1853em que o nosso quórum esteja pleno, possamos fazer a deliberação. O meu João  
1854Carlos de Carli sou representante da CNA e Presidente dessa Câmara Técnica.  
1855Aonde é que paramos, por favor? Já foi aprovado? Foi aprovado, exatamente.  
1856Então, esse também do § 2º já tinha sido aprovado, que é da data. Alguém tem mais  
1857alguma proposta dentro do art. 2º? Renato? Fale agora ou cale se para sempre.  
1858Ninguém?

1859

1860

1861 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Só uma pergunta, não se é no § 1º  
1862que fala sobre o procedimento, órgão estadual para definir procedimentos, é isso? É  
1863o primeiro. O Órgão ambiental competente no procedimento administrativo  
1864específico previsto no art. 4º da lei 4771 regularizará as atividades realizadas que se  
1865enquadrem numa das situações previstas nessa Resolução reconhecendo o seu  
1866interesse social. Ali está dizendo apenas procedimento administrativo específico.  
1867Não sei se era importante a gente deixar indicado ali, que além o procedimento  
1868administrativo específico o órgão estadual vai definir também os parâmetros  
1869técnicos, que condicionem a regulação das atividades consolidadas, porque no final  
1870quem vai decidir, vamos dizer assim, se a atividade é passível de regularização ou  
1871não, é o órgão estadual ambiental. Digo que lá tem procedimento administrativo  
1872específico. Ali não falamos em que órgão estadual deve definir parâmetros técnicos  
1873para que essa regulação aconteça. Não sei se os Conselheiros entendem também  
1874que é importante e que além de procedimento administrativo, que é bom, é o  
1875formulário X que tem que ser dado entrada no guichê tal. Agora ao mesmo tempo o  
1876órgão tem que definirem quais são os parâmetros técnicos.

1877

1878

1879 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Isso não seria no  
1880Art. 3º?

1881

1882

1883 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Não sei. Vamos ver o Art. 3º.

1884

1885

1886 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Olha o art.3º. Para  
1887fins o disposto dessa Resolução os interessados deverão apresentar requerimento  
1888junto ao órgão ambiental competente contendo: Você coloca tudo isso aqui e o que  
1889você está dizendo.

1890

1891

1892 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Seria a indicação de metodologia.  
1893Pode ser.

1894

1895

1896 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A indicação da  
1897metodologia e recuperação, o órgão ambiental vai receber. Ele recebe. Não gostei  
1898dessa metodologia. Mexe aqui e volta, ou seja, ele colocou entre aspas “qual seria o

1899 termo de referência”. A metodologia tem que seguir esse tema de referência. Seria  
1900 isso?

1901

1902

1903 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Acho que pode até ser, quando  
1904 falamos em metodologia de recuperação, obviamente, está implícito os parâmetros  
1905 técnicos, claro. Vamos chegar lá e, ainda na discussão do art. 3º, porque no final  
1906 estamos falando que os órgãos vão estabelecer os procedimentos administrativos e,  
1907 aqui estamos meio que dando os procedimentos administrativos para o órgão. Está  
1908 contemplada a questão dos parâmetros no art. 3º.

1909

1910

1911 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para informar  
1912 que agora estamos com quorum para votação e deliberação.

1913

1914

1915 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pavarino, além de tudo que foi dito,  
1916 achamos que fica relativamente tranquilo, porque o art.4º do Código Florestal remete  
1917 a esse procedimento administrativo próprio. O art.4º ao remeter o procedimento  
1918 administrativo próprio, ele também já faz a ressalva de itens, entre outros da própria  
1919 questão de definição de parâmetros para mitigação, enfim, acho que o próprio texto  
1920 do Código no que tange à definição desses procedimentos do órgão ambiental já dá  
1921 essa ressalva para que no procedimento o órgão ambiental ao avaliar esse pedido  
1922 ele não só tenha que fazer essa consideração e avaliar se procede ou não, se é  
1923 viável aquela regularização pretendida, como também mesmo que seja viável, mas  
1924 que dependa ainda de algum tipo de medida mitigadora ou a exigência de algum  
1925 parâmetro técnico necessário para viabilizar o órgão em sim plena competência para  
1926 fazer isso e o art. 4º do Código Florestal já dá essa garantia. Então, acho que...

1927

1928

1929 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Pavarino, só para  
1930 você ver aqui, observando o que o João de Deus colocou no art. 4º, porque ali está  
1931 art. 4º no sentido amplo, se não me engano. Você acha o que entra no terceiro? O  
1932 art. 4º tem o § 3º poderá autorizar supressão eventual e de baixo impacto, assim  
1933 definido em regulamento. Todo o art. 4º fala de supressão.

1934

1935

1936 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – O art. 4º fala da supressão remetendo ao  
1937 procedimento administrativo. Aqui não estamos tratando de supressão, mas  
1938 estamos tratando...

1939

1940

1941 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A analogia cabe, porque o art. 4º é  
1942 que menciona a necessidade do órgão ambiental executa isso através de um  
1943 procedimento administrativo próprio. O que estava previsto no Código era a  
1944 possibilidade de supressão em caráter excepcional. Nós aqui com esse  
1945 reconhecimento, mesmo que não esteja envolvendo supressão, mas é também um  
1946 procedimento para regularizar situações de ocupação consolidada em APP por  
1947 conta do interesse social, portanto, o procedimento administrativo utilizado é o  
1948 mesmo.

1949

1950

1951 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Tem supressão  
 1952 também. Um dos itens a mais é a supressão. Pode ter. Mais alguma coisa Marcos?  
 1953 Então, vamos entrar no art. 3º. Existe uma proposta do setor florestal logo do cara  
 1954 para os fins...

1955 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – O parágrafo 3º foi aprovado?

1956

1957

1958 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Tinha perguntado  
 1959 se tinha alguém mais... Desculpa. Alguém mais gostaria de... Você tem um § 3º. É  
 1960 para complementar exatamente o que o CTAJ repensou para a gente. É para  
 1961 definirmos se vamos trabalhar em cima da 11.326 ou da 4.771. Primeiro faço um  
 1962 questionamento. Não tem nada de Plenária. Alguém tem algum questionamento?  
 1963 Acho que todos aqui estão pela 11.326, acredito. Alguém é contrário a ser o art. 3º  
 1964 da 11.326? Sim. Primeiro estou querendo colocar aqui em cima do inciso I ou II ou  
 1965 4.771. Vocês concordam que seja o 11.326? Ok. Então, foi por unanimidade que é a  
 1966 11.326. Então, já partimos para um novo patamar aqui. Sendo a 11.326, o que você  
 1967 gostaria de falar, Marcos? É em cima disso?

1968

1969

1970 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Na verdade é uma proposta de  
 1971 complementar esse item um. Conforme previsão contida no art. 3º da lei 11.326/06  
 1972 em que pese está lá na 11.326, que vai ser respeitada a política de reforma agrária,  
 1973 a proposta que a gente coloca uma vírgula incluída nos assentamentos de reforma  
 1974 agrária, porque não é difícil a gente caracterizar as atividades de um assentamento  
 1975 dentro de todos os quesitos que são estabelecidos para a agricultura familiar. Até 4  
 1976 módulos fiscais, mão-de-obra predominantemente familiar, até dois eventuais  
 1977 trabalhadores externos. Tudo que está ali, na agricultura familiar, definido como  
 1978 agricultura familiar. Acho que é importante explicitar aqui que estão incluídos  
 1979 também os assentamentos de reforma agrária em que pese a 11.326 fazer uma  
 1980 referência política de reforma agrária, mas não falo especificamente de  
 1981 assentamento.

1982

1983

1984 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Acho que isso é indispensável.  
 1985 Ele na qualidade de assentado deve ser um agricultor familiar, então, é  
 1986 desnecessário fazer essa colocação sobre os assentados. Ele já é por si só um  
 1987 agricultor familiar, um empreendedor familiar. É desnecessário isso.

1988

1989

1990 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você por acaso  
 1991 tem a definição legal do que é um assentamento?

1992

1993

1994 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – É no estatuto da terra. Isso é real,  
 1995 verídico, óbvio, porque dentro de um assentamento existem alguns, porém, vamos  
 1996 dizer assim, por exemplo, quando a gente pega alguma comunidade extrativista que  
 1997 é um assentamento em que ele extrapola a questão dos 4 módulos fiscais. O  
 1998 assentamento coletivo.

1999

2000

2001 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Por isso que estou  
 2002 perguntando qual é a definição legal de assentamento.

2003

2004

2005 **O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Posso pedir um  
2006 encaminhamento. Tem um problema do setor florestal, que talvez, atenda até o que  
2007 ele está colocando se pudesse ler, é a transmissão daquilo que está na 11.326.

2008

2009

2010 **O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Vamos ver que os assentamentos  
2011 não estão incluídos nessa descrição.

2012

2013

2014 **O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – A minha ponderação é  
2015 desnecessário colocar assentamento.

2016

2017

2018 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Dentro da 11.326 o  
2019 que marca mais e, tanto é que o inciso I é o tamanho, 4 módulos fiscais. Deixa-me  
2020 ler o § 3º. Será considerada agricultura familiar ou empreendimento familiar rural  
2021 aqueles previsto: I - não detenho qualquer título a área maior do que 4 módulos  
2022 fiscais. Utilize predominantemente da própria família nas atividades econômicas do seu  
2023 estabelecimento ou empreendimento. Tem a renda familiar predominantemente  
2024 originada de atividades vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.  
2025 Dirija o seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. § único. São  
2026 também beneficiários dessa Resolução: silvicultores que atendam a todos os  
2027 requisitos de que trata o caput desse artigo, cultivem florestas nativas e exóticas e  
2028 que promovam manejos sustentáveis daqueles ambientes. II - Extrativistas que  
2029 atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput  
2030 desse artigo e, exerçam atividade artesanalmente no meio rural excluído os  
2031 garimpeiros e fiscoadores. Só antes de colocar, acho que a parte de extrativismo já  
2032 resolveu ali. É que tira o inciso I.

2033

2034

2035 **O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Mas ainda sim, a nossa proposta  
2036 que queria que vocês apreciassem é de colocar explicitamente por quê? Porque  
2037 temos algumas regras, alguns regramentos legais e, inclusive do CONAMA  
2038 diferenciados e específicos para assentamentos, a exemplo de uma Resolução  
2039 específica de licenciamento para assentamentos de reforma agrária. É importante  
2040 que o órgão estadual, quando leio uma Resolução dessas, tenha a clareza de que  
2041 ali estão incluídos os assentamentos. De forma em que pese entendermos da  
2042 mesma forma que isso aí caracteriza um assentado sim, temos essa clareza, mas é  
2043 importante na linha de deixar explícito que estamos falando de agricultura familiar e  
2044 estão incluídos os assentamentos da reforma agrária para que não tenha nenhuma  
2045 confusão.

2046

2047

2048 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Por favor,  
2049 Pavarino, qual o número da Resolução?

2050

2051

2052 **O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – 387.

2053

2054



2055 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque eu queria  
2056 saber sobre o licenciamento ambiental de assentamentos.

2057 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Não tem. A 387 não tem.

2058

2059

2060 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O problema que  
2061 estou vendo aqui, o problema não é inclusão, mas é a definição do que é um  
2062 assentamento, por isso, que queria ver se não estamos dando um tiro no pé, porque  
2063 de repente o que é assentamento rural se enquadra claramente no que está como  
2064 agricultura familiar só que pode ser em alguma coisa restritiva. É por isso que queria  
2065 saber.

2066

2067

2068 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Na Resolução tem uma definição  
2069 muito clara do assentamento que não conflita com isso, mas podemos chegar a isso.

2070

2071

2072 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa é  
2073 estarmos tratando de uma área física e a outra é quando a gente está tratando de  
2074 um contexto, o que é uma definição, então, acho que...

2075

2076

2077 **SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Aqui a definição de projetos e  
2078 assentamentos. Posso ler? A definição de projeto de assentamento de reforma  
2079 agrária na Resolução 387 que disciplina licenciamento ambiental. É o conjunto de  
2080 ações planejadas e desenvolvidas em área destinada à reforma agrária de natureza  
2081 interdisciplinar e muito setorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional,  
2082 definidas com base em diagnósticos precisos... Isso é projeto. Vamos ver se tem  
2083 assentamento. Não tem. Diagnósticos precisos a cerca do público beneficiário e das  
2084 áreas a serem trabalhadas. Orientadas para a utilização racional dos espaços físicos  
2085 e dos recursos naturais existentes objetivando a implementação dos sistemas de  
2086 vivência e produção sustentáveis na perspectiva do cumprimento da função social  
2087 da terra e da promoção econômica social, cultural do trabalhador rural e seus  
2088 familiares, mas não tem assentamentos especificamente. Tem o projeto do  
2089 assentamento. Agora de fato não restringe, não é uma coisa restritiva. Isso que está  
2090 definido como projeto de assentamento aqui atende a toda essa definição. Também  
2091 da 11.326.

2092

2093

2094 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vou dizer o porquê  
2095 do meu medo. Se você colocar assentamento de reforma agrária, por exemplo, você  
2096 entra naquela lista divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente ano passado, que  
2097 dos 10 maiores desmatadores do Brasil 6 são assentamentos.

2098

2099

2100 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Tenho que me retirar. Fui  
2101 chamado urgentemente para um compromisso e, infelizmente vou ter que me  
2102 ausentar.

2103

2104

2105 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Podemos votar?  
2106 Só dois minutinhos para a gente votar nessa sua proposta, pois acho que só tem  
2107 isso a mais para votar.

2108

2109 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – A proposta que o Caron colocou é  
2110 exatamente repetindo a Lei, até retirando dois incisos do § único, que é a questão do  
2111 pescador e do agricultor, que talvez não tenha a ver com essa proposta, mas acho  
2112 que não precisa repetir a Lei. Já está dizendo lá que ela vai se basear conforme  
2113 previsto na Lei 11.326, então, não sei se precisamos como técnica legislativa na  
2114 Resolução repetir o texto de uma lei que a Resolução vai ter que considerar  
2115 exatamente isso. Não sei se precisa está explicitado ali. Defenderia que não precisa  
2116 estar ali.

2117

2118

2119 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Vou defender porque ela é  
2120 mais didática do que você estar indo à para que de outra Lei. Didaticamente ela está  
2121 ali, está explícita. É só essa minha posição.

2122

2123

2124 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que foi colocado  
2125 aqui, até o Renato colocou, que os incisos retirados foram os que não ligados a área  
2126 rural.

2127

2128

2129 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Outras questões que estão nessa Lei, não  
2130 precisariam colocar, então. Só essa parte? Você botou essa parte ali, o § 3º. Não  
2131 precisaria colocar outras coisas na Lei.

2132

2133

2134 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – O que será considerada é da  
2135 agricultura familiar. É específica.

2136

2137

2138 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque estamos  
2139 falando da população tradicional, ribeirinha, população tradicional e mora em APP,  
2140 pescador. É o que estou dizendo aqui e a Fani está colocando é a gente repetir  
2141 como está na lei. Alguém é contrário? Só tem o problema aqui agora do  
2142 assentamento. Não tenho restrição nenhuma. Por mim.

2143

2144

2145 **SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Continuo tendo, mas sou o  
2146 único.

2147

2148

2149 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém mais tem  
2150 alguma restrição em se colocar dentro desse documento o assentamento de reforma  
2151 agrária? Não. Com voto contrário do Marcílio Caron Neto, pois é só questão de  
2152 forma de escrever, porque já foi aprovado conforme está na lei, incluindo os  
2153 assentamentos de reforma agrária. Ok, Caron muito obrigado. Tem mais alguma  
2154 coisa para fazer voto?

2155

2156

2157**O SR. MARCILIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Como é que ficou a questão  
2158da transcrição da lei? Acho que não precisa colocar, mas...

2159

2160

2161**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vamos pegar o  
2162que foi aprovado e exatamente pegar o que está na lei 11.326 no art. 3º. Vamos  
2163copiar exatamente como está lá e colocar, será considerado agricultura familiar o  
2164empreendimento rural familiar e assentamento de reforma agrária, que foi pedido do  
2165MDA, aqueles previstos e que repete exatamente como está na Lei. Isso foi  
2166aprovado aqui por todos.

2167

2168

2169**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Aprovado é repetir o que está na lei? Eu me  
2170manifestei, pois acho que não precisa, é desnecessário. Eu sou contra colocar.

2171

2172

2173**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Um voto contra na  
2174repetição e um voto contra...

2175

2176

2177**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – O resto todo é a favor?

2178

2179

2180**A SRª. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)**– Sou a favor de  
2181colocar o assentamento, que já está definido e repetir a Lei só por uma questão  
2182prática mesmo, não que seja necessário, mas pela dificuldade dos técnicos com um  
2183monte de Resolução e Lei que temos, só por questão de velocidade e análise.

2184

2185

2186**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Pinho, sem  
2187restrição? Doutor Godoy? Você ainda continua contrário Renato?

2188

2189

2190**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Entendo até o argumento, mas precisaríamos  
2191botar em todas as leis tudo que referimos de outras leis, isso é um exemplo, porque  
2192vamos repetir em lei tudo que a gente tem nas outras leis. Desde a Constituição até  
2193não sei o que. Como técnica Legislativa, pode ser até didaticamente correta, mas  
2194bota essa e a outra Lei que é uma página. Fani que carrega na agenda dela a Lei  
219511.326. Bota as duas.

2196

2197

2198**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Renato, digo uma  
2199coisa para você, que quando vão para a jurídica, eles fazem esse corte. Na técnica  
2200sempre nós repetimos, porque técnico acha interessante a maioria das vezes, aí o  
2201jurídico tira. Ele coloca conforme na Lei. Isso que estou dizendo, porque quando  
2202passa para o jurídico acontece isso. Eu como presidente nunca sou contra, porque  
2203digo que não vai alterar em nada o que foi deliberado, o que é técnica jurídica. Estou  
2204vendo que você não é contra o que é o negócio, mas é contra o que o jurídico pode  
2205dizer que está fora da técnica. Posso colocar que o senhor é contra a repetição no  
2206que diz na Lei. Teríamos nessa deliberação desse § 3º um contra pelo fato do  
2207assentamento além de reforma agrária feito pelo setor florestal, o qual você  
2208concorda e, um de que vamos repetir como está na Lei que o setor florestal é

2209favorável e que o senhor é contra. Ok? Não a forma. Conseguiu já? Repetiu? Do  
 2210Marcílio Caron pode retirar ela toda. O que está faltando o agricultor e o pescador.  
 2211Onde é que está o de agricultor? Joga na Lei, por favor. Ouve a mim, por favor. Vai  
 2212na Lei. Isso. Para baixo. Esse § 2º está vendo? Cópia até embaixo. Cópia e joga  
 2213para lá. Só vamos ter que renumerar, porque lá ele entra como parágrafo segundo.  
 2214Aqui ele vai continuar, então, vai ser o quinto, sexto, sétimo e oitavo, mas ele coloca  
 2215§ 2º. São também considerados. Estamos só copiando. A técnica legislativa vai  
 2216mudar muito, porque já estamos no parágrafo. Então, vai ter que ser um quarto  
 2217parágrafo. Estou dizendo que estamos no parágrafo 3º. Concorde? O que estamos  
 2218vendo aqui é só a forma de escrever. Parágrafo 3º, então embaixo deveria ser  
 2219parágrafo 4º. O que estamos tentando colocar é que para você colocar também é  
 2220considerado, você tem que renumerar ele. O que estou dizendo vai ter que ser o §  
 22214º. Entendeu? Porque se na Lei diz, também são considerados não vejo nada de  
 2222fazer uma seqüência, mas tudo bem.

2223

2224

2225**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Ou então colocar ao inverso. Será considerada  
 2226agricultura familiar... rural aqueles previstos...

2227

2228

2229**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Estou com medo,  
 2230porque estamos começando a ir muito longe do que o Caron estava aqui dentro.  
 2231Vamos ver até onde podemos ir.

2232

2233

2234**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Queria lançar a proposta de a gente  
 2235fazer referência à Lei e ponto. Houve uma votação que o Caron não estava aqui.

2236

2237

2238**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** - não está exatamente como está escrito na lei,  
 2239tem uma diferença ali no caput, então já não está copiando, está uma pequena  
 2240mudança que não altera em nada, mas não está igualzinho.

2241

2242

2243**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já extrapolamos  
 2244até onde poderíamos ir sem o Marcílio Caron aqui. Ou a gente coloca nisso que eu  
 2245estava dizendo repetir como está ali.

2246

2247

2248**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ele disse, você votava e ele disse que era igual a lei.  
 2249A gente olhando a lei não está igual.

2250

2251

2252**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Interpretando  
 2253desse jeito, será que existe, João? Não vejo problema algum, porque o que foi  
 2254deliberado para repetir o que diz a Lei, que foi aquela votação que a gente fez em  
 2255cima no azul ali. Você acha que poderia? Porque o meu medo é alguém um dia vir  
 2256questionar essa Câmara Técnica, porque fizemos isso sem ter o membro que daria  
 2257o quórum. Não podemos dizer isso. Porque, Pinho, o que fizemos aqui?  
 2258Concordamos que vamos contidos no art. 3º da lei 11.326. Podemos repetir tirar  
 2259tudo isso aí e repetir?

2260

2261

2262 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** - Quería que o Renato Cunha desse  
2263 uma lida para a gente. Qual é a diferença, porque ele já identificou e, se for o caso  
2264 pode ter sido uma distração do Caron. A gente pode eventualmente para evitar  
2265 qualquer problema evitar ligar para ele,

2266

2267

2268 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Só para vocês  
2269 terem em mente o que foi aprovado. O item I, em azul que é o do art. 3º da lei. Acho.  
2270 Na Lei entra.

2271

2272

2273 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Tem outro aspecto ainda que passou  
2274 despercebido. A lei não define agricultura familiar. A Lei define agricultor familiar. A  
2275 redação do caput ela considera agricultura familiar. Fica até sem sentido, considera  
2276 agricultura familiar, a lei define o que é agricultor familiar.

2277

2278

2279 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ele só errou no  
2280 masculino e feminino. Agricultor ou empreendimento familiar rural, como você leu.

2281

2282

2283 **O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Verdade. Tinha anotado para  
2284 levantar esse ponto, porque o que é pior para a gente é ter uma definição de  
2285 agricultura familiar em cada instrumento, cada ato Normativo e cada Lei. Existe uma  
2286 lei específica, que de fato não define, ela define os requisitos, os critérios para ser  
2287 caracterizado como. Eu não sei se seria uma proposta mais adequada e, a gente  
2288 mantém todos esses itens ou somente remeter a lei. Quando falamos que os efeitos  
2289 dessa Resolução serão considerados os seguintes estabelecimentos rurais. Aqueles  
2290 de até 4 módulos, onde essa é uma definição do estabelecimento em si, porque a  
2291 Lei ela remete para a agricultura familiar. É aqui estamos falando agricultura, mas  
2292 seria agricultor.

2293

2294

2295 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Deixa-me fazer um  
2296 questionamento para vocês aqui. Porque o que foi aprovado era conforme art. 3º da  
2297 lei 11.326, onde podemos ir até aí. Se fizermos um copiarmos e colarmos em cima  
2298 da lei, porque acho que quando o Caron colocou ali foi um erro de digitação. Se  
2299 estivermos tratando na ementa e ele concordou na ementa que é agricultor familiar,  
2300 houve apenas um erro de digitação, por isso digo como já aprovamos o art. 3º da Lei  
2301 11.326, copiar e colar e não discutimos mais isso. Estaria já dentro do que foi  
2302 aprovado por esta Câmara Técnica. Todo o art. 3º. Acho que vi o Caron tentando  
2303 organizar o art. 3º, porque ele até falou: tira ribeirinho e tal, mas a Fani falou: não. Eu  
2304 falei para ele: desculpa Caron, mas estamos com população tradicional. Ele lembrou  
2305 como falei aqui para ele. Se já aprovarmos com o quórum suficiente o art 3º da Lei e,  
2306 se ninguém aqui for contrário, acredito que a única pessoa que pode ser contrário e  
2307 vir questionar essa alteração seria somente o Marcílio Caron Neto, mas ele estava  
2308 aqui na hora que fizemos essa aprovação.

2309

2310

133

134

2311 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – O art. 3º que estamos falando ele  
2312 não tem um parágrafo único. Ele tem o § 1º e o § 2º.

2313

2314

2315 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, onde temos  
2316 que ver como é que ele vai colocar aqui. Estamos no § 3º vamos ter que renumerar  
2317 como está na lei. Seria uma nova votação. Essa já extrapola, porque já votamos. Ele  
2318 se esqueceu das populações tradicionais. Se começarmos a entrar nesses emendos  
2319 todos é melhor a gente parar a deliberação aqui. O Renato colocou mais um  
2320 questionamento aqui.

2321

2322

2323 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Tem outro aqui que é um § 1º que é o  
2324 disposto no inciso I, que é a questão do detenha a qualquer título área maior do que  
2325 4 módulos fiscais, está falando no caput desse artigo não se aplica quando se tratar  
2326 de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade desde que a fração  
2327 ideal do proprietário não ultrapasse 4 módulos fiscais. Esse aqui também não repetiu  
2328 ali. Será que precisa se ou se não precisa. Estou pensando aqui, mas não sei se  
2329 precisa ou não. Ele não colocou. Como não tinha posto o pescador, como não tinha  
2330 posto o agricultor.

2331

2332

2333 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – É o que o João está colocando. É  
2334 que deliberamos por reproduzir o texto da Lei. E o Caron concordou com isso.

2335

2336

2337 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A primeira  
2338 deliberação era se seria da 11.326 do ar. 3º ou 4.771, onde o que foi concordado  
2339 que seria da 11.326. Concordamos e, depois o Caron entrou. Eu quero fazer  
2340 algumas sugestões. Ele quer repetir o art. 3º da lei 11.326. O que deliberamos é que  
2341 seria do art. 3º da 11.326 em relação a 4.771, que foi que o questionamento da  
2342 CTAJ. O que seria feito depois era se iríamos fazer as alterações que o Caron  
2343 tentou fazer em cima do art. 3º. Não podemos fazer alteração em cima da proposta  
2344 dele, porque ele não está aqui e não temos quórum. Acho que se tentarmos em  
2345 cima do art. 3º melhorar a dele é uma coisa. Agora se estamos mudando várias  
2346 coisas, acho que a dele não foi concordada.

2347

2348

2349 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Entendi que a deliberação seria repetir o art.  
2350 3º da 11.326. Naquele texto dele não foi repetido tudo, faltaram algumas coisas que  
2351 estou chamando a atenção. Tem que fazer um corta e cola do que está escrito aqui.  
2352 Só que você está questionando em cima do texto do Caron. Estou dizendo: fomos  
2353 para o 11.326, mas o Caron colocou umas coisas diferentes, ou seja, ele arrumou o  
2354 que estava na 11.326. A deliberação foi essa de repetir o art. 3º, apenas temos que  
2355 mudar a parte de deliberação, porém, o texto pararia por aqui. Para tudo que digo, é  
2356 fora de agricultura familiar. Tudo da Câmara Técnica. Acho que amanhã vai vir o  
2357 Suplente dele. Cadê a integração? A integração estando aqui à gente teria quórum.  
2358 Pedi para a Renata ligar para a menina, acho que é Cristina. Amanhã o Caron disse  
2359 que vai vir Castanheira no lugar dele. Ele é suplente e pode participar. Até ia  
2360 conversar com vocês isso, porque amanhã, aquela ligação que recebi no início da  
2361 manhã, é que fui lembrado que tenho uma consulta médica amanhã às 16h, mas já  
2362 conversei com o Caron, que o Castanheira e o pessoal do CONAMA, ele como

2363suplente pode assumir a presidência sem problema algum. Se eu quiser acabar a  
2364Reunião às 15hh e entrar na hora do almoço podemos também. A gente almoça  
2365depois. Você pegou o art. 3º todo da Lei. Cadê nosso estagiário, que não gravei o  
2366nome dele ainda? Para ver com a Renata se já conseguiram entrar em contato com  
2367a Cristiane. O CONAMA não entrou em contato com todos os conselheiros  
2368confirmando presença não? Tocantins não veio, municípios 2 não vieram. O pior é  
2369que é um serviço voluntário. Queria pedir desculpas a todos pelo “pito” que deram e,  
2370não foi a pedido do presidente, dizendo que é para todo mundo estar aqui  
2371pontualmente às 9h30min. O pito não foi meu. Amanhã não tenho nada agendado  
2372que me possa atrasar. Quando não posso vir mais cedo digo logo. Na hora do  
2373almoço não vejo nenhum problema se ficarmos um tempo após o horário. Para mim  
2374tudo bem. Só falta o quórum.

2375

2376

2377**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – O Renato colocou uma coisa.  
2378Estamos combinando um horário diferente, sem quorum. Se não conseguirmos  
2379avisar...

2380

2381

2382**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Isso que estou  
2383dizendo. Tem que ter o aviso. O Castanheira tem o telefone. Poderia tentar entrar  
2384em contato com ele. Não sei, não conheço o Rafael, apenas o Mauro. Está  
2385chegando aonde?

2386

2387

2388**O SE. NÃO IDENTIFICADO** – Recomendação ao Plenário. Recomenda-se melhor  
2389detalhamento de descrição simplificado de sua situação ambiental de APP e de  
2390reserva legal.

2391

2392

2393**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não entendi  
2394também. Confesso que não entendi. No art. 3º, após o inciso II. O inciso II diz:  
2395indicação da metodologia de recuperação de APP degradada e daquelas não  
2396passíveis de consolidação... Das normas vigentes. Ele tem que colocar tudo lá e,  
2397depois vai ver a numeração. Temos quórum. O que estou dizendo aqui é que o que  
2398me perguntou, além disso, é o que tinha mais era esse de recomendação ao  
2399Plenário, que está em azul pela CTAJ. Recomenda-se o melhor detalhamento de  
2400descrição simplificada em situação ambiental de APP e de reserva legal. Não  
2401entendi o de reserva legal. Isso é no inciso I e não é no inciso II. Já repetiu tudo.  
2402Que não seria um art. 3º, então vamos fazer as alterações. Que seria interessante  
2403colocarmos como novo artigo do que como § 3º? Você é conselheiro, meu amigo? É  
2404integração? Você tem indicação? Pode sentar meu amigo, depois você pode brigar  
2405com o Mauro, pois estou tentando falar com ele. O Mauro é meu colega de  
2406faculdade. Fui calouro do Pavarino e o Mauro meu calouro. Só para deixar o colega  
2407aqui, seu nome é Rafael né? O meu é João Carlos, sou da CNA e estou presidindo  
2408essa Câmara técnica. Antes estávamos com o quórum até quinze minutos atrás com  
2409a presença do Doutor Marcílio Caron Neto, do setor florestal e, até aquele momento  
2410já tínhamos concordado em que conforme previsão contida no art. 3º, da lei 11.326,  
2411que não sei se sabem, mas existem duas definições do que é agricultura familiar da  
24124.771 e da 11.326. Já foi aprovado. Essa parte é boa. Então, aqui só estamos com  
2413essa aprovação tentando, já que estamos sem quórum, organizar de como a gente  
2414colocaria essa deliberação dentro do documento, onde estamos vendo que o melhor

2415é colocá-lo como um novo artigo. Alguém é contrário a isso? Muda o art. 2º? Não.  
2416Nem renumera né? Então seria um novo artigo. Se você quiser qualquer coisinha  
2417colar do colega do transporte que está do seu lado, colega de governo, Conselheiro  
2418também, ele está mais a pá do caminhar desse documento aqui. Seria art. 3º, nem  
2419mudaria. Então, seria para os efeitos dessa Resolução, vocês concordam comigo?  
2420Pode colocar dessa Resolução e tira a Lei. Considera-se agricultor familiar e  
2421empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural atendendo  
2422simultaneamente aos seguintes requisitos e, também já tinha sido aprovado pelo  
2423grupo, que dentro dessa, por isso que fica para os efeitos dessa Resolução. Então,  
2424ficaria ali: empreendedor familiar rural considera-se agricultor familiar, empreendedor  
2425familiar rural e assentamentos.

2426

2427

2428**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Na verdade ele vai ter todas as  
2429considerações para efeito dessa Resolução e vai ser considerado, efetivamente, o  
2430agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, então a sugestão é: considera-se  
2431agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluído os assentados Ed reforma  
2432agrária, aquele que pratica as atividades para... Tira a vírgula lá de cima e depois da  
2433palavra rural, incluído os assentados de projetos de reforma agrária. Essa é a  
2434sugestão.

2435

2436

2437**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Temos mais um  
2438representante que foi apresentado pelo Governo de Tocantins. Temos mais uma  
2439pessoa de quórum. Você colega? Por favor, venha á Mesa. Sente-se aqui. Ele  
2440comunicou aqui que não se sentiu bem de vir para a Mesa, porque não chegou a  
2441indicação por escrito, mas falei para ele sentar e se apresentar. Temos aqui o  
2442representante do IBRAM, do Distrito Federal que vai representar o Estado do  
2443Tocantins, Sr. Roberto Rodrigues Soares. Então, mais um Conselheiro que está aqui  
2444presente que vai poder nos ajudar nos votos. Vamos ver como ficou a leitura. Vou  
2445fazer a leitura do artigo inteiro, porque como é de Lei vamos tentar ver se existe  
2446alguma alteração. Para os efeitos dessa Resolução considera-se agricultor familiar e  
2447empreendedor familiar rural incluindo os assentados de projetos de reforma agrária,  
2448aquele que pratica atividades no meio rural atendendo, simultaneamente, os  
2449seguintes requisitos: não detém qualquer título com área superior a 4 módulos  
2450fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades  
2451econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar  
2452predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio  
2453estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento  
2454com sua família. §1º. O disposto no inciso I, do caput desse artigo não se aplica  
2455quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade,  
2456desde que a fração ideal do proprietário não ultrapasse 4 módulos fiscais. Não  
2457entendi nada, mas tudo bem. Está na Lei. Pavarino, por favor, coloque aqui porque  
2458coloque no microfone, porque não podemos ir contra o que a lei diz.

2459

2460

2461**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – É exatamente aquele caso que falei,  
2462por exemplo, no caso de um assentamento, mas pode também população ribeirinha  
2463tradicional e que a área como um todo ela ultrapasse os 4 módulos fiscais. A  
2464titulação, inclusive, é coletiva. Título, por exemplo, um imóvel de 800 hectares, que  
2465ultrapasse os 4 módulos, mas como é uma titulação coletiva, existe uma infração



2466ideal e, essa fração ideal para aquela comunidade não pode ultrapassar os 4  
2467módulos.

2468

2469

2470**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então você está  
2471dentro?

2472

2473

2474**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Sim.

2475

2476

2477**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então mantenha.

2478O que estou dizendo é que pensei que estava dizendo que isso te tirava.

2479

2480

2481**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Falei porque pensei que não tinha  
2482entendido.

2483

2484

2485**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Agora entendi. §  
24862º. São também beneficiários dessa Resolução: I - silvicultores que atendam  
2487simultaneamente a todos os requisitos e que trate os caputs desse artigo cultivo de  
2488florestas nativas exóticas e que promovam um manejo sustentável daqueles  
2489ambientes. II – aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de  
2490que trate o caput desse artigo e explore reservatórios hídricos com superfície total  
2491de até dois hectares e que ocupem até 500 metros cúbicos de água quando a  
2492exploração se efetivar em tanque rede. Isso se enquadra nesse texto? A piscicultura  
2493sim, mas a aqüicultura que colocou, também em tanque rede, em reservatório  
2494hídrico. Está parecendo aquela Instrução Normativa do MMA que repetiu a 369 num  
2495texto de reserva legal e colocou de APP. O reservatório hídrico com superfície.

2496

2497

2498**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso é um requisito que a lei  
2499estabeleceu.

2500

2501

2502**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Esse inciso tem  
2503alguma coisa a ver com o texto, porque senão vamos ficar falando de um assunto,  
2504de repente aparece um inciso que não em nada a ver, tudo bem que está na lei, mas  
2505se está na lei não temos nada o que falar.

2506

2507

2508**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A Lei também inclui aqüicultor e não  
2509fica sem sentido, porque o indivíduo, o produtor que se enquadra como aqüicultor,  
2510ainda que a atividade predominantemente dele seja ligada a aqüicultura, ele pode ter  
2511uma área com cultivo de subsistência, que estava regulamente na área da APP e ele  
2512agora ele pode se beneficiar com essa norma para se regularizar.

2513

2514

2515**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – No pensamento  
2516mesmo e na prática é o inverso. Quando o cara é aqüicultor e agricultor familiar a  
2517aqüicultura está perto da água e a agricultura está fora. Esse que é o problema. Vi

2518bem o globo rural dessa semana e, foi uma matéria grande tratando de uma  
2519pequena propriedade com aquicultura em APP, por isso, é o inverso, quem tem  
2520aquicultura vai colocar ela mais perto da água e a agricultura um pouco mais longe,  
2521porque ele vai plantar na época de chuva, ou seja, esta Resolução aqui não está  
2522ajudando quem é aquicultor.

2523

2524

2525**A SR<sup>a</sup>. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – Não está declarando  
2526como interesse social?

2527

2528

2529**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Aqui ele está  
2530dizendo quem é o agricultor familiar, então, estamos afirmando que o agricultor  
2531familiar que tiver um tanque de dois hectares ou 500 metros cúbicos dentro de mata  
2532ciliar, ele vai poder continuar?

2533

2534

2535**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não tem essa conotação João Carlos.

2536

2537

2538**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Fiz o  
2539questionamento.

2540

2541

2542**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Ele não atende. Vejo só. A Resolução  
2543ela é objetivamente para viabilizar a regulação ambiental em alguns espaços de  
2544APP ocupado, ou no caso do artigo 10, 25 a 45. Não perde o sentido a manutenção  
2545da transcrição literal disso, porque aquele indivíduo que tem a sua produção ligada á  
2546agricultura, se estiver dentro desse limite ele também é considerado agricultor  
2547familiar, portanto, ele é beneficiário dessa forma, mas veja, não é para regularizar o  
2548empreendimento de agricultura dele, porque está fora das nossas previsões, porque  
2549o que estamos procurando regularizar o que é? É 45, vazante, enfim. Sobre aquilo  
2550que estava querendo te dizer, se ele tiver paralelo á atividade ou tanque rede dele  
2551lá, ou qualquer outra atividade e se ele tiver um cultivo na margem ou cultivo de  
2552vazante, por exemplo, que está previsto ali, como ele é agricultor familiar,  
2553considerado também como agricultor familiar ele poderá ter a regularização dessa  
2554atividade e, por conta da lei prevê que ele se enquadra como agricultor familiar, mas  
2555isso não tem nada a ver com a regularização da atividade precípua de agricultura,  
2556porque não fizemos previsão disso lá nas atividades que seriam passíveis de  
2557regularização.

2558

2559

2560**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – A colocação quando você fez  
2561de na margem do reservatório, não é o caso daí, pois é tanque rede de dentro do  
2562reservatório, então não tem nada a ver. Foi como ele falou isso não se aplica à  
2563questão do agricultor, porque ele vai está no espelho d'água e tanque rede no  
2564espelho d'água. Um lago de 2 hectares ou tanque cheio de dentro do espelho  
2565d'água. O que ele está se referindo é a outras atividades.

2566

2567

2568**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entendi 2 hectares  
2569dentro da lâmina d'água. III - Extrativistas que atendam simultaneamente aos

2570requisitos previstos nos inciso II, III e IV do caput desse artigo exerça essa atividade  
 2571artesanamente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores. Isso é igual o  
 2572Caron colocou. IV- Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos  
 2573previstos nos incisos I, II, III e IV do caput desse artigo e exerçam atividades  
 2574pesqueiras artesanamente. Acho que esse parágrafo 3 e o 4, não tem nada a ver  
 2575com a gente. Por mais que tenhamos copiado por integral, mas na parte ambiental.  
 2576Só para ter uma coisa clara, entrei no documento do Conselho Monetário Nacional  
 2577pelo PROAGRO e lá explica detalhadamente para ter o dinheiro do PROAGRO. Sei  
 2578que não posso trazer uma norma no Banco Central para cá, mas seria interessante  
 2579que os estados observem isso, pois eles detalham. Coloco mais detalhado o que é  
 2580cada um daqueles ali. Faço a pergunta, já que temos quórum para votação.  
 2581Podemos retirar o 3º e o 4º parágrafo porque fala de crédito e linha de crédito?  
 2582Alguém é contrário? O Ministério da Integração. Então, podemos retirar. Acho que  
 2583pode apagar. Não existe a necessidade de se guardar isso aí. Esse é o § único do  
 2584Caron, que é exatamente o que já está escrito em cima. Poderíamos retirar. Alguém  
 2585contrário para que fique o documento do Caron? Só colocando no início, por favor,  
 2586acho que tem alguma coisa como proposta do setor florestal. Seria interessante  
 2587você puxasse tudo isso aí até o tachado esse pedaço aí, pega a proposta florestal  
 2588em cima e o parágrafo, até aí, sobe, até aí. Desce e entra antes do parágrafo único,  
 2589que essa é a proposta do Caron. Tachar esse parágrafo 3º. Só para ficar claro que a  
 2590proposta dele é aquela ali Até aí desse vê e entrantes do § único que é a proposta  
 2591do Caron. A tacha também esse § 3º. Só para ficar claro que proposta aquela ali.  
 2592Então, vamos lá. Próximo artigo. Ela não foi rejeitada, apenas adequada. Agora o  
 2593próximo artigo, vamos renumerá-lo que vai ser o art. 4º. Podemos descer. Sobe no  
 2594azul, por favor. Você já pode riscar o dois. Já fizemos mais um dever de casa que  
 2595nos foi pedido. Podemos descer. Agora o novo art. 4º. Acho que essa recomendação  
 2596em azul não é do inciso II, acho que é do inciso I, porque olha lá, o inciso I diz:  
 2597descrição simplificada da situação ambiental da APP e da reserva legal do imóvel.  
 2598Recomendação. Recomenda-se o melhor detalhamento de inscrição simplificada da  
 2599situação ambiental de APP e reserva legal. É só colocar em cima. Vou fazer a leitura  
 2600do novo art. 4º. Para fins do disposto dessa Resolução os interessados deverão  
 2601apresentar requerimento junto ao órgão ambiental competente contendo: I -  
 2602descrição simplificada da situação ambiental da área de preservação permanente e  
 2603da regularidade da reserva legal do imóvel. Já temos um questionamento.  
 2604Recomenda-se o melhor detalhamento de descrição simplificada. João você tem  
 2605alguma sugestão para isso? Você que está trabalhando conosco em APP, o que  
 2606você acha que poderia ser colocado ali? Porque você pedir averbação de reserva  
 2607legal para assentamento vai ser difícil.

2608

2609

2610**SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A descrição simplificada da situação  
 2611ambiental e da área de preservação permanente creio que o que foi discutido lá é  
 2612era o que se quer com isso. É uma descrição de como está a vegetação, se tem  
 2613vegetação, se não tem, se tem e em que estágio de regeneração se encontra. Era  
 2614para especificar se é isso que queremos. Desse pelo menos um direcionamento,  
 2615então, pudesse complementar dando essa descrição simplificada da situação  
 2616ambiental da área de preservação permanente com a descrição da condição da  
 2617vegetação existente.

2618

2619

2620**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Então, seria uma  
 2621alínea A?

2622

2623

2624 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A situação da área de preservação  
2625 permanente. Na verdade o que o Caron fez foi como a gente tinha trabalhado na  
2626 outra proposta, como fazer essa descrição da situação da vegetação. Ela fica muito  
2627 detalhada. Acho que como aqui era apenas uma descrição simplificada.

2628

2629

2630 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Deixa-me  
2631 comentar o que o Caron me passou na hora do almoço. Ele falou que como não vai  
2632 está mais aqui presente, se alguém quisesse defender a proposta dele que  
2633 assumisse. Peço desculpas, mas seria interessante dar uma olhada na proposta  
2634 dele. Ele quer alterar o artigo todo. Para os fins do disposto nessa Resolução os  
2635 interessados deverão apresentar requerimento junto ao órgão competente contendo:  
2636 I - histórico de uso; II - diversidade e a predominância de espécie; III - presença de  
2637 fito fisionomias características; IV - indicação da metodologia de recuperação de  
2638 APP degradados e aqueles passíveis de consolidação e em consonância com as  
2639 normas vigentes.

2640

2641

2642 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Além de não estar simplificado, isso é  
2643 o que a gente colocou como exigência, mas ali não era nessa lógica de simplificado.  
2644 Então, acho que não atende e também mistura, porque os da recuperação da  
2645 metodologia estão solicitando. Seria melhor só fazer essa incorporação quando  
2646 menciona a indicação...

2647

2648

2649 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém defende a  
2650 proposta do setor florestal? Algum conselheiro presente? Não? Ok. Pode apagar ela  
2651 Obrigado. Vamos lá João.

2652

2653

2654 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Descrição simplificada da situação  
2655 ambiental da área de preservação permanente, descrevendo a situação da  
2656 vegetação ou indicando a situação da vegetação existente, aí faço a pergunta para o  
2657 nosso comandante Pinho. Você aceitaria o agricultor colocar: descrevo a situação da  
2658 área de preservação da minha propriedade como uma área se, por exemplo, na hora  
2659 que eu for fazer a descrição simplificada ao órgão ambiental, eu João Carlos,  
2660 proprietário da gleba tal, digo que a minha área de preservação permanente se  
2661 encontra totalmente degradada ou parcialmente degradada. Isso é uma descrição da  
2662 situação da vegetação existente?

2663

2664

2665 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Ele quis colocar como indicação da  
2666 situação a localização dela no terreno. O que o João quis dizer indicando a situação  
2667 da...

2668

2669

2670 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – porque ele coloca  
2671 a situação da vegetação existente, ou seja, ele está vendo como se ele tivesse  
2672 vendo a área dele. Existe certa degradação da área. Isso que estou dizendo. Quero  
2673 saber se essa simplicidade é aceita, porque quero que fique simples. Gostaria de

2674saber se precisa melhorar o texto ou se o modo como está isso eu chegar ao órgão  
2675ambiental... Porque vou dar responsabilidade para o órgão ambiental, dizendo que  
2676vou está escrevendo. Olha, estou dizendo para você que minha AAP lá de 50 metros  
2677que tenho em volta do rio, 50 por 30, 10 metros está 100% (cem por cento)  
2678degradado, 30 metros foi parcialmente degradado e os outros 10 metros está 100%  
2679(cem por cento) intacta. É isso que eu queria saber. Vou passar para o colega de  
2680Brasília, representando o Estado de Tocantins, por favor.

2681

2682

2683**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Até como  
2684técnico da área que vai receber essa demanda para autorização ou licenciamento,  
2685não teria como aprovar uma descrição tão simplificada. Essa descrição tem que  
2686dizer a minha APP se encontra em tal estágio, porque não é só cobertura vegetal, é  
2687toda a área e, qual é à característica da área de APP, então, agora não tenho  
2688nenhuma redação mágica que tecnicamente vai dar segurança para o técnico de a  
2689área ambiental autorizar e também facilite a vida do agricultor familiar.

2690

2691

2692**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Posso fazer uma  
2693pergunta á você? Por exemplo, eu daqui de Brasília estou indo á você para me  
2694enquadrar nessa Resolução, então, acredito que já que você não tem como ter um  
2695documento dessa forma, você pode do jeito que está ali fazer o mínimo, o  
2696necessário, mas você vai ter que obedecer a esse mínimo que quero aqui e essa  
2697situação de descrição simplificada que aceito no Distrito Federal é essa aqui.

2698

2699

2700**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Não falaria  
2701termo de referência, mas sim informações técnicas mínimas para caracterização  
2702simplificada da APP.

2703

2704

2705**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, você tem  
2706condições de fazer essa exigência?

2707

2708

2709**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Tem como  
2710fazer.

2711

2712

2713**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Para resguardar o  
2714seu técnico?

2715

2716

2717**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – O órgão  
2718ambiental, porque não adianta o órgão aprovar se o Ministério Público depois  
2719questionar.

2720

2721

2722**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – É exatamente nessa linha que  
2723tínhamos discutido alguma coisa no § 1º se não me engano, que dizia que o órgão  
2724estadual competente vai definir os procedimentos administrativos para os efeitos  
2725dessa Resolução. É um pouco nessa linha mesmo. Preocupa-me se a gente coloca,

2726por exemplo, situação ambiental. A situação ambiental, dependendo de cada uma  
2727aqui, a gente avalia de determinada forma, o que é a situação ambiental e o  
2728agricultor familiar também, pois cada um tem uma visão diferenciada e, quando falo  
2729em vegetações existentes, vou dizer, olha, não é aquela vegetação de APP, que  
2730pode está configurada. Vou dizer que tenho pasto. Quando a gente está  
2731especificando alguns termos que têm que estar relacionados, a gente tira do órgão  
2732estadual de meio ambiente a possibilidade de definir, de ter um termo de referência  
2733como o Roberto agora colocou que se adéqua, de repente, à realidade do próprio  
2734órgão estadual de como pode ou não pode fazer. É muito na linha da gente tentar  
2735achar uma redação que não seja assim, olha, tem que ter vegetação existente, tem  
2736que ter situação ambiental, tem que ter isso e ao mesmo tempo a gente consiga  
2737delegar isso para o órgão estadual de meio ambiente como fizemos no parágrafo 1º.

2738

2739

2740**A SR<sup>a</sup>. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – Concordo, mas acho  
2741que o ideal seria que a gente saísse com o mínimo aqui, porque esse medo do  
2742Ministério Público tenho certeza que na hora que formos fazer um termo de  
2743referência dentro dos órgãos estaduais vai complicar. Tenho certeza. Pelo menos na  
2744Região Norte vai complicar e, se fosse possível seria interessante a gente ver o  
2745mínimo. O mínimo seria o que? A área e qual a vegetação que está ali ou qual o  
2746uso, porque quando incluímos o assentamento, imagino o assentado querendo  
2747regularizar sua APP? Ele vai precisar de um consultor ambiental? Não? A idéia é  
2748que não. Como ele vai fazer isso, pois muitas vezes ele é semi-analfabeto? Essa que  
2749é a dificuldade. Talvez a gente complique. Em Roraima não, porque já estamos com  
2750uma lei de regulamentação ambiental, mas tenho certeza que complica se  
2751deixarmos aberto. Fica só a minha sugestão.

2752

2753

2754**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Estou concordando com ela aqui, talvez  
2755possamos ter um mínimo aqui. Estava pensando antes do companheiro, que poderia  
2756deixar para o órgão ambiental competente fazer esse mínimo, inclusive, acho que se  
2757você está numa área no Rio Grande do Sul pode ser de um jeito, na Amazônia é de  
2758outro e por aí vai. Existem situações diferenciadas de descrição ambiental  
2759simplificada. Não sei se conseguimos aqui em 3,4 ou 5 itens colocar o universo do  
2760Brasil ali. Inclusive, muito rapidamente. Se a gente for fazer isso agora e até com  
2761Wigold, com toda a capacidade dele de fazer em 5 minutos, não sei se vamos  
2762conseguir texto melhor possível, mas se deixarmos para o órgão ambiental  
2763competente fazer a descrição mínima, que não é um termo de referência, mas é um  
2764ponto mínimo, talvez fosse melhor. Se conseguirmos fazer isso agora, que possa  
2765servir para o Brasil inteiro, eu defenderia, mas será que temos condições agora?

2766

2767

2768**A SR<sup>a</sup>. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – De repente  
2769poderíamos colocar para o órgão Estadual, ou compete, mas seria interessante de  
2770repente um prazo também.

2771

2772

2773**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O prazo acho  
2774quem vai estar preocupado, o prazo seria só, se eu agricultor familiar, queria cutucar  
2775você mais rápido possível. Porque eu só vejo o prazo para isso. Mas, eu vou passar  
2776para o Pinho aqui, e depois eu quero falar um pouco disso também.

2777

2778

2779 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Gostaria só de fazer uma colocação,  
 2780 o seguinte, toda vez que nós nos propomos escrever algum texto de alguma norma,  
 2781 nós temos que nos propor a minimizar, instabilidade jurídica no regramento das  
 2782 relações. Como bem colocou o colega ali, então nós não podemos nos temos se  
 2783 desdobrar o máximo aqui, para deixar a norma a mais precisa possível, para evitar a  
 2784 situação da ambiental, que cada um interpreta de uma forma. Então, eu acho que  
 2785 nós temos que queimar o fosfato aqui, para poder fazer direitinha a coisa para não  
 2786 deixar dúvida para a ponta de linha, porque é a maior dificuldade que nós sentimos,  
 2787 porque de repente nós estamos envolvidos numa discussão, que para nós a coisa  
 2788 ficou muito clara. Só que nós temos que escrever para quem vai ler. Essa é a  
 2789 questão.

2790

2791

2792 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que  
 2793 temos que colocar é que, aqui é o fórum. Se tivermos tempo ou não, aqui é o fórum  
 2794 não tem como ficarmos pensando em jogar para frente, e por isso que chama  
 2795 Câmara Técnica, de mérito. Exatamente porque acho que aqui, estão sentadas as  
 2796 pessoas que podem dar a saída para esse documento. Por isso que eu fiz um  
 2797 pedido aqui para que o Pavarino, junto com o Wigold sentassem ali, porque como eu  
 2798 estou presidindo não consigo pensar em três coisas ao mesmo, mas o Wigold  
 2799 estava trabalhando conosco nesse documento de recuperação de APP. Então, ele  
 2800 pode ter uma noção boa de como fazer essa puxada. Uma coisa bem lembrada aqui  
 2801 pelo nosso colega Roberto, é que APP não é vegetação, APP é área, com a  
 2802 vegetação inserida. Então seria, se colocarmos a situação da área existente, fica  
 2803 uma coisa esquisita, não pode colocar só vegetação. Acho que como disse aqui, o  
 2804 Pinho, temos que queimar um pouco o nosso fosfato aqui para tentar tirar um pouco  
 2805 do peso das costas do órgão ambiental de fazer essa descrição, porque se não vai  
 2806 ser o que acontece hoje em dia, ele prefere não dar, e não ter o nome  
 2807 responsabilizado, pelo Ministério Público, e vamos continuar no mesmo problema  
 2808 que nós temos.

2809

2810

2811 **O SR. CAPITÃO AMAURY KRUEL MOUTINHO (Conselho de Comandantes**  
 2812 **Gerais)** – Faço uma ressalva com relação, até referendando e, concordando com  
 2813 relação aos Órgãos Ambientais, nós temos a resolução CONAMA 1093 que  
 2814 estabelece os parâmetros seccionais, para os ecossistemas associados à Mata  
 2815 Atlântica, e no Estado de São Paulo, derivado da 10, nós temos a CNA 1.1 de 94. E  
 2816 ela inseriu o estágio pioneiro de regeneração, e a CONAMA 10 é inicial, médio e  
 2817 avançado. Então, acho que temos que necessariamente deixar vinculado ao Órgão  
 2818 Estadual, justamente até pelas questões regionais, e estaremos tratando  
 2819 desigualmente, e não o princípio do direito ideal. E a diversidade biológica é tão  
 2820 grande, os ecossistemas são tão distintos, nós temos no Estado de São Paulo a  
 2821 restinga, a comunidade (...), mangues, manguezais, Então, Cerrado. Então, essa  
 2822 diversidade implica necessariamente, dada a complexidade do assunto, nós  
 2823 deixarmos vinculado ao mínimo ideal, junto ao Órgão Ambienta Estadual.

2824

2825

2826 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que me  
 2827 lembro aqui, quando trabalhei no PROAGROS, é o primeiro é o analfabetismo dessa  
 2828 turma que nós estamos tentando ajudara aqui. Mas uma coisa que me lembro, é que  
 2829 o MDA, tem uma estrutura de Assessores Técnicos que dão, em Pavarino, esse é

2830um questionamento a você, Eu me lembro quando eu estava no PROAGROS, o  
2831MDA tem uma estrutura de Técnicos, pelo menos na área de verificação do plantio,  
2832executado ou não, e do acompanhamento do plantio, por exemplo: é só para  
2833assentamento, ou também para agricultor familiar, porque eu me lembro que nós  
2834não aceitávamos no PROAGRO, nada que não tivesse o parecer dessa pessoa.  
2835Então, a minha pergunta, é se, por exemplo, poderia colocar: situação mínima é foto  
2836da área a ser utilizada, porque foto é uma coisa qualquer, acho que, na minha  
2837mesinha aqui de Brasília, às vezes nós não conseguimos chegar lá na ponta, e essa  
2838eu acho que é uma que nem o pessoal de São Paulo pode responder que eu acho  
2839que máquina digital todo mundo tem. Mas, a minha dúvida, é se a pessoa que esta  
2840no interior, tem condição de tirar uma foto, e mostrar, a minha é a APP Star 5 ponto,  
2841porque aquilo ali eu acho que é mais claro, que aquilo ali é impossível. Eu queria  
2842saber desses parâmetros, se um técnico, dessa que vocês têm lá, tem condições de  
2843ajudar? Ou então nós vamos ter que colocar ali, eu não consigo dar um start, dessa  
2844situação simplificada, para tentar ajudar o Órgão Ambiental Estadual ou competente.

2845

2846

2847**SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Presidente olha é uma  
2848observação só de procedimento, eu não quero entrar no mérito, até porque, isso é  
2849assunto dos Conselheiros. Mas seguindo um pouco o princípio que o Presidente  
2850aqui da Câmara, João Carlos, retirou do Plenário e trouxe para Câmara, apreciar  
2851essa Resolução, e depois apresentar um parecer em Plenário com alterações, eu  
2852vejo o seguinte, nós temos uma dificuldade aqui, porque grande parte desse  
2853detalhamento que vocês estão pensando, ou que é jurídica, inclusive recomendou,  
2854vai recair sobre Órgão Ambiental Municipal, em grande parte. Coincidentemente  
2855nessa reunião, nós estamos sem representação de município. Então eu, ao mesmo  
2856tempo em que concordo com o objetivo de buscar aqui os melhores subsídios para  
2857essa alteração, por outro lado também, Presidente, e também a sua, celeridade em  
2858resolver esse assunto aqui hoje, eu vejo que talvez uma saída possível, fosse que a  
2859Câmara Técnica recomendasse nesse parecer, e isso pode ser feito através do  
2860DECONAMA, que nós busquemos consultar daqui até a Plenária, fazer um consulta  
2861à ABEMA, à ANAMMA, Confederação de Municípios, como recomendação, do  
2862próprio Presidente de Câmara Técnica, para buscar uma solução em termos de  
2863detalhamento que seja compatível, sem prejuízo da própria Câmara apresentar uma  
2864sugestão, aqui o MDA, o MMA, Roraima, apresentar já uma sugestão agora, sem  
2865prejuízo disso, mas apenas para nós nos resguardamos, porque não tendo  
2866município aqui representado, nós temos uma dificuldade também de encontrar uma  
2867solução compatível. É só essa observação.

2868

2869

2870**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Temos que  
2871observar que convite houve. Que tivemos problema por quase não termos quorum  
2872porque eles não vieram? Tivemos. É um dever claro, um dever cívico deles de  
2873estarem aqui nos ajudando a fazer esse documento. Outra coisa que também tema-  
2874se, eu não posso intervir, e você depois conseguiu colocar isso, de que nós façamos  
2875uma proposta. Mas, também aquilo que sempre me é dito quando eu tento comentar  
2876algumas coisas aqui dentro do CONAMA, e a resposta que sempre me é dada é,  
2877você tem o Plenário para apresentar a sua emenda. Nada impede do município junto  
2878aos seus representantes na Plenária do CONAMA, fazer essa sugestão de  
2879alteração. Só que nós não podemos sair daqui, solto, porque vai que ninguém  
2880apresenta, vai ficar pior ainda. Então, por isso que você até no final eu concordei  
2881com você, exatamente nisso, eu acho que nós devemos apresentar uma sugestão



2882mínima, para que, se o Estado ou o Município ou IBAMA, após, lá na Plenária quiser  
2883alterar, porque eu acho que, no mínimo tem que ter alguma coisa, porque vai que  
2884ninguém apresenta nada.

2885

2886

2887**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Estou achando o seguinte, fazer uma  
2888recomendação aqui, não está simples como estamos vendo aqui. Será que temos  
2889que atender essa recomendação da Câmara Jurídica? Não estaria suficiente para  
2890deixarmos assim mesmo? Uma descrição simplificada da situação ambiental da  
2891área. Tem situações diferenciadas no Brasil inteiro, até para chegarmos a um nível  
2892mínimo até, até se vai ficar a área do Ribeirinho ou se é área de floresta e tal. Talvez  
2893deixássemos assim mesmo, e, não sei, porque, para não passar para o Órgão  
2894Ambiental competente também, porque até a preocupação do Nilo falou aqui sobre  
2895município e tal, e que pode sair uma confusão danada também, já tem outras  
2896resoluções, que pouco já tratam disso também, já descreve, tem descrição  
2897simplificada, inclusiva na outra redução de APP, se fala um pouco isso também.  
2898Talvez nós possamos deixar assim mesmo, uma situação da área, o Órgão  
2899Ambienta que vai analisar se é suficiente mesmo, ou não, para ele dar um parecer  
2900favorável, na hora que ele recebe a descrição que foi apresentada pelo  
2901interessando, ele vai analisar se está ok ou não está ok, se é suficiente ou se não é  
2902suficiente. Na hora que vai visitar a área ou não ele já, identifica se está suficiente ou  
2903não. A minha proposta talvez nós, não atendermos a recomendação da Câmara  
2904Técnica Jurídica.

2905

2906

2907**O SR. ROBERTO FRANCINE JUNIOR (ECO JURÉIA)** – É, destacando, nós não  
2908temos só diversidade de Bioma, esta resolução ela trata de extrativismo, agricultura,  
2909silvicultura, agricultura e pecuária extensiva. Não arriscaria fazer com essa  
2910diversidade toda de atividades de biomas, situações, uma redação com uma  
2911indicação simplificada, uma descrição simplificada a situação de uma área, de APP.  
2912Outra questão também, boa é o colega Paravino do MDA, já colocou, nós temos um  
2913artigo lá em cima que fala das instruções administrativas que o Órgão Ambiental vai  
2914fazer, e temos também o apoio dos colegas do EMATER e o INCRA. Para ajudar a  
2915esses agricultores familiares, a redigirem esse documento, com o detalhamento com  
2916as informações técnicas mínimas que os órgãos do SISNAMA vão indicar  
2917basicamente os OEMAs e os municipais. Com relação à questão da imagem, todo  
2918mundo sabe que a imagem fala expressa mais do que mil palavras, mas no mundo  
2919atual, não basta ser uma imagem, tem que ser uma imagem georeferenciada, para  
2920evitar alguns problemas que nós já tivemos, de recebermos uma foto ou uma  
2921imagem de um local quando, na realidade, a área que pediu licenciamento era outra.  
2922Então, é um detalhe? É, mas assim, uma imagem georeferenciada, inclusive várias  
2923resoluções, eles já têm essa tecnologia.

2924

2925

2926**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Tentando contribuir, estou aqui  
2927ouvindo atentamente. Acho que jogar para os Estados ou para os Municípios,  
2928complicarmos a vida do produtor lá na ponta porque cada um vai moda tenho visto  
2929cada coisa também, concordando agora com o Petribu que reclama às vezes da  
2930atuação dos órgãos. Então, se não descrevermos aqui claramente, e aí talvez  
2931resolvesse, porque temos que olhar que isso aplica a aquelas situações descritas no  
2932art. Seguinte, que não generalizado, isso vai se aplicar para aquelas situações  
2933depois colocadas, pastoreio extensivo, manutenção de culturas lenhosas

2934consolidadas, perenes atividades de manejo agro florestal e fazendo uma leitura  
2935também integrada no que estamos discutindo na outra Resolução da recuperação  
2936de APP, onde isso vai estar exaustivamente detalhada, espero eu, até para evitar  
2937situações constrangedoras lá na ponta do, o policial ambiental chegar lá, e saber o  
2938cara esta fazendo uma coisa e isso, isso pode, isso não pode, então nós estamos  
2939detalhando. Então, colocaria aqui, ao invés de situação ambiental da área, no  
2940mínimo uma situação atual da área incluindo situação ambiental de uso, ou  
2941simplesmente situação atual da área. O cara descrever você esta usando isso como  
2942agricultura, se está usando isso como pastagem, ou se ele esta usando isso como  
2943silvicultura, porque isso vai se aplicar aqueles casos lá em baixo apenas, e se ele  
2944esta usando fora desses, ele necessariamente tem que recuperar, que é que está  
2945dito adiante.

2946

2947

2948**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - O nosso  
2949documento de recuperação de APP é um pouco em cima do que você colocou só  
2950que querendo até melhorar, porque uma coisa que nós não colocamos ainda, e eu li  
2951aqui de APP, é quem é o cara? Qual é a propriedade dele? Onde se encontra? Não  
2952existe. Então, quando nós pegamos aqui, o documento de APP, é uma coisa clara  
2953aqui, quando a pessoa quer fazer recuperação de APP elas pedem as seguintes  
2954informações, de repente eu acho que poderia tirar situação ambiental, e um pouco  
2955do que o Wigold colocou, é colocar, por exemplo, um: dado do proprietário possuidor  
2956do imóvel. Até hoje não pegou o nome de pessoa. Dois: Dados do imóvel. Três:  
2957localização simplificada do imóvel. Quatro: data da comunicação, que ela vai ter que  
2958comunicar que é aquele negócio do, de quando que ele entrou ou não. Ele vai ter  
2959dizer que está antes da lei. Então, ele vai ter que fazer uma afirmação, ele  
2960afirmando, ele tem assim, se alguém disser que ele estava fora, crime, antes ou não.  
2961E outra coisa, continua como o Wigold colocou, como é que você colocou? Dado,  
2962não é, o uso atual da área de APP. Ele vai dizer: estou utilizando tantos aqui, estou  
2963utilizando a área de APP da minha propriedade, esta dizendo qual é a propriedade  
2964dele, onde, não sei o que, porque ele se mostra para o órgão ambiental. Eu acho  
2965que seria ao invés dele colocar, descrição simplificada da situação ambiental, é  
2966colocar, para os fins (...) dessa Resolução os interessados deverão apresentar  
2967requerimento junto ao órgão ambiental, descrição simplificada dos dados do móvel,  
2968e eu colocaria esses quatro, mas o uso atual da APP. Entendeu Wigold? Eu só vou  
2969fazer a leitura aqui, e vou passar para o Pavarino, que eu peguei uma parte aqui do  
2970Wigold, e atravessei a fala dela. Seria descrição: seria alínea, só copiar a descrição.  
2971Só pegar o de APP. Você não está com de APP não Deputado? É simples.  
2972Descrição seria: inciso primeiro na frente, isso inciso primeiro, a) Dados do  
2973proprietário, ou possuidor do imóvel. B) Dados do imóvel. C) Localização  
2974simplificada do imóvel. D) Data de comunicação. E) Uso atual da área de  
2975preservação permanente em uso. Antes de nós discutirmos isso, eu repasso para o  
2976Pavarino, então nós temos que ver como é que será o texto, porque tem aquela  
2977briga do 25 ao 45, pronto perfeito! O uso atual da área de preservação permanente,  
2978ou de uso restrito, de uso limitado, ou de uso limitado. Pavarino, por favor, desculpa  
2979alguém? Que eu acho que isso é o mínimo. Que por exemplo assim, nós como, eu  
2980não vou dizer a palavra, legisladores, porque nós não somos legisladores. Nós como  
2981normatizadores, podemos repassar isso para o órgão estadual, como mínimo. Se ele  
2982quiser colocar mais, bom para eles, se quiserem colocar menos, não pode porque o  
2983Ministério Público vai em cima, mas eu acho que o que está escrito já dá uma, pelo  
2984menos a pessoa aparece no mundo não é? Já é uma identidade de que esta  
2985solicitando isso. É CNA e MMA, por favor, não esqueça, só para ficar bonito, é, você

2986viu que eu retirei a palavra nós legisladores, nos somos normatizadores. Você viu  
2987que eu mudei normatizadores. Sai rápido, não tenho mandato para isso. Alguém.  
2988Então, coloco em discussão essa proposta, que a CNA, vai continuar porque a  
2989pessoa agora vai se discutir, porque temos a proposta que veio, a não ainda tem a  
2990proposta do, Wigold, por favor, ali nesse vermelho, foi o João de Deus que colocou  
2991que ele colocou situação da vegetação existente a mais do que estava antes. Só  
2992que nós comentávamos que APP não é só vegetação, é área. Então, por isso que  
2993nós achamos, e estava muito pequeno o texto dele como simplificado. Só para  
2994apresentar a nossa proposta, a original que está em preto ali é da MMA, se você  
2995acredita que nossa já está abarcando a do MMA embaixo, se ele pode retirar.

2996

2997

2998**O SR. ROBERTO FRANCINE JUNIOR (ECO JURÉIA)** – Reserva legal, não tem  
2999como não está contemplada.

3000

3001

3002**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Então, coloca F lá  
3003um baixo. F) Regularidade da reserva legal do imóvel. Esse aí vai matar 90% da  
3004agricultura familiar. Sim Pavarino, por favor.

3005

3006

3007**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – - Não sei se seria regularidade da  
3008reserva legal, porque se for à linha da irregularidade nós teríamos que ver a  
3009regularidade da APP. Na verdade, a rigor, a rigor, antes de ele fazer o requerimento  
3010está tendo o uso irregular da APP.

3011

3012

3013**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Você não averba  
3014APP.

3015

3016

3017**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – - Não precisa o uso da APP, já por  
3018si só averbando ou não já é uso irregular, se você não atender aquilo no disposto na  
3019legislação. Mas, mais na linha assim de, fazendo um pouco aquela leitura que você  
3020viu. Eu agricultor, vou lá, não tem que descrever, esta aqui, eu sou fulano de tal, o  
3021meu imóvel fica depois da a fazenda do seu fulano de tal, a data de hoje é tal, e  
3022atualmente eu estou plantando banana na APP, e estou irregular, quanto a reserva  
3023legal. Não sei se isso é uma coisa que o agricultor em si vai conseguir declarar.  
3024Então, mudamos para averbação da reserva legal. De repente o termo ali.

3025

3026

3027**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque  
3028averbação é obrigação do poder público, segundo o código florestal da agricultura  
3029familiar se eu não me engano.

3030

3031

3032**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – - É gratuita, mas não que o poder  
3033público tenha que fazer averbação, que tem que fazer é o agricultor, mas ela é  
3034gratuita.

3035

3036

3037**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas pergunto para  
3038você? Por ser gratuita, como é que faço? Porque muitas vezes você tem que fazer  
3039ela de forma georeferenciada.

3040

3041

3042**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – – O georeferenciamento também é,  
3043mas não é que é gratuito, que é uma atribuição do poder público até quatro módulos  
3044fiscais.

3045

3046

3047**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, eu te faço um  
3048pergunta, então, porque nós não colocamos ali, solicitação ao órgão competente  
3049regularização de sua reserva legal. Porque, já está na Lei, o que acontece? A Lei  
3050manda. Eu agricultor vou fazer o seguinte, olha eu estou aqui, eu quero me adequar,  
3051ó MDA, eu quero que você regularize minha reserva legal. Ou seja, ele quer, ele  
3052quer se adequar à norma legal. A Lei diz que: o órgão competente que tem que fazer  
3053de forma gratuita, averbação da reserva dele, desculpa INCRA? Então, será que  
3054isso que eu coloquei está certo? Eu pergunto (...).

3055

3056

3057**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – – Mas na proposta de trocar  
3058regularidade por averbação, mas é que nesse caso, pode ser eu sei que dá na  
3059mesma coisa, mas o termo regularidade significa: estar regular...

3060

3061

3062**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Estou dizendo que  
3063o que falei está a mesma coisa que você falou. É só colocar averbação da reserva  
3064legal, porque a Lei os manda fazerem.

3065

3066

3067**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só não sei se seria solicitação ao poder público de  
3068averbação. Acho que você está transferindo um pouco de um problema para o outro.

3069

3070

3071**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Acho que a regra deveria ser como  
3072está aqui para a área de preservação do item seguinte, onde você indica a situação  
3073e depois você propõe o item seguinte de intervenção e produção para o uso futuro  
3074daquela área com base no que está no art. 2. Na reserva legal acho que  
3075deveríamos fazer a dupla função ali. Declaração de regularidade, se ele já tiver com  
3076reserva legal averbada e ele declara e se tiver legal ou proposta de adequação ou  
3077de regularização.

3078

3079

3080**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ou solicitação de  
3081averbação da reserva legal.

3082

3083

3084**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Teríamos que conjugar as duas  
3085coisas no mínimo, porque se estamos tentando trabalhar no sentido de trazer as  
3086pessoas para a regularidade, então aquele que já está regular ele simplesmente  
3087informa que está regular e prova isso e está ok. Ele obtém essa regalia para APP e  
3088quem não está teria que simultaneamente fazer as duas coisas.

3089

3090

3091 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** - Essa Resolução, na hora que ele vai atender  
3092a questão do interesse social para APP já serve para ele regularizar a reserva legal  
3093também. Aproveita as duas coisas no mesmo encaminhamento para o órgão  
3094ambiental. Esse texto que teria que ver. Acho o que Wigold falou, apresenta a  
3095regularidade ou a solicitação está sendo regularizada também na reserva legal.

3096

3097

3098 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Peço que coloque a  
3099proposta CNA, MMA e ONG.

3100

3101

3102 **A SRª. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – Temos muito  
3103assentado e temos problemas com a averbação deles. O que fazemos é um termo  
3104de compromisso de averbação de reserva legal e vale para irmos para frente no  
3105licenciamento.

3106

3107

3108 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Luciana, me  
3109deixa eu fazer uma pergunta. Quem regulariza a reserva legal? É ele?

3110

3111

3112 **A SRª. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – É particular. A gente  
3113fica dependendo do INCRA fazer o georeferenciamento do documento.

3114

3115

3116 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Mas a Lei diz que é  
3117o poder vai fazer para mim.

3118

3119

3120 **A SRª. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – É por questões  
3121fundiárias. A gente aceita o termo de compromisso de averbação de reserva legal.

3122

3123

3124

3125 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Então seria como o  
3126Wigold colocou. Regularidade da reserva legal, que pode ser que a pessoa já tenha  
3127a reserva legal ou a solicitação de averbação da mesma ou solicitação de  
3128averbação. Mais ou menos assim, Wigold? Acho que a palavra não é descrição.  
3129Tem que mudar. Descrição simplificada da APP e da regularidade do imóvel. Só  
3130para ver o caput. Para os fins do Disposto dessa Resolução os interessados deverão  
3131apresentar requerimento junto ao órgão ambiental competente contendo:  
3132informações básicas. Vou fazer a leitura. Wigold, você continua com aquela proposta  
3133MMA em vermelho e cinza ali? Já pode retirar isso. Pode até delatar. Porque ele  
3134está apoiando a de baixo e não pode ter duas. Pode delatar? Ok. Para os fins do  
3135disposto dessa Resolução os interessados deverão apresentar requerimento junto  
3136ao órgão ambiental competente contendo: I - informações básicas. A - dados do  
3137proprietário ou possuidor... o segundo já é um detalhamento. As informações  
3138básicas. O inciso segundo. Eu acho que o nome não teria problema não. Posição  
3139minha.

3140

3141

3142 **A SR<sup>a</sup>. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Roraima)** – O inciso segundo  
3143 continua com os documentos que devem ser apresentados.

3144

3145

3146 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - O que foi solicitado  
3147 para a gente que estava no erro do jurídico era a falta dessa pequenininha aí.  
3148 Informações básicas. A - Dados do proprietário ou possuidor do imóvel. Dados do  
3149 imóvel. Ok. Localização simplificada do imóvel. Data da comunicação. Uso atual da  
3150 área de preservação permanente ou de uso limitado. Regularidade da reserva legal  
3151 ou solicitação de averbação. Alguém é contrário a transformar o inciso I em vez de  
3152 descrição simplificada da situação ambiental e informações básicas? Ninguém é  
3153 contrário? Por unanimidade foi aprovada a alteração desse inciso I. O de cima preto  
3154 pode taxar, por favor. Tem mais alguma solicitação para baixo disso aí? Vamos  
3155 ver. Alguém mais tem algo a colocar no documento? Já faço um pedido aqui de  
3156 intervenção. Alguém tem mais alguma coisa a falar no documento? Então, é porque  
3157 tenho uma preocupação muito grande nesse documento no todo, porque digo  
3158 aquele o nosso ilustríssimo colega Ministério Público. Quando vamos no art. 4º do  
3159 Código Florestal, mais precisamente do § 4º, diz aqui, me deixa eu ler. Estamos  
3160 tratando de supressão, não é? É permanência e supressão conforme diz o art. 1º da  
3161 Resolução. Está no art.1 da Resolução. A intervenção e supressão de APP. Quando  
3162 tratamos aqui do art. 4º, a supressão de vegetação de APP somente poderá ser  
3163 autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social devidamente  
3164 caracterizado e motivado em procedimentos administrativo próprio, quando ainda  
3165 existir alternativa técnica locacional e empreendimento proposto. Estamos  
3166 observando que a agricultura familiar não vai ter. E vamos ao § 4º. O órgão  
3167 ambiental competente indicará previamente a emissão da autorização para  
3168 supressão da vegetação de APP as medidas mitigadoras e compensatórias que  
3169 deverão ser adotadas pelo empreendedor. Aí que pergunto: temos que ter alguma  
3170 coisa que resguarde, porque não adianta nada colocarmos tudo isso, terminar,  
3171 apresentar e chegam novamente o Ministério Público e cadê a medida mitigadora e  
3172 compensatória. Também estamos tratando de supressão desse documento. O Art.  
3173 1º. Você têm que observar uma coisa, se estou lá presente na APP vou ter que fazer  
3174 a capina. Capina é supressão. No texto que tratamos de recuperação de área de  
3175 preservação permanente passamos uma manhã inteira para discutir se o pasto  
3176 capinar é supressão total da vegetação nativa. O Wigold está presente e, foi uma  
3177 discussão séria. O gado pastar, se é uma supressão em nível de APP. Foi  
3178 complicado, porque estamos tentando aqui... Aí que está à grande briga. Então,  
3179 estamos tentando fazer um texto exatamente para dar segurança jurídica à pessoa,  
3180 porque hoje o agricultor é multado, não porque a APP dele está desmatada, mas  
3181 porque se o policial chegar na minha propriedade hoje e observar lá, eu vou dizer o  
3182 porque. isso falávamos muito com o pessoal da Polícia Militar. Se uma pessoa  
3183 chega hoje na minha propriedade e tenho braquiária pura na minha mata ciliar não  
3184 tem crime. Por quê? Porque o crime é você suprimir APP. Agora, se eu tiver gado lá  
3185 dentro tem o crime. Entendeu? De vegetação. Porque está havendo intervenção e  
3186 supressão da vegetação nativa. Estou impedindo a regeneração. Então, vou capinar  
3187 diariamente a minha área.

3188

3189

3190 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (BBF/MMA)** – Posso esclarecer presidente? Esse  
3191 assunto se tinha por acaso esse tipo de entendimento a Resolução recém aprovada  
3192 ou aprovada na última Plenária do CONAMA sobre campo e a altitude resolveu isso

3193que vegetação nativa em APP, por exemplo, campestre é campo de altitude. Grama  
3194plantada entra como espécie exótica onde tem que retirar mesmo, se você quiser  
3195recuperar, em minha opinião, não tem que pedir autorização de ninguém, aliás, é  
3196isso que quero deixar bem claro na próxima Resolução que vamos discutir, para que  
3197o cara possa intervir, tirar de lá e de cá, sem o que nosso amigo vá lá e a autue ele.  
3198Isso está dando problema para quem quer fazer recuperação hoje. Agora campo de  
3199altitude, isso está resolvido. Está lá dizendo que o pastejo é anticorte parcial  
3200recorrente por pastejo não é considerado supressão. Tem lá um texto que foi  
3201longamente discutido com os especialistas da área. O Vaus, da EMBRAPA e outros  
3202tantos que nos ajudaram a fazer esse artigo, exatamente para a gente fugir dessa  
3203interpretação de que o pastejo do gado era considerado problemático. Outra questão  
3204importante, que é esse campo atópico não é confundida com vegetação nativa  
3205natural, vegetação secundária,... no caso de vegetação no campo de altitude,  
3206remanescentes, não sei se está nas disposições gerais que têm ali, mas tinha um  
3207artigo desses que me lembro. Deve estar no final das disposições gerais. Não se  
3208caracteriza como vegetação de remanescente a ausência, verificação...

3209

3210

3211**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entendeu o que  
3212estou colocando? Porque se estou lá plantando...

3213

3214

3215**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (BBF/MMA)** – Deixa eu dar uma olhada nisso.

3216

3217

3218**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Estou aqui, por  
3219exemplo, manutenção de culturas consolidadas de espécie lenhosa perene. Dá um  
3220exemplo, bananal. Você faz a limpeza, é isso que estou dizendo, porque o ato do  
3221crime é você tocar em qualquer vegetação ou na área que está dentro de APP.  
3222Estou autorizando a agricultura, ok, a agricultura está lá, consolidada.

3223

3224

3225**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Mas tem o seguinte, pode ser a  
3226filigrama da interpretação, mas você está autorizando a manutenção da cultura e a  
3227manutenção tem que se entender os tratos culturais e tudo que for necessário.

3228

3229

3230**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Peço ajuda aos  
3231meus colegas universitários militares sobre como você interpretaria se uma pessoa  
3232está lá e foi autorizado, só que está fazendo, por exemplo, mudança de uma cultura  
3233para outra, porque isso acontece, por mais que seja perene existe alteração da  
3234cultura. Então, estou tirando tudo e vou colocar de novo. Tiro sei lá, fruteira, de ciclo  
3235curto. Tirei tudo e estou colocando novamente. O ato de tirar e colocar posso ser  
3236multado?

3237

3238

3239**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** - Não.

3240

3241

3242**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - De limpar.

3243

3244

3245 **SR. CAPITÃO AMAURY KRUEL MOUTINHO (Conselho de Comandantes**  
 3246 **Gerais)** – A questão penal é um elemento normativo, tem licença, não tem licença,  
 3247 tem um termo de compromisso firmado com o órgão ambiental. É isso que define o  
 3248 crime ou não da conduta regular. Com relação à braquiária, um dos maiores  
 3249 problemas nosso é essa questão dessas invasoras nderais e não tem  
 3250 enquadramento para esse tipo de vegetação. O enquadramento, inclusive, é para  
 3251 vegetação nativa, a partir do estágio pioneiro até o estágio avançado clímax e as  
 3252 comunidades gedáficas. Em são Paulo não enquadrados vegetação exótica como  
 3253 vegetação.

3254

3255

3256 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Se o cara precisar remover ele tem  
 3257 que poder remover isso para poder fazer a recuperação, senão não faz a  
 3258 recuperação. Só para mostrar esse texto, essa questão do pastoreio, nesse  
 3259 parágrafo 2...

3260

3261

3262 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A confusão que  
 3263 deu foi tão grande que tivemos que colocar uma coisa específica por conta do gado.

3264

3265

3266 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Mas ali tem remanescentes de campo de altitude  
 3267 submetidos a cortes parcial e recorrente da parte aérea do processo de pastoreio  
 3268 não se enquadram como vegetação primária. Por que foi feito isso? Porque se  
 3269 fosse vegetação primária você teria muito mais dificuldade de fazer a intervenção e,  
 3270 com isso ali queria exatamente abrir a possibilidade do pastoreio do gado continuar  
 3271 sendo de forma livre, sem necessidade de licença, aonde isso vai está refletido no  
 3272 restante da Resolução. Então, acho que essa preocupação não cabe aqui e quando  
 3273 formos tratar da recuperação temos que deixar bem claro isso que conversamos  
 3274 aqui. Quando se trata de espécie exótica, principalmente invasora, como braquiária  
 3275 e outras, têm que deixar claro que para fins de recuperação, isso pode ser removido  
 3276 parcialmente ou totalmente, que é o que estamos discutindo lá.

3277

3278

3279 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vocês estão  
 3280 dizendo que o fato de ter um licenciamento para estar naquela área, os tratos  
 3281 culturais ou retirar aquela cultura e colocar outra se não é considerado uns crimes  
 3282 ou algo assim.

3283

3284

3285 **SR. CAPITÃO AMAURY KRUEL MOUTINHO (Conselho de Comandantes**  
 3286 **Gerais)** – A Polícia Militar ela à legalista. Evidentemente que existem os órgãos  
 3287 técnicos competentes que ordenam as normas infra legais. Então, se tem um ato  
 3288 negocial, seja ele uma autorização, uma licença, o policial vai se valer do ato  
 3289 negocial que foi firmado com o órgão competente, isso é o princípio da legalidade e  
 3290 não podemos extrapolar esses limites. Com relação á braquiária, existe também a  
 3291 questão só do impedir a regeneração natural. Entendemos que a braquiária impede.  
 3292 Ela não pode ser atuada por supressão, ela está impedindo.

3293

3294

3295 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – la até fazer uma  
 3296 sugestão para que após a autorização pelo órgão ambiental competente. A



3297intervenção dentro dessa APP não mais será considerado, assim, se tem  
3298autorização do órgão ambiental posso mexer do jeito que quiser não  
3299comprometendo as estabilidades impostas, mas se é o próprio policial que está  
3300dizendo que não tem problema, então, tiraria a minha sugestão.

3301

3302

3303**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Por enquanto  
3304nós estamos falando de vegetação rasteira e se for o caso da ter vegetação mesmo,  
3305de ter arbóreas. Ai é outra situação. Nativa. Se for silvicultura já tem uma  
3306autorização para corte.

3307

3308

3309**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Aí que a gente  
3310entra exatamente no que foi colocado, porque a supressão total da APP só poderia  
3311até o dia 28 de julho de 2008. Para frente não pode mais. O agricultor familiar depois  
3312do dia 28 de julho de 2008 não poderia mais tocar na APP. Agora, quem vai provar  
3313se foi no dia 29, ou no dia 27 é o órgão ambiental viúva competente. Se o cara fizer  
3314hoje e você estiver observando isso, é crime. Aí ele não estaria... Só se você não  
3315tiver como provar que foi nesse espaço de tempo do dia 28 para cá. É o que eu  
3316estou entendendo. Então, vamos dar continuidade aqui. Então, aquele do art. 4º,  
3317parágrafo 4º e aquela mitigadora e compensatória está fora. Nós paramos porque  
3318agora foi... Agora seria o art. 5º: O disposto nessa Resolução não se aplica aos  
3319remanescentes... É aquela que a gente sempre coloca que a região de Mata  
3320Atlântica nunca mais pode ser mexida se for primário ou secundário em estágio  
3321avançado de regeneração. Isso está virando praxe dentro das resoluções do  
3322CONAMA. Ainda não. Só quando sair a Lei do Cerrado.

3323

3324

3325**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Na verdade, é uma sugestão que  
3326nós queríamos apresentar, nós entendemos que isso está virando praxe,  
3327efetivamente, mas existe um ponto aí que eu queria colocar para consideração dos  
3328Conselheiros também. Quando nós falamos ali no final do art.: 22 de dezembro de  
33292006 não podendo ser reguladas as atividades implantadas cuja supressão de  
3330vegetação de Mata Atlântica tenha ocorrido depois de edição dessa Lei. Na verdade,  
3331tem Lei da Mata Atlântica, efetivamente, de 2006 e tem a regulamentação dela, que  
3332se deu através do Decreto 6660. Então, o que nós queremos trazer aqui é a  
3333consideração de que: Olha, o disposto nessa Resolução não se aplica após a edição  
3334do Decreto que regulamentou a Mata Atlântica.

3335

3336

3337**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Quer ver uma briga  
3338que nós temos grande aqui na CNA, a última regulamentação de APP,  
3339regulamentação do que é APP foi em 2002. Só que o órgão ambiental não aceita  
3340que eu tenha desmatado até dois 2001, por mais que não houvesse a definição do  
3341que era aquela APP. Eles falam: Olha, se você desmatou, a APP foi em 89, a  
3342mudança na Lei, a que colocou e a regulamentação por resolução foi em 2002, que  
3343seria a Resolução 303, no nosso pensamento é a resolução que colocou  
3344exatamente o que é. Só que as multas que nós levamos. Negativo, é em cima da lei.  
3345Da data da lei. Eu concordo com você plenamente, porque a lei não é autoaplicável  
3346em alguns casos. Em volta de reservatório. Ela não é autoaplicável. Tem que ter  
3347uma regulamentação em cima disso e eu concordo que deveria ser em cima da  
3348resolução 302, que trata de reservatório. Mas, aí a briga é grande. Eu não discordo

3349de você colocar isso. Agora, tem que ver como que nós colocaríamos aqui. Eu  
3350posso colocar ali como uma sugestão sua e coloco para deliberação. A minha  
3351proposta eu apoio a sua. Eu já coloco logo. Eu apoio você. Mas, o grupo aqui vai ter  
3352que se responsabilizar pela aprovação do Decreto. Usando o Decreto como marco  
3353temporal.

3354

3355**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – O primeiro ponto é os Conselheiros  
3356entenderem qual é a proposta. A proposta é efetivamente...

3357

3358

3359**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Por favor, eu queria  
3360que você ditasse.

3361

3362

3363**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Onde tem depois da edição,  
3364ocorrido depois da edição dessa Lei, a proposta é ocorrido após a edição do Decreto  
33656660 de 21 de novembro de 2008.

3366

3367

3368**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O disposto nessa  
3369resolução não se aplica aos remanescentes de Mata Atlântica em estágio primário e  
3370avançado de regeneração, segundo o decreto?

3371

3372

3373**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Depois da edição dessa Lei. A  
3374última frase. Depois de ocorrido. Aí coloca lá: após a edição, ou depois, a vigência,  
3375na verdade, do Decreto 6660, de 21 de novembro de 2008. Por quê? Primeiro, a  
3376proposta claramente é essa. O porquê é que nós tivemos a edição da lei da mata  
3377atlântica, só que quem regulamentou especificamente os pontos relativos ao  
3378abordado na Mata Atlântica foi o Decreto. E, portanto, para os efeitos dessa  
3379Resolução, a proposta é que se considere a vigência do Decreto, não da lei.

3380

3381

3382**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Eu vou colocar em  
3383votação a alteração do artigo que coloca a Lei da Mata Atlântico para incluir...

3384

3385

3386**O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Questão de  
3387ordem. Antes da votação, se nós podemos ler o Decreto 6660 para votarmos em  
3388cima de uma causa conhecida.

3389

3390

3391**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É que ele gostaria  
3392de saber o que diz o decreto. Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de  
3393dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do  
3394Bioma Mata Atlântica.

3395

3396

3397**O SR. MARCO AURÉLIO PAVARINO (MDA)** – Para os efeitos da Resolução o art.  
3398fala isso, que o disposto nessa Resolução não vale para Mata Atlântica, para  
3399quando a supressão tenha ocorrido após a Lei, após a legislação. Só que entre a Lei  
3400e o Decreto, tem um período de dois anos praticamente, onde você teve ali... É claro

3401que a lei por si só atribuiu algumas restrições, mas quem definiu efetivamente quais  
3402são essas restrições foi o Decreto. Então, é por conta disso.

3403

3404

3405**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para dizer, são  
340651 artigos. E ele não tem nada contra o que diz a Lei, nem pode. Por favor, Renato.

3407**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Mesmo entendo a proposta dele. Eu acho  
3408que nós temos que manter a vigência da Lei, mesmo, não do Decreto. Porque a Lei  
3409já está trata de várias questões de definição, de critérios e tal, sobre a Mata  
3410Atlântica, o uso e a proteção da Mata Atlântica. Eu acho que eu manteria como está  
3411no projeto original, na proposta original, da vigência da Lei. O Decreto estabelece  
3412várias coisas, quer dizer, teria que relembrar, ele regulamento mais especificamente  
3413até sobre essa questão específica, mas na Lei já fala dessa questão específica, da  
3414proteção de APP e tal, e que eu acho que nós poderíamos deixar como está. Ela  
3415está dizendo que o Decreto regulamenta várias questões da lei. Conforme  
3416regulamento. Mas aí teria que ver especificamente para este caso se está é uma  
3417coisa que é regulamentável ali. Eu acho que quando fala em proteção de APP na  
3418Lei, já está na Lei. A lei define várias outras coisas específicas de proteção da Mata  
3419Atlântica, mas a definição, o conceito já sai na própria Lei.

3420

3421

3422**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só uma pergunta  
3423aqui. Wigold, você que é o entendido. Na Lei tem a palavra pousio? Na Lei? Eu não  
3424me lembro da Lei. Porque eu sei que no Decreto tem. O Decreto tem um capítulo  
3425específico.

3426

3427

3428**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Eu também acho que o Pavarino.  
3429Eu acho que proposta do nosso ator, cantor do opera que o valha, eu acho que é até  
3430interessante. Porque realmente é o momento em que a consagração da Lei, da  
3431regulamentação de 11428 e o Decreto realmente veio para suprir as lacunas, definir  
3432as diretrizes de forma esclarecedora naquelas diretrizes que a Lei não contemplava.  
3433Então, eu acho que essa proposta fica melhor. Com o ocorrido após a vigência do  
3434Decreto...

3435

3436

3437**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Porque nesse aqui está dizendo que o  
3438disposto na Lei que define os estágios o primário e o estágio avançado de  
3439regeneração. Isso já está definido na Lei. Então, está restringindo ao que diz a Lei e  
3440não ao regulamento que a Lei fala. Então, eu acho que ali já está assim, não se  
3441aplica ao que está definido já na própria Lei, no caso que é o estágio primário e  
3442avançado da regeneração. O que o está restringindo já está na Lei, não precisa da  
3443regulamentação dela o que está querendo restringir no espírito desse artigo aí. Já  
3444está na Lei isso. Não é uma coisa regulamentável o que está o espírito desse artigo.  
3445Já está definido na Lei.

3446

3447

3448**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou muito  
3449naquele pensamento tentando subir um pouco de nível. A constituição de 1988. A  
3450constituição de 88 não é autoaplicável em muitos casos. Precisa de uma Lei  
3451ordinária ou complementar para que ela seja aplicável, mas o crime ou o benefício  
3452não é do dia da Constituição, é do dia da lei. Então, se nós formos observar isso e

3453outras também, se nós formos descer em outros exemplos ao nível de algumas  
3454resoluções monetárias, eu digo isso porque eu estava lendo, outro dia, as normas do  
3455Proagro. Eu acho que no mesmo plano nós podemos colocar aqui é exatamente  
3456isso. Porque nós estamos lembrando da lei, em nenhum momento está se  
3457esquecendo da lei, mas está sendo colocado um marco que seria o Decreto. Porque  
3458o Decreto em muitos casos na Lei ela não é autoaplicável e o Decreto a deixou ser  
3459autoaplicável. Você ser enquadrado criminalmente, administrativamente ou de outro  
3460jeito, porque a Lei... Porque foi regulamentado pelo Decreto, mas até antes na data  
3461da Lei, eu acho que fica uma coisa muito... Uma insegurança jurídica no que se  
3462coloca à falta do Decreto. Então, eu concordo com o Marco Pavarino que realmente,  
3463eu acho que a inclusão do Decreto 6660, ele dá uma melhor explicação do que está  
3464querendo se colocar nesse artigo quinto.

3465

3466

3467**WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu estava comentando aqui com o Pavarino  
3468também, na verdade, o Decreto, como já foi dito aqui, ele regulamentou uma serie  
3469de coisas e é um Decreto extenso, ele regulamentou pousio que só se aplica a  
3470estágio inicial, ele regulamentou estágio inicial, que pode haver supressão. Ele  
3471regulamentou uso de espécies pioneiras em estágio médio, ele regulamentou  
3472enriquecimento de vegetação secundária, ele regulamentou o uso eventual de  
3473exemplares da vegetação. Mas, em nenhum momento ele pôde regulamentar  
3474alguma coisa a respeito de supressão de vegetação secundária em estágio  
3475avançado ou primária para fins de atividades agropecuárias. Porque a própria Lei o  
3476vedava isso para esses dois estágios. Então, a redação anterior é mais precisa. Ela  
3477está em sintonia com a Lei, que a Lei já não abria esse tipo de possibilidade de  
3478supressão. Abria a possibilidade para estágio inicial, que não é o caso. Não está se  
3479tratando disso aqui e estágio médio para pequeno produtor, que também não está  
3480tratando aqui. Então, me parece que a redação inicial é mais precisa.

3481

3482

3483**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu acho que é isso mesmo. Eu acho que  
3484Wigold deu a explicação mais técnica. Eu acho que o espírito desse artigo, a Lei já  
3485está resolvendo.

3486

3487

3488**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu acho que esse  
3489artigo virou um artigo *control C*, *control V* em qualquer documento que trata de  
3490supressão de vegetação. E outras atividades dentro do bioma Mata Atlântica. Eu  
3491acho que foi um erro já do passado não ter se colocado o Decreto, porque nós  
3492estamos aqui não regulamentando a Lei, porque ela vai descendo muito e muitas  
3493vezes nós regulamentamos o que diz o Decreto. Então, eu sigo a hierarquia da  
3494norma como diz a Constituição. A Constituição, Lei complementar, Lei ordinária,  
3495depois vem as normas regulamentadoras, aí dentro e entra Resolução, Portarias,  
3496Instrução Normativa, e cada uma dentro de seu nível hierárquico. E eu não vejo  
3497problema nenhum em se colocar um Decreto que regulamenta a Lei, do que nós em  
3498alguns casos estamos tratando aqui, num documento. Eu não vejo erro nenhum. E  
3499do mesmo modo como esse artigo foi copiado de outros que se tratou de Mata  
3500Atlântica pode ser que este seja copiado em outros documentos que sejam relativos  
3501a Mata Atlântica. Eu concordo com o Pavarino quando ele colocou o Decreto 6660 e  
3502não vejo assim... Eu não vi nada de errado em se deixar presente. Eu acredito que  
3503as falas favoráveis e as falas contrárias já foram todas apresentadas. Então, nós  
3504temos quorum. Então, eu coloco em votação a proposta como está em preto e a

3505 proposta como está em vermelho. Os Conselheiros que são favoráveis em apoiar a  
 3506 proposta em preto, por favor, se manifestem. Temos dois votos. E os Conselheiros  
 3507 que concordam com texto em vermelho se manifestem. Três favoráveis, dois  
 3508 contrários e uma abstenção. Então, o texto em vermelho foi aprovado. Algo mais?  
 3509 Três a dois com uma abstenção. Art. 6º, remunerado. Algum colega aqui presente  
 3510 Conselheiro ou não tem algo a dizer sobre o art. 6º? Não? Então, continua como  
 3511 está. No art. 7º, algum problema no art. 7º? Não. Então, está errado. É de  
 3512 publicação. Isso porque veio do jurídico. Tudo bem. Na data de publicação. Alguém  
 3513 tem algo contrário ao texto mais? Então, declaro encerrado o documento que trata  
 3514 de agricultura familiar. Muito obrigado. Alguém gostaria de 5 minutos? Botando as  
 3515 idéias no lugar? Tem os considerandos. O Ministério da Agricultura não está aqui  
 3516 presente para dar a devida atenção ao documento. Eu gostei dos considerandos,  
 3517 poderia até subscrevo em nome do MAPA. Só que a primeira coisa que eu venho  
 3518 discutir aqui é porque já existe um considerando aprovado. Aprovado não volta  
 3519 atrás. Tem um considerando aprovado e por unanimidade. Eu não vejo como neste  
 3520 caso retirarmos esse considerando. Pode se ter uma emenda de Plenário solicitando  
 3521 a retirada. Então, eu coloco os outros dois considerandos que a CNA está  
 3522 subscrevendo aqui, substabelecendo, esse é um modo bonito de falar, que coloca:  
 3523 Considerando a necessidade de harmonizar a proteção ambiental e a produção de  
 3524 alimento. Eu não vejo nada contrário a isso, muito pelo contrário, temos que ser  
 3525 favoráveis a isso. E um segundo considerando: Considerando a necessidade da  
 3526 viabilizar a manutenção do trabalhador rural no campo e o cumprimento da função  
 3527 social da propriedade. Isso é um direito constitucional. Também não vejo nada  
 3528 contrário. Eu vou colocar a votação desses dois considerandos.

3529

3530

3531 **O SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Só uma  
 3532 questão gramatical, mas eu entendo que: Considerando a necessidade de  
 3533 harmonizar a proteção ambiental com a produção de alimentos.

3534

3535

3536 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, só  
 3537 mudando o português, em vez de ser “e a” é “com a”. Só no português, pegar a  
 3538 produção de alimentos, porque é o princípio dessa Resolução, que a pessoa  
 3539 continue produzindo, com a proteção ambiental. Como nós já estamos cansados. Eu  
 3540 vou fazer a votação dos dois considerando em bloco. Alguém é contrário ao voto?  
 3541 Alguém quer discutir sobre o considerando? Então, eu vou...

3542

3543

3544 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu acho que é dispensável colocar esse  
 3545 considerando. Aliás, eu me manifesto esse e o outro também, como passei e dormi  
 3546 no ponto, vamos dizer assim, no primeiro. Eu acho que eles são dispensáveis na  
 3547 Resolução. Eu encaminho contra por achar não necessário colocar esses  
 3548 considerando nessa Resolução.

3549

3550

3551 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Houve uma  
 3552 declaração de voto do o senhor Renato da OndAzul. Então, eu vou colocar em  
 3553 votação. Alguém é contrário à permanência desses dois considerandos no texto? Já  
 3554 colocando o voto o Renato como contrário. Aprovado. Temos somente o voto  
 3555 contrário do Renato. Você quer que fique registrado lá ou não precisa? Então, foi  
 3556 aprovado. Então, terminamos o texto. Passa para outro pelo amor de Deus. Chega.

3557 Querem 5 minutos para botar a cabeça no lugar. Porque já são 5 e 5. É isso que eu  
3558 faço a pergunta. Vocês querem continuar por hoje ou vocês querem chegar amanhã  
3559 as 8 e meia da manhã? Então, já não teríamos quorum. Eu faço a pergunta, então,  
3560 se nós poderíamos sair agora e voltarmos amanhã as 8 e 30 da manhã. Gente, só  
3561 colocando aqui. Nós temos aqui, é coisa rápida. São duas declarações que temos  
3562 aqui. Eu sei que o nosso colega do MME está nervoso. É o item 4.2 da nossa pauta  
3563 e o item 4.3. O que aconteceu? Só os novos Conselheiros que estão aqui presentes,  
3564 um dos princípios da presidência desta Câmara Técnica é de limpar o passivo que  
3565 nos foi deixado aqui. Então, por exemplo, o item 4.2 que trata do relatório de  
3566 qualidade ambiental da zona costeira e o item 4.3 que fala da Resolução 369  
3567 conforme o parágrafo primeiro o do art. 15, nós fizemos várias vezes  
3568 questionamento tanto ao CMCQ, quanto ao diretor de licenciamento do Ibama para  
3569 nos prestar esclarecimento a respeito desses dois documentos que eles fizeram o  
3570 pedido ao CONAMA para que existisse e sumiram. Só que como existe o processo  
3571 aqui dentro, nós temos que dar fim ao documento. A Câmara Técnica antes  
3572 deliberou de não fazer o arquivamento por achar importante. Então, nós solicitamos  
3573 que fosse feito um ofício pelo Presidente do CONAMA, que é o Ministro, minto a  
3574 Ministra, e que na época foi o Ministro, se bem que eu não sei quem foi que assinou.  
3575 Então, pelo que me foi repassado aqui pelo pessoal do D-CONAMA. O documento  
3576 nós pedimos, agora não sei quando foi assinado. Então, nós pedimos para que o  
3577 ministro vigente fizesse a devida solicitação como fim presidente do CONAMA a  
3578 esses dois órgãos que são ligados, um órgão e uma secretaria que são ligados ao  
3579 seu ministério, que ele entre aspas obrigasse a eles darem esclarecimento. Se não  
3580 desse, aí já teríamos, nós iríamos fazer o arquivamento da proposta. Por falta de  
3581 esclarecimento dos interessados. Então, isso aqui não é uma deliberação, é  
3582 somente um informe. É o informe de que o ofício já foi feito pelo CONAMA, já foi  
3583 encaminhado para a presidência do CONAMA, que é o gabinete do Ministro, ao  
3584 Ministro, ainda não temos a resposta se foi encaminhado ou não, mas já foi  
3585 encaminhado para o Ministro para o devido procedimento do nosso pleito.

3586

3587

3588 **A SR<sup>a</sup>. RENATA (CONAMA)** – É só porque ficou confusa aquela parte ali. Aquilo lá  
3589 vai ser retirado ou mantém? O terceiro, o parágrafo 3º?

3590

3591

3592 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque o que  
3593 acontece? Esse parágrafo 3º virou artigo 3º. Então, ele virou art. 3º. Pode taxar ele  
3594 todo. Só para fazer a leitura: Será considerada agricultura familiar o  
3595 empreendimento familiar rural, aquele previsto: Agora vai ficar: para efeito dessa  
3596 Resolução considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural incluindo os  
3597 assentamentos de projetos de reforma agrária aquele que pratica atividades o meio  
3598 rural atendendo simultaneamente os seguintes requisitos:.. Então, nós retiramos o  
3599 parágrafo 3º para inclusão de um novo artigo. Mais alguma dúvida? Agradeço a  
3600 todos. É para esta resolução, porque nós estamos nos referindo a lei, lá em cima.  
3601 Na ementa, eu não sei. Então, eu acredito que devemos colocar um considerando  
3602 novo, Renato. Considerando o que diz a Lei 11.326, considerando o disposto na Lei  
3603 11.326/2006, considerando o disposto no art. 3º da Lei 11.326. OK? Porque foi o que  
3604 nós repetimos lá. Por que aí é o que nós estamos repetindo lá em baixo. Ou você  
3605 quer que refira somente à Lei? Que nós usamos somente a definição. Naquela Lei  
3606 nós usamos somente a definição. Só ao art. 3º. Considerando o disposto na Lei  
3607 11.326.

3608

3609

3610 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Era exatamente a pergunta daqueles dois  
3611 itens. Está se referindo a que Lei? Ao Código Florestal.

3612

3613

3614 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ao art. 3º da Lei  
3615 ou... Art. 3º. Porque ele remete somente ao art. 3º. Porque por isso que foi a briga  
3616 desde o início na CTAJ, que não se podia dentro do CONAMA fazer uma definição  
3617 que não a do Código Florestal para assunto ambiental. Mas, a CTAJ disse que se for  
3618 seguir o que diz o art. 3º, com não tem problema. Então, no disposto no art. 3º, da  
3619 lei. Isso também pode ser alterado na Plenária. Mas eu acredito que o pensamento é  
3620 o art. 3º. Eu queria saber se o MDA, MMA e OndAzul concordam com a proposta do  
3621 CNA? Por unanimidade. Mais alguma coisa ou eu posso encerrar a reunião do dia  
3622 de hoje? Foi um Informe. Eu fiz o informe dizendo que o documento foi apresentado  
3623 lá. O Roberto pediu para fazer um informe aqui.

3624

3625

3626 **SR. ROBERTO SOARES (Órgão Ambiental do Distrito Federal)** – Eu queria  
3627 falar que eu não estava programado para ser Conselheiro votante. Eu teria hoje à  
3628 tarde uma reunião agendada com o nosso Secretário de Meio Ambiente, já consegui  
3629 alterar para amanhã pela manhã. Eu não tenho cacife político para mudar duas  
3630 agendas com o meu secretário. Eu amanhã pela manhã não poderei vir.

3631

3632

3633 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu queria saber só  
3634 uma coisa. A moça de Roraima vem amanhã? Então, eu pediria que avisasse para  
3635 ela que concordamos às 8 e meia da manhã e também pediria que avisasse ao  
3636 Marcílio Caron Neto e ao Fernando Castanheira. Porque eu acho que Marcílio vem  
3637 pela manhã. Asa os dois, por favor, ao Marcílio Caron Neto. Se ele não vier, mesmo  
3638 assim, avisa ao Fernando Castanheira e outra coisa que eu queria já discutir aqui.  
3639 Nós vamos entrar amanhã na hora do almoço e terminar às 3? Todo mundo  
3640 concorda? Isso. Porque amanhã tem gente que está viajando as quatro. Eu recebi  
3641 uma ligação hoje dizendo que eu tenho um compromisso inadiável às 3 e meia.  
3642 Então, são as duas deliberações. Oito e meia da manhã e entramos na hora do  
3643 almoço até às 3 horas da tarde. Se possível o CONAMA vai arrumar um pão de  
3644 queijo para gente.